MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 50.686.591/0001-70 ***CEP da sede:*** 08710-430

Endereço da sede: Rua Dr. Deodato Wertheimer n.º 1413 – sl 17 e 18 – Sobreloja – Centro

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **12/08/2020 à 12/08/2030**

Localidade da renovação: MOGI DAS CRUZES ***UF:*** SP

Eu, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, inscrito no CPF sob o nº 334.339.418-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Sócio Administrador

Cid Luiz de Souza Jardim
CPF: 334.339.418-15
RG: 5.658.009-5

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.686.591/0001-70 **MATRIZ**		**14/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO TRANSCONTINENTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR DEODATO WERTHEIMER	**1413**	**SOBRELOJA SALA 17**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.710-430	**CARMO**	**MOGI DAS CRUZES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2020** às **11:08:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:34 do dia 16/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.686.591/0001-70
Razão Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA DR DEODATO WERTHEIMER 1413 SOBRELOJA SALA 17 / CENTRO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08710-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030401304509379922

Informação obtida em 16/06/2020 10:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.686.591

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25947568	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/06/2020 11:03:41	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Cadastro Mobiliário
Via Internet

NATUREZA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social do Contribuinte : **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

C.N.P.J. : **50.686.591/0001-70**

Endereço : **R DR DEODATO WERTHEIMER 1.413 SOBRELJ S.16 17 CENTRO MOGI DAS CRUZES SP 08710 430**

Atividade : **ATIVIDADES DE RADIO**

Situação : **ATIVO**

TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

*1. CERTIFICA que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.*

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :
http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **04/06/2020 às 11:00:01** (Data e Hora de Brasília)

Código de Controle : **2020.007.309**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 50.686.591/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:01 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2020.
Código de controle da certidão: **088D.DD11.F09B.5CA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1600156 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA., CNPJ: 50.686.591/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

PEDIDO N°: 0272367

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.686.591/0001-70
Certidão nº: 13787567/2020
Expedição: 16/06/2020, às 11:00:05
Validade: 12/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.686.591/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2019

RADIO TRANSCONTINENTAL

ENDEREÇO	: RUA DR DEODATO WERTHEIMER,, 1413
CEP/BAI./CID.	: 08710-430 / CARMO / Mogi das Cruzes - SP
TELEFONE	: (11)4795-9777
I.MUN.CCM	: 19823-4
INSCR.EST	: 454.274.316.117
CNPJ/CPF	: 50.686.591/0001-70
REGIME	: RAM
ATIVIDADE	: ATIVIDADES DE RADIO
C.N.A.E	: 6010-1/00
NIRE	: 35200161465 de: 14/11/1978

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME
WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
R DR DEODATO WERTHEIMER, 1413 SL 17
SAO PAULO (11)4798-9800
wagner@transcontinentalfm.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES					
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS					
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
302.005-3	SERVICOS PRESTADOS	15.670.137,77				
	soma do grupo		15.670.137,77			
	total dos grupos			15.670.137,77	100,00 %	
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS					
327.004-1	(-)TRIBUTOS/CONTRIB/S/VENDAS/REV/SERV.					
327.006-8	(-)PIS S/VENDAS/REVENDAS/SERVICOS	-101.855,89				
327.007-6	(-)COFINS S/VENDAS/REVENDAS/SERVICOS	-470.104,13				
	soma do grupo		-571.960,02			
	total dos grupos			-571.960,02	-3,65 %	
	RECEITA LÍQUIDA			**15.098.177,75**	**96,35 %**	
450.002-4	DESPESAS					
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS					
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS					
460.005-3	PRO-LABORE	-2.185.554,04				
460.006-1	SALARIOS E ORDENADOS	-1.916.549,86				
460.007-0	FERIAS	-180.298,52				
460.010-0	13o. SALARIO	-84.695,61				
460.014-2	AVISO PREVIO	-38.770,42				
460.015-0	INSS	-115.013,68				
460.017-7	FGTS	-146.647,61				
460.023-1	CONVENIO SAUDE	-186.089,72				
460.035-5	VALE TRANSPORTE	-39.490,00				
460.039-8	PARTICIPAÇÕES RESULTADOS	-22.972,14				
	soma do grupo		-4.916.081,60			
461.004-0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS SOCIAIS					
461.009-1	PESQUISA ESPECIAL AUDIENCIA (IBOPE)	-244.968,59				
461.042-3	ANGGAR COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA ME	-40.581,11				
461.043-1	LUIZ CARLOS SANTOS ME	-65.117,33				
461.053-9	ANDRE DE ALMEIDA A BATISTA ME	-39.000,00				
461.056-3	CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL	-22.596,27				
461.059-8	EMC PROJETOS, PUBLICIDADES E REPRES LT	-100.828,56				
461.064-4	MAURICIO MACHADO DE MELLO - ADVOGADO	-66.000,00				
461.066-0	ROGERIO DE ALMEIDA PONTES ME	-270.669,87				
461.073-3	PRÓ- ENTRETENIMENTO LTDA-ME	-317.634,46				
461.077-6	CADENA SISTEMAS LTDA	-27.480,69				
461.084-9	GIBA GS LTDA-ME	-54.000,00				
461.090-3	LAERTE MOREIRA DE SOUZA-ME	-48.000,00				
461.098-9	APARECIDO VARGETTI-ME	-211.298,11				
461.101-2	CAIO EDUARDO TIM-ME	-90.607,96				
461.104-7	RICARDO MARTINZ JARDIM- ME	-1.480.000,00				
461.111-0	SERASA S.A.	-17.269,65				
461.132-2	ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO-ME	-46.570,61				
461.136-5	PHELIPE MONTROZE PACHECO-ME	-67.663,38				
461.141-1	COSMO RUSSO -ME	-37.793,94				
461.147-0	DENGIS COM. E EVENTOS LTDA EPP	-131.710,00				
461.150-0	ALEXANDRE FIORETTI GUIRADEO -ME	-126.394,21				
461.151-9	VITOR BRASIL BERNI - ME	-452.948,42				
461.154-3	RAFAEL SANCHEZ COELHO	-126.732,58				
461.161-6	G.P NA TV. ENTRETENIMENTO	-42.000,00				
461.167-5	MARCELO JINNO	-59.844,95				
461.168-3	HAMILTON C ALLEMAN	-82.995,28				
461.169-1	CLARA OLIVEIRA ROSSI	-20.140,00				
461.170-5	ELOISE SANTOS ZACARIAS	-11.433,28				
461.171-3	FRANCISCO MOTA FILHO	-60.000,00				
	transporte	-4.362.279,25	-4.916.081,60	15.098.177,75		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	transporte.....	-4.362.279,25	-4.916.081,60	15.098.177,75	
461.172-1	CARLOS PINTO COELHO...	-40.419,00			
461.173-0	MARCELO SANT'ANA BATISTA...	-81.600,00			
461.174-8	MARCELO ELIA CURY...	-23.188,00			
461.175-6	PAULO ROBERTO PORFIRIO...	-15.600,00			
461.176-4	RAQUEL DA SILVA SÁ...	-20.000,00			
461.177-2	TANIA OLIVEIRA...	-24.634,00			
461.178-0	THIAGO CARVALHO ROSSI...	-23.188,00			
461.179-9	SB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO...	-72.000,00			
461.180-2	EDUARDO BENTO D NETO - RADIO PIRATA...	-96.000,00			
461.181-0	CROSSHOST COMUNICAÇÃO...	-26.400,00			
461.182-9	IVELOZ TELECOM...	-12.000,00			
461.183-7	PULSAR MULTIMIDIA RADIO...	-3.113,79			
461.184-5	VFC FEITAL - ALCANCE PUBLICIDADE...	-78.000,00			
	soma do grupo.....		-4.878.422,04		
462.004-6	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS				
462.005-4	ALUGUEIS.....	-70.933,92			
462.008-9	ASSOCIACOES DE CLASSE.....	-1.279,60			
462.010-0	BRINDES.....	-124.963,07			
462.011-9	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES.....	-89.803,18			
462.017-8	DESPESAS POSTAIS/CORREIOS E TELEGRAFC	-12.370,08			
462.020-8	ENERGIA ELETRICA.....	-349.154,75			
462.029-1	TELEFONE.....	-122.457,01			
462.037-2	DESPESAS COM CONDOMINIO.....	-62.898,25			
462.038-0	ESTACIONAMENTO DE VEICULO.....	-34.560,00			
462.040-2	SERVICOS DE ENTREGA MOTORIZADO.....	-3.280,00			
462.041-0	HONORARIOS ADVOCATICIOS.....	-24.000,00			
462.043-7	DIREITO AUTORAL (ECAD).....	-54.067,80			
462.049-6	SEGURO DE VIDA (FUNCIONARIO).....	-42.339,16			
462.061-5	ASSOC.BRAS.DE EMISSORAS DE RADIO E TV..	-3.270,00			
462.062-3	VIAGENS E PEDAGIOS.....	-10.084,86			
462.065-8	PROGRAMA DE CONTABILIDADE E DTO PESSC	-57.484,83			
462.075-5	RADIOSAT - EMBRATEL.....	-45.718,85			
462.077-1	DESPESAS COM PROPAGANDA.....	-177.900,00			
462.129-8	CESTAS BASICAS...	-56.048,60			
462.145-0	MANUTENÇÃO - SISTEMA DE TELEFONIA...	-36.651,48			
462.161-1	MERCADO - DESPESAS COM ALIMENTOS...	-70.500,00			
462.168-9	EXAMES MEDICOS PERIODICOS...	-4.747,60			
462.290-1	COMISSÕES S/ VENDAS...	-273.335,30			
	soma do grupo.....		-1.727.848,34		
464.004-7	DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS				
464.010-1	JUROS E CORRECAO DE IMPOSTOS FEDERAIS	-1.340.898,50			
	soma do grupo.....		-1.340.898,50		
	total dos grupos.....			-12.863.250,48	-82,09 %
	LUCRO OPERACIONAL.....			**2.234.927,27**	**14,26 %**
492.003-1	PROVISÕES P/IMPOSTOS E CONTRIB. S/LUCROS				
492.004-0	PROVISÕES P/ CONTRIBUIÇÕES S/ LUCRO				
492.005-8	PROVISAO P/CONTR.SOCIAL -PRESUM/ESTIMA	-451.299,98			
	soma do grupo.....		-451.299,98		
492.104-6	PROVISÕES PARA IMPOSTOS S/ LUCRO				
492.106-2	PROVISAO P/IRPJ - PRESUMIDO/ESTIMADO.....	-1.229.611,03			
	soma do grupo.....		-1.229.611,03		
	total dos grupos.....			-1.680.911,01	-10,73 %
	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....			**554.016,26**	**3,54 %**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE				
100.003-9	DISPONÍVEL				
100.004-7	CAIXA GERAL				
100.005-5	CAIXA	76.527,48			
	soma do grupo		76.527,48		
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES				
101.005-0	BANCO DO BRASIL S/A	496,22			
101.007-7	BANCO ITAU S/A	149.401,29			
101.014-0	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	2.713,77			
101.032-8	BANCO BRADESCO S.A.	3.836,46			
	soma do grupo		156.447,74		
	TOTAL DO DISPONÍVEL				**232.975,22**
104.003-0	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				
104.004-9	DUPLICATAS A RECEBER				
104.005-7	DUPLICATAS A RECEBER	4.645.051,75			
	soma do grupo		4.645.051,75		
107.004-5	DUPLICATAS A RECEBER (ORIGEM ESCRITA)				
107.165-3	ESPARTA DESENV.PROFISSIONAL LTDA	600,00			
	soma do grupo		600,00		
152.004-0	EMPRÉSTIMOS				
152.005-9	EMPRESTIMOS A EMPREGADOS	600,00			
	soma do grupo		600,00		
	TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				**4.646.251,75**
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE				**4.879.226,97**
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
165.003-3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
169.004-3	DEPÓSITOS JUDICIAIS				
169.010-8	DEPOSITO JUDICIAL - CARLOS S AQUINO	28.747,90			
	soma do grupo		28.747,90		
	TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				**28.747,90**
180.003-5	IMOBILIZADO				
180.004-3	COMPRAS P/ ATIVO IMOBILIZADO				
180.006-0	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	304.795,00			
180.007-8	MOVEIS E UTENSILIOS	415.983,03			
180.008-6	INSTALACOES	42.142,87			
180.010-8	PROGRAMA COMPUTADOR - SOFTWARE	46.265,01			
180.011-6	EQUIPAMENTOS DE SOM	181.230,00			
180.012-4	FERRAMENTAS	2.510,46			
180.017-5	PROGRAMA DE COMPUTADOR - SOFTWARE	2.488,63			
180.019-1	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	148.791,64			
180.023-0	TORRE DE TRANSMISSÃO	469.972,89			
	soma do grupo		1.614.179,53		
180.504-5	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES				
180.505-3	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.134.716,16			
	soma do grupo		1.134.716,16		
181.004-9	(-)DEPREC. ACUM. EDIFICIOS - CONSTRUÇÕES				
181.005-7	(-) DPR.ACUM:MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-76.979,98			
	soma do grupo		-76.979,98		
187.504-3	VEÍCULOS AUTOMOTORES				
187.507-8	VEICULOS AUTOMOTORES	485.704,03			
	soma do grupo		485.704,03		
188.004-7	(-)DEPREC. ACUMUL. VEÍCULOS AUTOMOTORES				
188.007-1	(-) DPR.ACUM:VEICULOS AUTOMOTORES	-29.031,16			
	soma do grupo		-29.031,16		
195.004-5	PARTICIPAÇÕES EM CONSÓRCIOS				
195.006-1	CONSORCIOS HSBC - CAMINHOES	111.704,51			
	soma do grupo		111.704,51		
196.504-2	(-)DEPREC/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADAS				
196.506-9	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-98.543,94			
	transporte	-98.543,94	3.240.293,09		28.747,90

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

ATIVO

	transporte.....	-98.543,94	3.240.293,09		28.747,90
	soma do grupo.....		-98.543,94		
	TOTAL DO IMOBILIZADO.....				**3.141.749,15**
198.503-5	INTANGÍVEL				
198.504-3	BENS INTANGÍVEIS				
198.505-1	CONSORCIOS...	327.912,30			
198.506-0	MARCAS, DIREITOS E PATENTES...	13.014,83			
198.507-8	LINHAS TELEFONICAS...	6.641,26			
	soma do grupo.....		347.568,39		
	TOTAL DO INTANGÍVEL.....				**347.568,39**
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....				**3.518.065,44**
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....				**8.397.292,41**

199.002-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES				
199.003-9	CONTAS DE COMPENSAÇÕES				
199.004-7	CONTAS DE COMPENSAÇÕES				
199.007-1	SIMPLES REMESSA.....	55.730,00			
	soma do grupo.....		55.730,00		
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....				**55.730,00**
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....				**55.730,00**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.696.591/0001-70

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE				
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO				
200.004-0	FORNECEDORES - (ORIGEM - ESCRITA FISCAL)				
200.016-4	ORBAN - A NABRO ABLE LLC COMPANY...	0,20			
	soma do grupo.....		0,20		
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES.....				**0,20**
240.003-0	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO				
240.004-9	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS				
240.029-4	EMPRESTIMO SANTANDER - CAPITAL DE GIRO	110.000,00			
240.030-8	LEASING - SANTANDER...	134.636,20			
240.032-4	EMPRESTIMO BRADESCO - CAPITAL DE GIRO..	76.956,72			
240.033-2	BNDS - PARCELAMENTO...	107.014,03			
	soma do grupo.....		428.606,95		
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS.....				**428.606,95**
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS				
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS				
244.005-9	SALARIOS A PAGAR.....	143.493,18			
244.009-1	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR.....	1.472,62			
244.011-3	CONVENIO SAUDE A PAGAR.....	655,77			
	soma do grupo.....		145.621,57		
245.004-6	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS				
245.005-4	FERIAS A PAGAR.....	45.264,47			
245.007-0	CONTR. ASSOCIATIVA SIND.....	47,09			
	soma do grupo.....		45.311,56		
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....				
248.005-0	PRO-LABORE A PAGAR	13.711,55			
	soma do grupo.....		13.711,55		
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				
249.006-4	INSS - EMPRESA A RECOLHER.....	19.569,35			
249.007-2	FGTS A RECOLHER.....	21.121,06			
	soma do grupo.....		40.690,41		
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....				**245.335,09**
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
251.004-9	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER				
251.006-5	IRF-RETIDO PESSOAS JURIDICAS -A RECOLHE	10.827,61			
	soma do grupo.....		10.827,61		
252.004-4	IMPOSTOS E CONTR. S/RECEITAS A RECOLHER				
252.007-9	COFINS A PAGAR.....	665.822,48			
252.009-5	PIS A PAGAR.....	136.314,26			
	soma do grupo.....		802.136,74		
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....				**812.964,35**
253.003-1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO				
253.004-0	PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
253.005-8	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER.....	1.037.779,38			
	soma do grupo.....		1.037.779,38		
254.004-5	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA				
254.005-3	IRPJ A RECOLHER.....	2.824.832,61			
	soma do grupo.....		2.824.832,61		
	TOTAL DE IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO.....				**3.862.611,99**
255.003-2	CONTAS A PAGAR / CREDORES DIVERSOS.....				
256.004-6	DEMAIS CONTAS A PAGAR				
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....				**5.349.518,58**
260.002-1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
261.003-5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS				
263.004-4	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS/ACION.N/ADMINISTR.				
263.007-9	EMPRESTIMOS DA DIRETORIA...	132.054,24			
263.008-7	RICARDO MARTINZ JARDIM...	200.000,00			
263.009-5	CID LUIZ MARTINZ JARDIM...	100.000,00			
	transporte.....	432.054,24			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E:454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

PASSIVO

	transporte	432.054,24		
	soma do grupo		432.054,24	
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			**432.054,24**
266.003-2	OUTRAS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS LONGO PRAZO			
266.004-0	CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO			
266.006-7	PIS PARCELAMENTO	157.662,87		
266.007-5	COFINS PARCELAMENTO	250.729,18		
266.009-1	IRPJ PARCELAMENTO	245.944,83		
266.010-5	INSS - PARCELAMENTO	85.051,14		
266.023-7	CSLL - PARCELAMENTO	202.527,39		
266.024-5	IMPOSTOS FEDERAIS - PERT II	3.261.797,13		
	soma do grupo		4.203.712,54	
	TOTAL DE OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO			**4.203.712,54**
	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE			**4.635.766,78**
	TOTAL DO PASSIVO			**9.985.285,36**
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
280.003-9	CAPITAL SOCIAL			
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS			
280.007-1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00		
	soma do grupo		100.000,00	
	TOTAL DE CAPITAL			**100.000,00**
283.003-5	RESERVAS DE CAPITAL			
283.004-3	RESERVAS DE CAPITAL			
283.005-1	RESERVAS DE CORRECAO MONETARIA CAPIT	30.235,24		
	soma do grupo		30.235,24	
	TOTAL DE RESERVAS DE CAPITAL			**30.235,24**
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.504-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.660-0	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2007	362.297,33		
290.696-1	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2010	1.099.797,46		
290.732-1	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2013	538.104,24		
290.744-5	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2014	487.818,76		
290.768-2	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2016	455.740,35		
290.780-1	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2017	107.660,09		
290.792-5	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2018	554.016,26		
	soma do grupo		3.605.434,49	
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS			**3.605.434,49**
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.504-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.672-0	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2008	-833.823,50		
291.684-3	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2009	-1.261.071,85		
291.708-4	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2011	-782.779,19		
291.720-3	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2012	-325.127,48		
291.756-4	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2015	-283.208,45		
291.768-8	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2016	-1.836.199,29		
	soma do grupo		-5.322.209,76	
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS			**-5.322.209,76**
293.003-0	(-)REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
295.004-9	(-)RENDIMENTOS DISTR. ANTEC. LUCROS			
295.007-3	(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	-1.452,92		
	soma do grupo		-1.452,92	
	TOTAL DE REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**-1.452,92**
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**-1.587.992,95**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME	F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	NIRE: 35200161465	I.E: 454.274.316.117	CNPJ: 50.686.591/0001-70

P A S S I V O

	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**8.397.292,41**
299.002-4	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.003-2	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.004-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.007-5	SIMPLES REMESSA	55.730,00		
	soma do grupo		55.730,00	
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES			**55.730,00**
	T O T A L D E C O M P E N S A Ç Õ E S			**55.730,00**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME	F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	NIRE: 35200161465	I.E: 454.274.316.117	CNPJ: 50.686.591/0001-70

* * DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS * *

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	+	3.051.418,23
Lucro Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda	+	554.016,26
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	-	5.322.209,76
TOTAL DOS RECURSOS	=	-1.716.775,27
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	=	-1.716.775,27

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R$.********8.397.292,41

(Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

MOGI DAS CRUZES , 31 de Dezembro de 2019

Cid Luiz de Souza Jardim
CPF: 334.339.418-15
RG: 5.658.009-5

Nome: CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Qualificação: Sócio-Gerente
CPF: 334.339.418-15 RG: 5658009 SSP/SP

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
Técnico em Contabilidade CRC: 1SP182927/O-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200161465		14/11/1978	07/11/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
50.686.591/0001-70	RUA DOUTOR DEODATO WERTHEIMER	1413	S/L SALA 17

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	08710-430	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. PEDRO MACHADO	120	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	08717-720

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
334.339.418-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR	34.000,00

SÓCIO

NOME
CID LUIZ MARTINZ JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CITRINO	160	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PEROVA	ARUJA	SP	07423-190	222854741

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
189.462.378-99	SÓCIO	33.000,00

SÓCIO

NOME
RICARDO MARTINZ JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA OLIVINA	190	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PEROVA	ARUJA	SP	07423-190	22285473X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
174.717.478-54	SÓCIO	33.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/11/2019	609.988/19-0

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 05/11/2019.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200161465
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/06/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 135138443, terça-feira, 16 de junho de 2020 às 11:06:48.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00057766697

EMPRESA

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200161465	14/11/1978	16/06/2020 11:07:06

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/11/1978	50.686.591/0001-70	

CAPITAL

Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA DR DEODATO WERTHEIMER	NÚMERO: 1413	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: S/L SL 17/18	
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES	CEP: 99999-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009, RESIDENTE À RUA PAULO ALMEIDA LENCASTRE, 90, VL.OLIEVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.266.048-49, RG/RNE: 1357414, RESIDENTE À RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO, 66, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.500,00

ARQUIVAMENTOS

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

NUM.DOC: 111.084/95-7 SESSÃO: 14/07/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009, RESIDENTE À RUA PAULO ALMEIDA LENCASTRE, 90, VL.OLIEVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 295.266.048-49, RG/RNE: 1357414, RESIDENTE À RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO, 66, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.500,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 50.686.591/0001-70

NUM.DOC: 022.915/00-0 SESSÃO: 02/02/2000

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009 - SP, RESIDENTE À RUA PAULO ALMEIDA LENCASTRE, 90, VL.OLIEVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 295.266.048-49, RG/RNE: 1357414 - SP, RESIDENTE À RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO, 66, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

NUM.DOC: 088.233/04-2 SESSÃO: 18/02/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009 - SP, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 295.266.048-49, RG/RNE: 1357414 - SP, RESIDENTE À RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO, 66, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

NUM.DOC: 428.325/07-5 SESSÃO: 26/11/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 059.607/08-7 SESSÃO: 22/02/2008

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

RETIRADA DO ESPÓLIO DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

A SOCIEDADE TORNA-SE UNIPESSOAL PELO PRAZO MAXIMO DE 180 DIAS, A CONTAR DESTA DATA.

NUM.DOC: 148.285/08-9 SESSÃO: 30/05/2008

ADMITIDO MARIA ELENA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 844.618.108-87, RG/RNE: 7.716.749 - SP, RESIDENTE À RUA SARGENTO LUIZ BATISTA, 85, JARDIM SAO VICENTE, SAO PAULO - SP, CEP 08021-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 184.354/08-0 SESSÃO: 16/06/2008

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA ELENA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 844.618.108-87, RESIDENTE À RUA SARGENTO LUIZ BATISTA, 85, JARDIM SAO VICENTE, SAO PAULO - SP, CEP 08021-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 217.636/08-1 SESSÃO: 22/07/2008

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 7 : A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA UNICA E EXCLUSIVAMENTE AO SOCIO CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 396.804/08-1 SESSÃO: 04/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 465.549/09-3 SESSÃO: 09/12/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 444.934/10-8 SESSÃO: 15/12/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 482.808/11-1 SESSÃO: 02/12/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 543.434/12-6 SESSÃO: 19/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - INFORME COMPOSICAO SOCIETARIA 2012, DE ACORDO COM A LEI 10.610/2002

NUM.DOC: 419.079/13-0 SESSÃO: 24/10/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 469.716/14-9 SESSÃO: 21/11/2014

INFORME COMPOSICAO SOCIETARIA 2014, EM ATENDIMENTO A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 486.824/15-9 SESSÃO: 29/10/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 034.186/16-5 SESSÃO: 20/01/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REMANESCENTE MARIA ELENA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 844.618.108-87, RESIDENTE À RUA SARGENTO LUIZ BATISTA, 85, JARDIM SAO VICENTE, SAO PAULO - SP, CEP 08021-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ADMITIDO CID LUIZ MARTINZ JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 189.462.378-99, RG/RNE: 22285474-1 - SP, RESIDENTE À RUA CITRINO, 160, CONDOMINIO AR, PEROVA, ARUJA - SP, CEP 07423-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ADMITIDO RICARDO MARTINZ JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 174.717.478-54, RG/RNE: 22285473-X - SP, RESIDENTE À RUA OLIVINA, 190, CONDOMINIO AR, PEROVA, ARUJA - SP, CEP 07423-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 487.867/16-6 SESSÃO: 10/11/2016

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

LEI 10.610/2002., DATADA DE: 25/10/2016.

NUM.DOC: 506.270/17-8 SESSÃO: 07/11/2017

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 25/10/2017.

NUM.DOC: 401.261/18-9 SESSÃO: 11/09/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 34.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ELENA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 844.618.108-87, RESIDENTE À RUA SARGENTO LUIZ BATISTA, 85, JARDIM SAO VICENTE, SAO PAULO - SP, CEP 08021-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ MARTINZ JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 189.462.378-99, RG/RNE: 22285474-1 - SP, RESIDENTE À RUA CITRINO, 160, PEROVA, ARUJA - SP, CEP 07423-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO MARTINZ JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 174.717.478-54, RG/RNE: 22285473-X - SP, RESIDENTE À RUA OLIVINA, 190, PEROVA, ARUJA - SP, CEP 07423-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR DEODATO WERTHEIMER, 1413, S/L SALA 17, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-430. , DATADA DE: 17/08/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 520.509/18-3 SESSÃO: 01/11/2018

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 19/10/2018.

NUM.DOC: 609.988/19-0 SESSÃO: 27/11/2019

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 05/11/2019.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200161465
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/06/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 135138479, terça-feira, 16 de junho de 2020 às 11:07:06.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

= RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA. =

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os Senhores FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, comerciario, residente em Suzano-SP. à Rua Eliziel Alves Costa nº 157, portador da Cédula de Identidade RG.nº3.439.481 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF. sob nº 610543648-34; MAURO RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano-SP. à Rua Sete de Setembro nº 368, portador da Cédula de Identidade RG.nº2.579.780, / expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São - Paulo, inscrito no CPF. sob nº 039284898-87; SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM, brasileira, solteira, maior, residente em Mogi das Cruzes-SP. à Rua Engenheiro Gualberto nº 165, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 5.013.010 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF. sob nº..... nº 210482588-15 e; SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, solteiro, maior, residente em Mogi das Cruzes-SP. à Rua Engenheiro Gualberto nº 165, portador da Cédula de Identidade RG.nº3.976.275 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São - Paulo, inscrito no CPF; sob nº 430897638-34; tem entre si justo e combinado a constituição de uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com a finalidade de explorar serviços de radio difusão sonora e de sons e imagens, em qualquer localidade do país, visando sempre fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos, de conformidade com as concessões ou permissões que / lhes venham a ser outorgadas pelo Governo Federal. Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas clausulas e condições se- / guintes:-

1a.) = A Sociedade girará sob a denominação e razão social de - "RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", tendo séde e foro na cidade de Mogi das Cruzes - SP., à Rua Engenheiro Gualberto nº 165, - sendo seu prazo de duração indeterminado, observando-se em caso / de dissolução os preceitos da lei especifica;

2a.) = A Sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do - País, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial, serviço especial de música funcional, sons e imagens;

§ 1º = A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação especifica - que reger os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, visando as finalidades cívicas, - patrióticas, educativas e recreativas;

§ 2º = Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade, poderá instalar estações de radiodifusão, serviços especiais de música funcional, som e imagens, abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer - localidade do país, podendo a gerencia, para tanto, destacar a parte do Capital Social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro de Comércio competente;

continua as fls. -2-

07 MAR. 2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Lyria Maria de Souza Pardim

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
SUZANO - SP

Reconheço a 2ª Suzana: Florentino de Paiva Neto e mauro Ribeiro da Costa.

Suzano, 08 NOV 1978

Em Test.º da Verdade

1º TABELIÃO ARUCHUS

Sylvia H. de S. Andrini

Sergio H. de S. Andrini

1º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRIFFES SP
TABELIA: MARIA NATALIA V. M. C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 150 - C. A. - CENTRO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUAL FOI EXTRAÍDA
07 MAR. 2016

SELO DE AUTENTICIDADE
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989993

Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

continuação...

3a.) = O Capital Social é de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, - nêste ato, em moeda corrente do País, dividido em 3.000 (três mil) quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, estando assim distribuido entre os socios:-

a) = FLORENCIO DE PAIVA NETO:- possui na Sociedade 660 quotas de Cr$100,00 - cada uma, num total de..... Cr$ 66.000,00

b) = MAURO RIBEIRO DO PRADO:- possui na Sociedade 1.020 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 102.000,00

c) = SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM:- possui na Sociedade 660 quotas no valor de Cr$100,00 cada uma, totalizando. Cr$ 66.000,00

d) = SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM:-possui na Sociedade 660 quotas de Cr$100,00 cada uma, num total de..... Cr$ 66.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... Cr$ 300.000,00

§ 1º = Nos têrmos do artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social;

§ 2º = As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade - reconhece apenas um único proprietário;

4a.) = É vedado o ingresso na Sociedade, de pessoas Jurídicas e estrangeiros, nela só podendo ser admitidos brasileiros;

5a.) = As quotas representativas do Capital Social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Público;

6a.) = Na hipotese de qualquer dos sócios desejar transferir a - totalidade ou parte de suas quotas, terão preferência absoluta para a sua aquisição, os demais sócios, aos quais o sócio-interessado deverá comunicar a sua intenção por escrito;

§ Único:- O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 30 dias;

7a.) = Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitidos para a Sociedade os herdeiros do falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que seus nomes sejam previamente aprovados por orgão competente do Governo Federal;

§ 1º = Caso os herdeiros não queiram participar da So-/ ciedade, proceder-se-á a um Balanço Geral Extraordinário a época do falecimento, para apuração do - Patrimônio Líquido, pagando-se aos herdeiros a parte que lhes couber;

§ 2º = Ocorrendo a hipotese prevista no paragráfo anterior, o valor total do que for devido será pago ao herdeiro ou herdeiros ou a quem de direito, da seguinte forma:- 20%(vinte por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 80% (oitenta por centos) em 12 (doze) prestações menais de igual valor, com vencinentos-mensais e consecutivos, a juros de 6%(seis por cento) ao ano, com correção monetária nos têrmos da - ORTN., vencendo-se a primeira 30 dias após o pagamento dos 20% iniciais e as demais no mesmo dia - dos meses subsequentes;

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. DE CRUZEIRO TABELIA: MARIA NAZARETH CURSINO DE MOURA CAMARGO RUA BRAZ CUBAS, 1.000 - CENTRO — AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA QUAL CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
07 MAR 2018
Colégio Notarial do Brasil 12904 AUTENTICAÇÃO AB0989994
Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Sylvia Maria de Souza Jardim

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Recebi de Sylvia Maria de Souza Jardim e Mauro Ribeiro do Prado

Guzano, 08 NOV 1978

Em Test.º da Verdade

Escrivão

Sylvia M. de Souza Jardim

Sergio L. de Souza Jardim

08 NOV 1978

07 MAR 2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

continuação...

§ 3º = No caso de impedimento legal de qualquer sócio - aplicar-se-á o disposto nesta clausula;

8a.) = A gerencia da Sociedade será exercida por todos os sócios, que com os mais amplos poderes de administração em geral,- e representaram perante as repartições públicas e para com terceiros, sendo vedado entretanto o uso da firma ou da razão social para fins estranhos à Sociedade, bem como alienação ou gravação de - bens imóveis, o aval, fiança ou garantia em favor de terceiros;

§ 1º = Fica estabelecido entre os sócios, que nos documentos que envolvam responsabilidades financeiras, creditícias e assemelhadas, bem como na movimentação de conta bancária, haverá obrigatoriamente a assinatura de pelo menos 3 (três) dos sócios;

§ 2º = A Sociedade poderá fazer-se representar também, em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos ins-/ trumentos de mandato; sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou - procuradores, deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo orgão competente do Governo Federal;

§ 3º = A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade, caberá somente a brasileiros natos;

9a.) = Cada um dos sócios fará júz a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser estabelecido entre os - sócios nesta data e no início de cada exercício social, que será - levada a débito da conta de Despesas Gerais da Sociedade;

10a.)= O ano social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro / de cada ano, será levantado um Balanço Geral para apuração dos resultados do exercício; os Lucros ou Prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem;

11a.)= O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, consti-/ tuido de, no mínimo, 2/3 (dois terços)de brasileiros;

12a.)= A partir de o instante em que a Sociedade seja concessionária ou permicionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato, - sem prévia autorização do orgão competente do Governo Federal;

13a.)= As divergências havidas entre os sócios, serão resolvidas- por um conselho arbitral, composto de três membros, sendo dois da escolha dos sócios divergentes e o terceiro com funções de desempatador, da escolha dos dois últimos;

14a.)= Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para tôdas as ações decorrentes dêste Instrumento, independentemente- do domicilio das partes.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, juntamente- com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP. e as demais anotadas para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 07 de novembro de 1.978

FLORENCIO DE PAIVA NETO

TESTEMUNHAS:-

MAURO RIBEIRO DO PRADO

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

FIRMAS:- de conformidade com a cláusula 8a.(oitava) do presente Instrumento:

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
FLORENCIO DE PAIVA NETO - Sócio

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
MAURO RIBEIRO DO PRADO - Sócio

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM - Sócia

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM - Sócio

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP
Reconheço a(s) firma(s) supra
de Florencio de Paiva Neto
Mauro Ribeiro do Prado
08 NOV 1978
Em Testº da Verdade
JOSÉ M. S. COUTINHO NETO - Escrivão

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DE TOLEDO
Reconheço a(s) firma(s) supra de Sylvia Maria de Souza Jardim e Sergio Luiz de Souza Jardim
Em Testº da Verdade
8 NOV 1978

07 MAR. 2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1º Alto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados Senhores FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, comerciário, residente em Suzano-SP., à Rua Elizieal Alves Costa nº157, RG.nº3439481, CPF.nº010543648-34; MAURO RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano-SP. à R. 7 de Setembro nº 368, RG.nº2579780, CPF.nº039264898-87; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente em Mogi das Cruzes à Rua Engº Gualberto nº165, RG.nº3976275, C.P.F. nº - nº 430897638-34 e SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM, brasileira, solteira, maior, professora, residente em Mogi das Cruzes-SP., à Rua Engº Gualberto nº 165, RG.nº5013010, CPF.nº210482588-15; únicos sócios da "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", com sede em Mogi das Cruzes-SP., à Rua Engº Gualberto nº 165, com Contrato Social arquivado na JUCESP. sob nº....- nº 35200161465, em 14/11/1978, tem entre si justo e combinado promoverem Alteração em seu Contrato Social, nos têrmos das cláusulas seguintes:-

1a.) = Elevar o Capital Social em Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros),- representados por 1.000 quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros)cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:-

a)= SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, subscreve e integraliza nêste ato, em dinheiro, 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um - total de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

b)= SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM, subscreve e integraliza nêste ato, em dinheiro, 500(quinhentas) quotas, perfazendo um total de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

2a.) = Face a Alteração de Capital Social de que trata a cláusula anterior, a cláusula 3a.(terceira) do Contrato Social mencionado no preâmbulo, passa a ter a seguinte redação:-

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Capital Social é de Cr$400.000,00 (quatrocentos-mil cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, nêste ato, em moeda corrente do país, dividido em - 4.000 (quatro mil) quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, estando assim distribuido entre os sócios:-

a) = SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM:-possui na Sociedade 1.160 quotas de Cr$100,00 cada uma,totalizando....Cr$ 116.000,00
b) = SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM:-possui na Sociedade 1.160 quotas de Cr$100,00 cada uma,totalizando.Cr$ 116.000,00
c) = FLORENCIO DE PAIVA NETO:-possui na Sociedade 660 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando.....Cr$ 66.000,00
d) = MAURO RIBEIRO DO PRADO:- possui na Sociedade - 1.020 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando...Cr$ 102.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....Cr$ 400.000,00

§ Único:- De acôrdo com o Artº 2º do Dec.3708-10/01/19,cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social,sendo as quotas representativas de tal capital, indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário;

3a.) = Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não abrangidas por êste Instrumento.

Estando assim contratados, firmam o presente em 3 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 1º de setembro de 1.979

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

FLORENCIO DE PAIVA NETO

MAURO RIBEIRO DO PRADO

T E S T E M U N H A S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7775a2c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1.º TABELIÃO

Recolhaço a

SET 1979

Mogi das Cruzes, 4 SET 1979

Em test.º

POR VERBA

Vilma Bianchi Faberge
R.G. 8.702.103-SP - Escrev. Aut.

11 OUT 1979

1.º TABELIÃO

Recolhaço a

12 SET 1979

POR VERBA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.

C.G.C. Nº 50.686.591/0001-70

2a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, comerciário, residente em Suzano-SP., a Rua Eliziel Alves Costa nº157, portador da Cédula de Identidade RGNº3439841, CPFNº610543640-34; MAURO RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano-SP., a Rua Sete de Setembro nº368, portador da Cédula de Identidade RGNº2579780, CPFNº -/ Nº039284898-87; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente em Mogi das Cruzes-SP., a Rua Engenheiro Gualberto nº165, portador da Cédula de Identidade RGNº2976295, CPFNº430097638-34 e SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM, brasileira, solteira, maior, professora, residente em Mogi das Cruzes-SP., a Rua Engenheiro Gualberto nº165, portadora da Cédula de Identidade RGNº5013010, CPFNº210482588-15, únicos sócios-componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO -/ TRANSCONTINENTAL LTDA., com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua Engenheiro Gualberto, 165, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº35200161465 em sessão de 14 de novembro de 1978 e alteração contratual sob nº1073845/79 em - sessão de 11 de outubro de 1979, resolvem por este Instrumento Particular, alterar o referido Contrato Social, de acôrdo com as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA :- O sócio MAURO RIBEIRO DO PRADO que possui na Sociedade 1020 quotas no valor de Cr$100,00 cada uma, num total de Cr$102.000,00(cento e dois mil cruzeiros), resolve CEDER E TRANSFERIR a totalidade de suas quotas as pessoas abaixo descritas, damdo plena e irrevogável quitação da importância recebida em dinheiro, neste ato, retirando-se em seguida da - sociedade:-

a) - Ao Sr. WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, brasileiro, casado, empresário, residente em Mogi das Cruzes, SP., a Rua Major Pinheiro Franco nº66, portador da Cédula de Identidade RGNº1357414 - CPFNº - nº295266048-49, CEDE E TRANSFERE 1.000 quotas de Cr$100,00(cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$100.000,00(cem mil cruzeiros);

b) - Ao Sr. FLORENCIO DE PAIVA NETO, já qualificado no preâmbulo, CEDE E TRANSFERE 20 quotas de - Cr$100,00(cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$2.000,00(dois mil cruzeiros);

CLÁUSULA SEGUNDA :- A sócia SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM, que possui na Sociedade 1.160 quotas de Cr$100,00 cada uma num - total de Cr$116.000,00, resolve CEDER E TRANSFERIR, 160(cento e sessenta) quotas no valor total de Cr$- Cr$16.000,00(dezesseis mil cruzeiros) ao Sr. FLORENCIO DE PAIVA NETO, já qualificado no preâmbulo, as - quais dá plena e irrevogável quitação da importância recebida em dineh, digo em dinheiro, neste ato;

CLÁUSULA TERCEIRA :- O sócio SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, que possui na Sociedade 1.160 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando Cr$116.000,00, resolve CEDER E TRANSFERIR, - 160(cento e sessenta) quotas, no valor total de Cr$- Cr$16.000,00(dezesseis mil cruzeiros) ao Sr. FLORENCIO PAIVA NETO, já qualificado no preâmbulo, as - / quais dá plena e irrevogável quitação da importância recebido em dinheiro, neste ato;

segue.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jmoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-1397-45d4-9e82-d487b03947ea

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://jnt.pge.sp.gov.br/Autenticidade - Assinatura Carimbo: 07/05/2025 - 2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP - 61.376/1/82

DEFERIDO EM 22 JUN 1982

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
O presente Certifica que este documento foi registrado
sob o número e data e estampilha constantes

Helena Akutsu
Helena Akutsu - Secretária Geral

Sylvia Maria de Souza Pudim

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

continuação.....

CLÁUSULA QUARTA :- Face às cessões e transferências de quotas de que - tratam as cláusulas anteriores, fica alterada a cláusula terceira (3a.) do Contrato Social, que passará - a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Capital Social é de Cr$.....- Cr$400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros)totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em dinheiro, dividido em 4.000(quatro mil)quotas de --7 Cr$100,00(cem cruzeiros)cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:-

a)-SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM:-possui na sociedade 1000 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 100.000,00

b)-FLORENCIO DE PAIVA NETO:-possui - na sociedade 1000 quotas de Cr$ - Cr$100,00 cada uma, totalizando... Cr$ 100.000,00

c)-WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:-possui - na sociedade 1000 quotas de Cr$ - Cr$100,00 cada uma, totalizando... Cr$ 100.000,00

d)-SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM:-possui na sociedade 1000 quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando... Cr$ 100.000,00

TOTAL DOCAPITAL SOCIAL..... Cr$ 400.000,00

§ único:- De acordo com o art.2º do Dec.3708 de 10- de janeiro de 1919, cada um dos sócios se- responsabiliza pela totalidade do capital social, sendo as quotas representativas de tal capital, indivisíveis e, para cada uma- delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA :- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o - presente em 03(tres)vias de igual teor, juntamente com as testemunhas - abaixo, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 1981

2º TABELIÃO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

FLORENCIO DE PAIVA NETO

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

MAURO BISCIOTTI DO PRADO

Firma(s) de acordo c/ (10a.) do Contrato Social

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
WALDEMAR MIGUEL SCAVONE-sócio

Certifico que nesta data reconheceu pela 2 vez(es) a(s) assinatura(s) de SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM
Mogi das Cruzes, 13 de maio de 1981

Moacyr Gomes Antunes
Advogado OAB-SP 25.638

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

29 JUN 1982

Sylvia Maria de Souza Jardim

1º CARTORIO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Sergio L. de S. Jardim
Wolmer M. Acayaba
Maria de Carvalho
Mogi das Cruzes 29 JUN 1982
Em test. da verdade
SELOS P/ VERBA

1º CARTORIO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES
Reconheço por semelhança a Firma
Mogi das Cruzes 29 JUN 1982 Selos por Verba
EDUARDO CAMARGO MORAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

C.G.C. Nº 50.686.591/0001/70

3a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLORENCIO DE PAIVA NETO,brasileiro,casado,comerciário,residente em S.Bernardo-SP.,à Rua Eliziel Alves Costa nº157,portador da Cédula de Identidade RGNº3439841 - CPFNº610543648-34 ; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM,brasileiro,solteiro,maior,comerciante,residente em Mogi das Cruzes-SP.,à Rua Engenheiro Gualberto nº165, - portador da Cédula de Identidade RGNº2976295 - CPFNº430897638-34 - SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM,brasileira,solteira,maior,professora, residente em Mogi das Cruzes-SP.,à Rua Engenheiro Gualberto nº165, portadora da Cédula de Identidade RGNº5013010 - CPFNº210482588-15- e WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,brasileiro,casado,empresário,residente - em Mogi das Cruzes-SP.,à Rua Major Pinheiro Franco nº66,portador - da Cédula de Identidade RGNº1357414 - CPFNº295266048-49,unicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.",com séde em Mogi das Cruzes,Estado de São Paulo,à Av.dos Heliotropos nº 821,com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº35200161465 - em sessão de 14/11/78 e Alterações sob nºs.1073845/79 em 11/10/79- e 61376/82 em 22/06/82,resolvem,por este Instrumento Particular, - alterar o referido Contrato Social,na conformidade das cláusulas - e condições seguintes:-

1a) - Resolvem os sócios,nesta data,elevar o Capital Social em - Cr$1.600.000,00(hum milhão e seiscentos mil cruzeiros)da forma abaixo descrita:

a) - Com aproveitamento de saldo existente na conta "RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL",conforme Balanço Patrimonial - encerrado em 31 de Dezembro de 1981, a importancia de - Cr$308.840,00(trezentos e oito mil,oitocentos e quarenta cruzeiros);

b) - Com aproveitamento parcial do saldo existente em 31 de- Dezembro de 1981,conforme Balanço Patrimonial,na conta- "RESERVA DE LUCROS",na importancia de Cr$491.160,00 , - (quatrocentos e noventa e hum mil,cento e sessenta cruzeiros) e

c) - Com aproveitamento de saldo existente em CONTA CORRENTE DOS SÓCIOS,também conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1981,na importancia total de- Cr$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros)sendo de Cr$.. - Cr$200.000,00(duzentos mil cruzeiros) o crédito de cada um dos sócios;

2a.)- Face às mudanças de que trata a cláusula anterior e em virtude de alteração no endereço da séde da sociedade, as cláusulas 1a.(primeira) e 3a.(terceira) do Contrato Social passam a vigorar com as seguintes redações:-

" CLÁUSULA PRIMEIRA"

A Sociedade girará sob a denominação e razão social de "RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.",tendo séde e foro na cidade de - Mogi das Cruzes-SP.,à Av. dos Heliotropos nº821,sendo seu -

segue....

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1º CARTÓRIO SUZANO

REGISTRADO SOB Nº 119077-1-82

16 NOV 1982

Sylvia Maria de Souza Jardim

PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS
Suzano - Est. de São Paulo
Reconheço por semelhança a firma de(s)
Florêncio de Souza Neto
Suzano, 05 de novembro de 1982 Dou fé
Em teste _____ da verdade
N.º 3511 - Sêlo devido foi recolhido ao
cofre pelo de 27-10-82

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

2a.) - " CLÁUSULA PRIMEIRA "

..sendo seu prazo de duração indeterminado, observando-se em caso de dissolução, os preceitos da lei específica;

" CLÁUSULA TERCEIRA "

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de - / cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em dinheiro, dividido em 20.000(vinte mil) - quotas de Cr$100,00(cem cruzeiros) cada uma, estando assim- distribuído entre os sócios:

FLORENCIO DE PAIVA NETO

possui na sociedade 5.000quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 500.000,00-

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

possui na sociedade 5.000 quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 500.000,00-

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

possui na sociedade 5.000 quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 500.000,00-

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

possui na sociedade 5.000 quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 500.000,00-

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... Cr$2.000.000,00-

§ único :- De acôrdo com o art.2º do Decreto 3708 de 10 - de janeiro de 1919, cada um dos sócios se res - ponsabiliza pela totalidade do capital social, sendo as quotas representativas de tal capital indivisíveis e, para cada uma deles a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

3a.) - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais - vigentes.

E, por estarem assim, justos e contratados, fir - mam o presente Instrumento em tres(03)vias de igual teor, junta - mente com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumprí-lo fielmen te em todos os seus termos.

Mogi das Cruzes, 05 NOV 1982

1º CARTÓRIO CUTZANO

FLORENCIO DE PAIVA NETO

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

TESTEMUNHAS

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

MOACYR GOMES AMORIM-ADVOGADO
OAB - SP 26638

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP — REGISTRADO SOB Nº 119077/82

4 6 NOV 1982

1º CARTORIO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES

Reconheço por semelhança a 5 Firma(s) Ato

SELOS P/ VERBA

Mogi das Cruzes 09 NOV 1982

Em test.º da verdade

Eduardo Camargo Afonso

Escrevente Habilitado

PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS

Suzano - Est. de São Paulo

Reconheço a(s) 1 semelhança(s) à firma de(s)

Suzano, 25 de Novembro de 1982

Em testo da verdade

N.º 3511 o selo de verba foi recolhido pela verba sob nº 12-10-721

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

C.G.C. nº 50.686.591/0001-70

REF.:-4a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano/SP. a Rua Eliziel Alves Costa nº157, RG. nº 3.439.841, CPF.nº610543648-34; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM; brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente em Mogi das Cruzes/SP. a Rua Engenheiro Gualberto nº165, RG.nº2.976.295, CPF.nº430897638-34 ; SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM,brasileira, solteira, maior, professora residente em Mogi das Cruzes/SP. a Rua Engenheiro Gualberto nº165, - RG. nº 5.013.010, CPF.nº210482588-15 e WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,brasileiro, casado, empresário, residente em Mogi das Cruzes/SP. a Rua Major Pinheiro Franco nº66, RG.nº1.357.414, CPF.nº295266040-49; únicos sócios componentes da sociedade que gire sob a denominação social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", com sede em Mogi das Cruzes/SP.a Av. dos Heliotropos nº821, com Contrato Social arquivado na JUCESP. sob nº35200161465 em 14/11/78 e alterações sob nºs. 1073845/79 em 11/10/79; 61376/82 em 22/06/82 e 119077/82 em 16/11/82; resolvem por este Instrumento Particular, alterar o referido Contrato Social, na conformidade e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sócia "SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM", resolve, neste ato, ceder e transferir a totalidade de suas quotas, ou seja, 5.000 (cinco mil) quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o Sr. CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.690.009 - SSP/SP. , CPF.nº334.339.418-15, residente em São Paulo-Capital a Av. Diogenes-Ribeiro de Lima nº 3.475, dando ao referido senhor a mais ampla, plena e irrevogável quitação da referida importancia, recebida em moeda corrente do país, retirando-se em seguida da Sociedade;

CLÁUSULA SEGUNDA:- Face à cessão e transferencia de quotas de que - trata a cláusula anterior, a cláusula 3a.(terceira do Contrato Social mencionado no preambulo deste instrumento, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Clásusula Terceira"

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) totalmente integralizados pelos sócios, em dinheiro, dividido em 20000 (vinte mil) quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, estando assim distribuido:-

FLORENCIO DE PAIVA NETO:- possui na sociedade 5.000 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando.....Cr$ 500.000,00

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM:- possui na Sociedade - 5.000 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando.....Cr$ 500.000,00

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:- possui na Sociedade 5.000- quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando.....Cr$ 500.000,00

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM:- possui na sociedade 5.000 quotas de Cr$100,00 cada uma, num total de.....Cr$ 500.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....Cr$ 2.000.000,00

§ Único:- De conformidade com o artigo 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social, sendo as quotas representativas de tal capital, indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

segue ...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

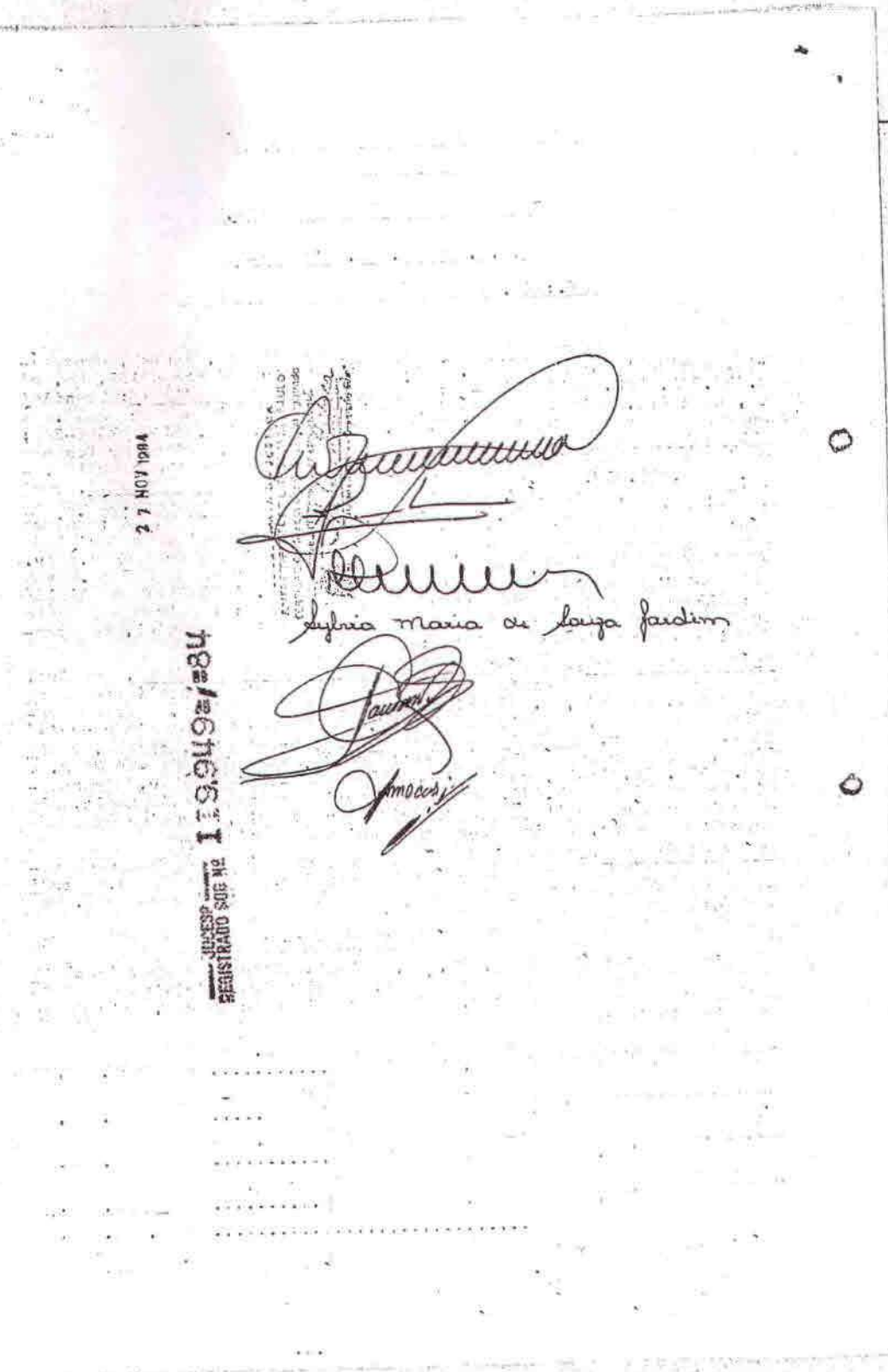

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CENTRAL N.º 07 DISTRITO

continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social mencionado no preambulo, não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração Contratual.

Estando assim, justos e contratados, de pleno acôrdo com as cláusulas descritas neste Instrumento, firmam-no todos os sócios, em 3 (tres) vias de igual, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP. e as demais anotadas, para que produzam os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 1º de abril de 1984

FLORENCIO DE PAIVA NETO

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

TESTEMUNHAS:-

DECLARAÇÃO:- O sócio que nesta data ingressa para a Sociedade, Sr. CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, declara para os devidos fins não estar incurso em nenhum dos crimes prevlatos em lei que o impeça de exercer atividades comerciais.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

FIRMA:-

De conformidade com o disposto na cláusula 8a.(oitava) do Contrato Social;

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM - Sócio

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES
Reconheço por semelhança as firmas de Florencio de Paiva Neto, Sergio Luiz de Souza Jardim, Waldemar Miguel Scavone, Sylvia Maria de Souza Jardim, Cid Luiz de Souza Jardim, Mario de Carvalho Pinto Neto e Nilton Lima Moreira
Mogi das Cruzes 20-11-84
Em test. da verdade
Maria Coretti Dias Gil

SELOS E TAXAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
REGISTRADO SOB Nº 119.949/84

27 NOV 1984

6 0

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

C.G.C. nº 50.686.591/0001-70

REF.:-5a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano/SP. a Rua Eliziel Alves Costa nº157,RG.nº 3.439.841, CPF.nº610.543.648-34; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, solteiro, maior, empresario, residente em Mogi das Cruzes a Rua Engenheiro Gualberto nº165, RG. nº 2.976.295, C.P.F. nº....-430.897.638-34; WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, brasileiro, casado, empresario, residente em Mogi das Cruzes/SP. a Rua Major Pinheiro Franco nº66, RG. nº 1.357.414, CPF. nº 295.266.048-49 e CID LUIZ DE / SOUZA JARDIM, brasileiro, casado, radialista, residente em Sao Paulo/Capital, a Av. Diogenes Ribeiro de Lima nº 3.475, RG. nº.....-5.658.009, CPF. nº 334.339.418-15; únicos sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", com séde em Mogi das Cruzes, Estado de Sao Paulo,a Av. dos Heliotropos nº 821, com Contrato Social arquivado na JUCESP. - sob nº 35200161465 em 14/11/78 e alterações sob nºs. 1073845/79 em 11/10/79, 61376/82 em 22/06/82, 119077/82 em 16/11/82 e 119949/84- em 20/11/84; resolvem por este Instrumento Particular alterar o referido Contrato Social, na conformidade e condições das cláusulas-seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O Sócio FLORENCIO DE PAIVA NETO, resolve, neste ato, ceder e transferir a totalidade de suas quotas, ou seja, 5.000 (cinco mil)quotas de Cr$100 (cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$500.000 (quinhen-/tos mil cruzeiros) para o sócio WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, dando-lhe a mais ampla, plena e irrevogável quitação da referida importancia recebida em dinheiro, retirando-se em seguida da Sociedade;

CLÁUSULA SEGUNDA :- O sócio SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, resolve,- neste ato, ceder e transferir a totalidade de suas quotas, ou seja, 5.000 (cinco mil) quotas de Cr$100 (cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$500.000 (qui- / nhentos mil cruzeiros) para o Sr. WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, dando-lhe a mais ampla, reza e irrevogável quitaçao da referida importancia recebida em moeda corrente do país, retirando-se em seguida da Sociedade;

CLÁUSULA TERCEIRA:- Face à cessão e transferência de quotas de que tratam as cláusulas anteriores, a cláusula 3a. (terceira) do Contrato Social mencionado no - preâmbulo, passa a vigorar com a seguinte redação:-

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de Cr$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) totalmente integralizados pelos socios, em dinheiro, dividido em - / 20.000 (vinte mil) quotas de Cr$100 (cem cruzeiros) cada uma, estando assim distribuido:-

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:- possui na Sociedade 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$100,00 cada uma, perfazendo um total de.....	Cr$ 1.500.000
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM:- possui na Sociedade 5.000 (cinco mil) quotas de Cr$100,00 cada uma, perfazendo um total de.....	Cr$ 500.000
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	Cr$ 2.000.000

§ Único:- De conformidade com o disposto no artigo 2º do Decreto - nº3.708 de 10/)1/1919, cada um dos socios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social, sendo as quotas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

06 SET 1985

120906/785

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que esta documento foi arquivado sob número e data acima indicados.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA:- (nova redação da cláusula 3a. do Contrato Social já mencionado)

§ Único:- ... sendo as quotas representativas de tal capital, indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário;

CLÁUSULA QUARTA:- Resolvem os sócios alterar a cláusula 8a.(oitava) do Contrato Social mencionado no preambulo que passa a vigorar com a seguinte redação:-

CLÁUSULA OITAVA

A gerencia da Sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais com os mais amplos poderes de administração em geral, representarão a Sociedade em juizo ou fora dele, bem como perante as repartições publicas, sendo entretanto vedado o uso da firma ou razão social para fins estranhos a Sociedade, bem como a alienação ou gravação de bens imoveis, o aval, fiança ou garantia em favor de terceiros;

§ Primeiro:- A Sociedade poderá fazer-se representar por Procurador ou Procuradores, em juizo ou fora dele, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados o Procurador ou Procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo orgão competente do Governo Federal;

§ Segundo:- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos;

CLÁUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social mencionado no preambulo, não abrangidas pelo presente Instrumento.

Estando assim, justos e contratados, de pleno acôrdo com as cláusulas transcritas neste Instrumento, firmam-no ambos os socios, na presença das testemunhas abaixo, em tres vias de igual teor, devendo a primeira delas ser arquivada na JUCESP. e as demais entregues para que produzam os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 1.984

FLORENCIO DE PAIVA NETO

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

TESTEMUNHAS:-

Florencio de Paiva Neto Sergio Luiz de Souza Jardim Waldemar Miguel Scavone Cid Luiz de Souza Jardim, Marcone de Carvalho Alberto Gomes Amorim

Mogi das Cruzes 04-01-85

Em test.:

Maria Coretti Pires Ghoor
RG 12.672.173
Escrevente Habilitada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

0 6 SET 1985

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que o documento foi recebido sob número e data acima e se encontra arquivado.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

C.G.C.M.F.nº50.606.591/0001-70

REF.:- 6a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 1.357.414 e CPF.nº295.266.048-49, residente em Mogi das Cruzes à Rua Major Pinheiro Franco nº66 e CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade-RG.nº5.658.009 e CPF.nº334.339.418-15, residente em Mogi das Cruzes, Bairro do Rodeio, Conjunto Habitacional Nova MOgi, Bloco nº 745/A, Apto.nº21; únicos sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."COM sede em Mogi das Cruzes/SP. à Av. dos Heliotropos nº021; com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35200161465 em 14/11/79 e Alterações Contratuais sob nºs. 1073845/79 em 11/10/79; 61376/82 em 22/06/82; 119077/82 em 16/11/82; 119949/84 em 20/11/84 e nº120906/85 em 06/09/85; resolvem por este Instrumento Particular alterar o referido Contrato Social, na conformidade e condições das cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Resolvem os sócios alterar o endereço da sêde da empresa, transferindo-a da Av. dos Heliotropos nº021 para a Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1.413-Sobreloja-salas nºs.17 e 18;

CLÁUSULA SEGUNDA:- Resolvem os sócios, neste ato, elevar o Capital Social da empresa em Cz$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil cruzados), com o aproveitamento total do saldo da conta de "Reserva Especial de Capital" constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1985, no montante de Cz$81.323,97 (oitenta e hum mil e trezentos e vinte e tres cruzados e noventa e sete centavos) e ainda com aproveitamento parcial do saldo da conta de "Reserva de Lucros" constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1985 no montante de Cz$ 254.676,03 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzados e tres centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA:- Face às alterações de que tratam as cláusulas "primeira" e "segunda" deste Instrumento passam a vigorar com as seguintes redações as cláusulas "primeira" e "terceira" do Contrato Social mencionado no preâmbulo:-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

19.11.87

continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA:- Nova redação das cláusulas "primeira" e "terceira" do Contrato Social:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-
A Sociedade girará sob a denominação social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", tendo sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes/SP., à Rua Dr. Deodato Wertheimer nº1.413-Sobre-loja-salas nºs.17 e 18, sendo seu prazo de duração indeterminado, observando-se em caso de dissolução os preceitos da lei específica;

CLÁUSULA TERCEIRA:-
O Capital Social é de Cz$330.000,00 (trezentos e trinta e oito mil cruzados) dividido em 330.000 (trezentas e trinta e oito mil) quotas de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, assim distribuidos:-

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:-
possui 253.500 quotas de Cz$1,00
cada uma, totalizando.....Cz$253.500,00

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM:-
possui 84.500 quotas de Cz$1,00
cada uma, totalizando.....Cz$ 84.500,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....Cz$330.000,00

§ Único:- Nos têrmos do artigo 2º do Decreto nº3.708 de 10/01/1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social;

CLÁUSULA QUARTA:- Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não abrangidas pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual;

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3(tres) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP e as demais anotadas para que produzam os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 5 de dezembro de 1.986

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Testemunha

Testemunha

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 335.651
RUBENS ABUTARA SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

14 07 95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

"RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

CGC MF. 30.666.591/0001-70

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, brasileiro, casado, empresario, portador da cedula de identidade com R.G. n. 1.357.414 e CPF 295.266.048.49, residente na cidade de Mogi das Cruzes- SP., à Rua Major Pinheiro Franco, n. 66 bairro Centro cidade de Mogi das Cruzes- SP., e CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, desquitado, empresario, portador da cédula de Identidade RG. 5.656.009 e CPF 334.339.418.15, residente na cidade de Mogi das Cruzes Estado de San Paulo à Rua Paulo Almeida Lancastre, 90, unicos socios componentes da Sociedade que gira sob a denominacao Social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA. em Mogi das Cruzes- SP à Rua Dr. Deodato Wertheimar, n. 1413 sobreloja sala n. 17 e 18 bairro Centro, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob ns. 35200161465 em 14/11/78 e alteracoes sob ns. 1973845/79 em 11/10/79, 61376/82 em 22/06/82, 1190782 em 16/11/82 e 119949/84 em 20/11/84, 120906/85 em 06/09/85, e 335681 de 06/01/87; resolvem por este instrumento Particular alterar o referido Contrato Social, na conformidade e condicoes das clausulas seguintes:-

CLAUSULA PRIMEIRA: - Resolvem os socios, neste ato, elevar o Capital Social da empresa em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com o aproveitamento total do saldo da conta de "Reserva Especial de Capital" constante do Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/94 no montante de 23.853,77, e ainda aproveitamento parcial do saldo da conta de Reserves de Lucros constante do Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/94 no montante de 1.933,64 ;

CLAUSULA SEGUNDA:- O capital social [illegible] de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 [illegible] cotas de R$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente [illegible] agralizadas pelos socios assim distribuidas:

2º TAB. DE NOTAS E PROTESTOS DE MOGI DAS CRUZES-SP
TABELIA: MARIA NATALIA V. M. C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 130 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
07 MAR 2016

Selo MAURO B. MALDONADO FILHO - Preposto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989973

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

140795

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:- possui na sociedade 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma perfazendo um total de . . . . . R$ 22.500,00

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM :- possui na sociedade 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma perfazendo um total de . . . . . R$ 7.500,00

T O T A L D O C A P I T A L S O C I A L . . R$ 30.000,00

§ Unico:- Nos termos do artigo 2. do Decreto n. 3.708 de 10.01.1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA:- Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não abrangidas pelo presente Instrumento particular de Alteracao Contratual;

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (tres) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP e as demais anotadas para que produzam os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 06 de Julho de 1.995

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

TESTEMUNHAS

ALMIR PEREIRA DA SILVA

SHIZUE MORI

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES-SP
TABELIA: MARIA NATALIA V.M.C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS N.º 150 - CENTRO
—AUTENTICAÇÃO—
SELO DE AUTENTICIDADE
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989974
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
111.084/95-7
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA
CNPJ. 50.686.591/0001-70

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os abaixo assinados, todos maiores, residentes e domiciliados em Mogi das Cruzes-São Paulo, senhores:

1 – **WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,** brasileiro, casado, empresário , residente à Rua Major Pinheiro Franco, 66 -Mogi das Cruzes-SP., portador do RG. 1.357.414-SSP-SP., e do CPF. 295.266.048-49;

2 – **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, desquitado, radialista, residente à Rua Paulo Almeida Lencastre, 90 – Mogi das Cruzes-SP., portador do RG. 5.658.009-SSP-SP., e do CPF. 334.339.418-15;

Únicos sócios da firma RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 35200161465, em 14.11.78, e posteriores alterações sendo a última número 111.084/95-7 em 14.07.95, tem entre si justo e contratado a alteração do seu Contrato Social, mediante as condições seguintes que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

O sócio Waldemar Miguel Scavone, proprietário de 22.500 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTAS) quotas de Capital, sede e transfere para o sócio Cid Luiz de Souza Jardim, 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) quotas de Capital, do qual recebe neste ato em moeda corrente nacional, dando plena geral e irrestrita quitação, não tendo mais nada a reclamar do sócio ou da sociedade.

Em virtude da alteração acima a cláusula, III do seu Contrato Social passa a ter a seguinte redação;

MERCIAL
JAN 2000 ★
TOCOLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) divididos em 30.000 (TRINTA MIL) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1 – WALDEMAR M. SCAVONE	15.000	QUOTAS	R$ 15.000,00
2 – CID LUIZ DE S. JARDIM	15.000	QUOTAS	R$ 15.000,00
TOTAL	30.000	QUOTAS	R$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É LIMITADA A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL.

Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas.

E, pôr assim se acharem justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, 19 de Janeiro de 2000.

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE
RG. 1.357.414-SSP-SP
CPF. 295.266.048-49

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
RG. 5.858.009-SSP-SP
CPF. 334.389.418-15

TESTEMUNHAS:

Wagner Lopes Coelho
RG. 5.597.863-SSP-SP
CPF. 664.172.108-63

Wagner Lopes Coelho Junior
RG. 24.853.002-1-SSP-SP
CPF. 136.269.268-08

JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP
17024

PROTOCOLO
16 JAN 2004
JUNTA COMERCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA

NIRE: 35200161465 DE 14/11/1978
CNPJ/MF : 50.686.591/0001-70

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 5.658.009-SSP/SP, CPF 334.339.418-15, residente à Av. Pedro Machado nº 120, Centro – CEP 08717-720 - Mogi das Cruzes – SP, e

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

Brasileiro , casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 1.357.414 -- SSP-SP e CPF nº 295.266.048-49, residente à Rua Major Pinheiro Franco, 66 - Centro – CEP 08710-220 - Mogi das Cruzes – SP,

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
17021/4

ÚNICOS

Sócios componentes da empresa denominada **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja sala 17 e 18 - Centro – Mogi das Cruzes – SP, CEP 08710-430, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.686.591/0001-70, e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35200161465 de 14/11/1978, e alterações nºs 1073845/79 em 11/10/1979, 61376/1982 em 22/06/1982, 11907782 em 16/11/1982, 119949/1984 em 20/11/1984, 120906/1985 em 06/09/1985, 335651 em 06/01/1987, 111084/95-7 em 14/07/1995, e 22915/00-0 em 02/02/2000. Em face das exigências do novo Código Civil, os sócios resolvem consolidar o presente contrato social;

1ª - A sociedade girará sob a denominação social **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA,** e tem sua sede à Rua Dr. Deodato Wertheimer,

1413 – sobreloja salas 17 e 18 – Centro – CEP 08710-430 - Mogi das Cruzes – SP;

2ª - O Objeto social é: **ATIVIDADES DE RÁDIO**

3ª - O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções, a saber;

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
17.02.11

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	15.000 quotas =	R$ 15.000,00
WALDEMAR MIGUEL SCAVONE.....	15.000 quotas =	R$ 15.000,00
Total	30.000 quotas =	R$ 30.000,00

§ - ÚNICO : - de conformidade com o disposto no artigo 1052 do CC/ 2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

4ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, acima qualificado , ficando todavia vedado o uso da firma em negócios estranhos à sociedade e que não digam respeito aos interesses da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endosso de favor ou qualquer documento análogo que possa acarretar em responsabilidade para a mesma ;

5ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unanime de assembléia de sócios;

6ª - A sociedade poderá abrir filiais , escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao exercício de suas atividades, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos contábeis;

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
17/12/04

7ª - As filiais serão extintas por decisão dos sócios ou quando do encerramento do estabelecimento sede;

8ª - Para que qualquer um dos sócios possa alienar suas quotas de capital, seja e que título for a estranhos à sociedade, deverá antes outorgar ao que permanecer o direito de preferência, em igualdade de condições, que sempre se operará preço por preço;

9ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar ao que permanecer, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo seus haveres apurados em Balanço Geral Extraordinário e pagos da seguinte forma;

20% (vinte por cento) no ato de sua saída e o restante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e após o pagamento inicial

10ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente do " de cujus "

Caso não haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade , os haveres do sócio falecido serão apurados mediante balanço especialmente elaborado à época do evento e serão pagos aos seus herdeiros na mesma forma prevista na cláusula anterior;

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP

11ª - Na vigência deste instrumento, ocorrendo incapacidade civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 9ª (nona) , deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade;

12ª - A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades atinentes ao registro das sociedades;

13ª - As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/ redução do capital, designação/ destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação , e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

§ - primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época , mediante convocação dos administradores e sócios;

§ - segundo – As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum;

14ª - A sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1978, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se todavia, por decisão dos sócios, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados em lei;

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado anualmente a 31 de Dezembro, um Balanço Geral e uma Demonstração de Resultado do Exercício;

Os lucros eventualmente apurados serão rateados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, enquanto que, os prejuízos eventualmente apurados , serão suportados na mesma proporção;

Na hipótese de serem apurados lucros, os sócios poderão deliberar que tais valores sejam conservados na conta de " Reservas de Lucros " para posterior utilização;

16ª - Fica eleito para dirimir as dúvidas , o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17ª - Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

18ª - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam da pratica de atividades mercantis, bem como os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede , ainda que

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou propriedade;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação de Sociedade Limitada, em três vias de igual teor e um só efeito, juntamente com duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Mogi das Cruzes, 30 de Setembro de 2003

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

TESTEMUNHAS:

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715 – SSP/SP

MARIA ELENA DOS SANTOS
RG: 7.716.749 – SSP/SP

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 88.233/04-2
ROBERTO TADEU MENEGUETTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Os abaixo assinados, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG/SSP/SP nº. 5.658.009 e CPF/MF nº. 334.339.418-15, residente na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, sito na Av. Pedro Machado, nº. 120, Centro, CEP 08717-720 ; **ESPÓLIO DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,** nascido em 08 de maio de 1.928, em São Paulo – SP, filho de Geraldo Scavone e Maria Abad, RG/SSP/SP nº. 1.357.414 e CPF/MF nº. 295.266.048-49, falecido em 20.12.2006, representado neste ato por sua filha e **inventariante DÉBORAH FURLAN SCAVONE,** brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do RG/SSP/SP nº. 8.971.274, inscrita no CPF/MF nº. 917.338.208-68, residente na Cidade de São Paulo/SP, sito na Rua Arruda Alvim nº 107 – apto. 112 - Pinheiros – CEP: 05410-020 ; **THEREZINHA FURLAN SCAVONE**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG/SSP/SP nº. 3.362.793, inscrita no CPF/MF nº. 108.618.958-27, residente na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, sito na Rua Major Pinheiro Franco nº 66- Centro - CEP:08710-220 ; na qualidade de viúva, **DÉBORAH FURLAN SCAVONE**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do RG/SSP/SP nº. 8.971.274, inscrita no CPF/MF nº. 917.338.208-68, residente na Cidade de São Paulo/SP, sito na Rua Arruda Alvim nº 107 – apto. 112 - Pinheiros – CEP: 05410-020 ; na qualidade de herdeira ; **VERÔNICA SCAVONE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, biomédica, portadora do RG/SSP/SP nº. 6.316.324-X, inscrita no CPF/MF nº.882.687.619-68, residente na Cidade de Mogi Das Cruzes/SP, sito na Rua Gaspar Conqueiro nº 271 – Alto do Ipiranga - CEP:08730-480, e seu marido **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, psiquiatra, portador do RG/SSP/SP nº. 3.037.109, inscrito no CPF/MF sob nº. 638.098.008-30, residente na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, sito na Rua Gaspar Conqueiro nº 271 - Alto do Ipiranga - CEP:08730-480, na qualidade de únicos herdeiros do sócio falecido Sr. **WALDEMAR MIGUEL SCAVONE**, que, juntamente com o Sr. **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM** formám a sociedade limitada que gira nesta praça de Mogi das Cruzes-SP, na Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1413, Sobreloja, salas 17 e 18 Centro, Cep 08710-430, sob a denominação social de **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.**, com contrato social registrado na JUCESP sob no. 35200161465 em 14.11.1978, CNPJ 50.686.591/0001-70 resolvem entre si as seguintes alterações abaixo:

CLÁUSULA 1ª.: Retira-se da sociedade o **ESPÓLIO DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE** por motivo de falecimento ocorrido em 20.12.2006.

CLÁUSULA 2ª.: A Viúva e os herdeiros por sua vez, em nome do Espólio, por esse instrumento formalizam a cessão das quotas ao sócio **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, dele não recebendo valor algum por essa cessão, ficando, portanto resguardado a viúva e aos herdeiros, os direitos de pleitearem em juízo a devida apuração de haveres sobre a sociedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

CLÁUSULA 3ª. - O Capital Social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do país. Por força da cessão, o capital é admitido integralmente ao sócio que permanecerá na sociedade.

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR - R$
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	30.000	R$ 30.000,00

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade permanecerá unipessoal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 5ª. - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o livro II,da lei 10.406/02 do Código Civil e Legislação Complementar.

CLÁUSULA 6ª. - As partes,de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes-SP.renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes-SP, 05 de janeiro de 2008.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM - sócio

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE - sócio falecido
DÉBORAH FURLAN SCAVONE - inventariante

THEREZINHA FURLAN SCAVONE - viúva

DÉBORAH FURLAN SCAVONE - herdeira

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Bras Cubas, 152 - Fones 011-4799-7855
RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
THEREZINHA FURLAN SCAVONE
MOGI DAS CRUZES, 07/01/2008 . Em Test. da Verdade.
JOSÉ THELIO DOS REIS FERREIRA - ESCREVENTE
Custas R$ 2,20 - Carlabo: 274909
Selo(s): 78799-AA,
Valido somente com o
0597AA076094

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

VERÔNICA SCAVONE DE OLIVEIRA-herdeira

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA-herdeiro

Testemunhas:

1- Maria Elena dos Santos, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG/SSP/SP 7.716.749, CPF 844.618.108-87, residente e domiciliada na Rua Sargento Luis Batista, nº. 85, Bairro São Miguel Paulista, São Paulo/SP.

2- Guilherme Garcia de Andrade, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG. SSP/SP 35.008.816-0 , CPF: nº. 365.979.258-66, residente e domiciliado à Alameda Alicante nº 205 – Tamboré VI – Santana de Parnaíba – São Paulo.[

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS
30 03 16
07

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA
NIRE: 35200161465 DE 14/11/1978
CNPJ/MF: 50.686.591/0001-70

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**, doravante designado simplesmente **ALTERAÇÃO**, nesta e melhor forma de direito o abaixo-assinado:

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 5.658.009-SSP/SP, CPF 334.339.418-15, residente à Av. Pedro Machado nº 120, Centro – CEP 08717-720 - Mogi das Cruzes – SP, e

ÚNICO SÓCIO componente da Sociedade Limitada que vem girando sob a razão social de RÁDIO TRANSCONTIENTAL LTDA, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 50.686.591/0001-70, estabelecida nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja sala 17 e 18 , CEP 08710-430, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob nº 35200161465, em sessão de 14/11/1978, e última alteração contratual sob n º 59.607/08-7, em sessão de 22/02/2008; **RESOLVE**, por esta **ALTERAÇÃO**, alterar o seu contrato social então vigente como efetivamente ora alterado tem, mediante as cláusulas e condições da presente, obrigando-se a bem observar e cumpri-las, por si e seus sucessores a qualquer título.

DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

SELO DE AUTENTICIDADE 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989975
07 MAR. 2016
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
CONVÊNIO
30 GUARULHOS
07

Admite-se na sociedade o Sra

MARIA ELENA DOS SANTOS

Brasileira , solteira, empresária, portadora do RG nº 7.716.749 – SSP-SP e CPF nº 844.618.108-87, residente à Rua Sargento Luis Baptista, 85 - São Miguel Paulista – CEP 08021-530 – São Paulo – SP,

I. O sócio CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, proprietário de 30.000 (trinta mil) quotas de Capital, sede e transfere para a Sra. MARIA ELENA DOS SANTOS, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de Capital, do qual recebe neste ato em moeda corrente nacional, dando plena geral e irrestrita quitação, não tendo mais nada a reclamar do sócio ou da sociedade.

II. Por conseqüência, o cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a sociedade e o cessionário. Dele(a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE LIMITADA

Nesta oportunidade os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta Sociedade Limitada, a qual, por tal razão, passa a viger exclusivamente mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam os sócios a bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

DA DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2º TAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI DAS CRUZES - SP
RUA [illegible] Nº 150 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Selo Digital 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989976
Dr. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
CONVÊNIO

1). A natureza da sociedade é Mercantil/Civil*, revestida a forma de uma *sociedade limitada* que se regerá pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.084, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro. A sociedade teve início de atividades em 14/11/1978; seu prazo de duração é INDETERMINADO e gira sob a denominação social de:

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA

1.1) Na forma autorizada pelo § único, do artigo 1.053, do Código Civil Brasileiro, esta sociedade limitada terá a regência supletiva da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula as Sociedades Anônimas, nela não se aplicando qualquer das normas das Sociedades Simples previstas nos artigos 997 a 1.038 do referido Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

DA SEDE SOCIAL

2). A sociedade tem a sua sede social e seu foro, na cidade de **MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, à rua: Dr. Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja salas 17 e 18 , Centro - CEP 08710-430**.

2.1) A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, entrepostos, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes ou não capital autônomo.

DO RAMO DE ATIVIDADES

3). A sociedade gira com ramo de atividade de: **ATIVIDADES DE RÁDIO**

DO CAPITAL SOCIAL

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES-SP
TABELIÃ: MARIA NATÁLIA V.M. C. WATANABE
RUA DAS FIGUEIRAS N.º 150 - CENTRO
— AUTENTICAÇÃO —
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Sel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SOLLICITA FEDERAL DO BRASIL
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989977

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

30 ... CONVÊNIO GUARULHOS

07

4). O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00, (TRINTA MIL REIAIS), dividido em 30.000 cotas de R$1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais e distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções, a saber:

Nome	Quantidade de Cotas	Valor de cada Cota	Valor Total das Cotas
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	22.500	R$ 1,00	R$ 22.500,00
MARIA ELENA DOS SANTOS	7.500	R$ 1,00	R$ 7.500,00
TOTAL	33.000		R$ 30.000,00

4.1) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.2) Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais desta sociedade. Tampouco terá regência nesta sociedade, o artigo 1.016 do Código Civil Brasileiro (lei n. 10.406/02), o que fica expressamente declarado, para todos os fins de direito e em especial o de terceiros, eis que a responsabilidade dos sócios limita-se na integralização do capital social, o que uma vez cumprido, quita a totalidade de suas obrigações, na forma da lei.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5). As quotas sociais somente poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios, a terceiros, estranhos ao quadro social, depois de facultado ao outro sócio da sociedade, o uso do direito de preferência na aquisição de ditas quotas de capital, em igualdade de preços e condições com o terceiro. Isto deverá ser cumprido pelo sócio alienante,

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES-SP
TABELIA MARCIA REGINA VALLIM C. WATANABE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
SP
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989978

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. Valerá o silêncio dentro do reportado prazo de 60 (sessenta) dias do sócio notificado, como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

6). Da mesma forma o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito e, sobretudo à Administração da Sociedade. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1) Nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data da saída do sócio retirante, deverá ser elaborado um Balanço Geral Patrimonial incidental da sociedade, na forma legal. Os haveres ou obrigações finais do sócio retirante que assim forem apurados, serão recebidos da sociedade ou por ele pagos à própria, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a elaboração do balanço geral retro referido, atualizadas monetariamente e sem acréscimo de juros legais, porquanto cumpridos os prazos ora previstos, não haverá mora de qualquer das partes. Caberá, entretanto, juros moratórios acrescidos às parcelas porventura em aberto, apenas e tão somente em caso de mora nos pagamentos dentro do prazo aqui previsto.

6.2) Neste caso, o capital social da sociedade ficará reduzido do valor das quotas sociais do sócio retirante já que as pagou.

6.3) O sócio remanescente, ou ainda terceiros, desde que com anuência do sócio remanescente, poderão adquirir as quotas sociais de capital do sócio retirante, quando

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES - SP
RUA BRAZ CUBAS, Nº 150 - CENTRO
— AUTENTICAÇÃO —
CERTIFICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016

Colégio Notarial do Brasil - Cód. 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989979

Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VALE/SOMENTE COM O SELO

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP
30 CONVÊNIO GUARULHOS
07

4). O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00, (TRINTA MIL REIAIS), dividido em 30.000 cotas de R$1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais e distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções, a saber:

Nome	Quantidade de Cotas	Valor de cada Cota	Valor Total das Cotas
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	22.500	R$ 1,00	R$ 22.500,00
MARIA ELENA DOS SANTOS	7.500	R$ 1,00	R$ 7.500,00
TOTAL	33.000		R$ 30.000,00

4.1) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.2) Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais desta sociedade. Tampouco terá regência nesta sociedade, o artigo 1.016 do Código Civil Brasileiro (lei n. 10.406/02), o que fica expressamente declarado, para todos os fins de direito e em especial o de terceiros, eis que a responsabilidade dos sócios limita-se na integralização do capital social, o que uma vez cumprido, quita a totalidade de suas obrigações, na forma da lei.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5). As quotas sociais somente poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios, a terceiros, estranhos ao quadro social, depois de facultado ao outro sócio da sociedade, o uso do direito de preferência na aquisição de ditas quotas de capital, em igualdade de preços e condições com o terceiro. Isto deverá ser cumprido pelo sócio alienante,

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES-SP
TABELIÃ MARIA NATALIA VALLE C. VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989978
MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. Valerá o silêncio dentro do reportado prazo de 60 (sessenta) dias do sócio notificado, como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

6). Da mesma forma o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito e, sobretudo à Administração da Sociedade. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1) Nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data da saída do sócio retirante, deverá ser elaborado um Balanço Geral Patrimonial incidental da sociedade, na forma legal. Os haveres ou obrigações finais do sócio retirante que assim forem apurados, serão recebidos da sociedade ou por ele pagos à própria, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a elaboração do balanço geral retro referido, atualizadas monetariamente e sem acréscimo de juros legais, porquanto cumpridos os prazos ora previstos, não haverá mora de qualquer das partes. Caberá, entretanto, juros moratórios acrescidos às parcelas porventura em aberto, apenas e tão somente em caso de mora nos pagamentos dentro do prazo aqui previsto.

6.2) Neste caso, o capital social da sociedade ficará reduzido do valor das quotas sociais do sócio retirante já que as pagou.

6.3) O sócio remanescente, ou ainda terceiros, desde que com anuência do sócio remanescente, poderão adquirir as quotas sociais de capital do sócio retirante, quando

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES - SP
RUA RAUL CURAS N.º 150 - CENTRO
— AUTENTICAÇÃO —
CARTÓRIO NOTARIAL AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989979
07 MAR. 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

07

pagarão à sociedade o valor que esta atribuir às referidas quotas ou, diretamente ao próprio, quando com este pactuarem a cessão e transferência das quotas de capital social e fizerem entre si o negócio, que em nada se comunicará com esta sociedade. Neste caso não haverá redução qualquer do capital social registrado e realizado.

7). Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. As quotas de capital social do sócio falecido ou impedido serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista nesta ALTERAÇÃO.

7.1) Para que os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou impedido venham a participar da sociedade, será necessária a concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade. Não havendo dita concordância, receberão os herdeiros ou sucessores os haveres devidos ao sócio falecido ou impedido, nas condições previstas nesta ALTERAÇÃO ou seja, no contrato social vigente desta sociedade. Por evidente, o capital social da sociedade ficará reduzido das quotas do sócio falecido já pagas aos seus herdeiros ou sucessores legais.

8). É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são impenhoráveis e incaucionáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

9). Em caso de cessão e transferência da totalidade de quotas de capital social ou de parte delas, o sócio cedente deixará a sociedade ou cessionará parte de suas quotas de capital social, na forma prevista neste contrato social vigente desta sociedade, sub-rogando-se a partir de então o cessionário em todas as obrigações e direitos originários de referidas quotas sociais cedidas e transferidas. Por conseqüência, o(a) cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES-SP
TABELIA: MARIA NATALIA V.M.C. WATANABE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989980

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS 30 +5 16 07

sociedade e o cessionário. Dele(a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios. Por tal razão, o(a) retirante não responderá subsidiariamente por obrigações sociais futuras, originadas após a sua saída da sociedade.

9.1) A validade da condição encimada, com relação aos demais sócios, à própria sociedade e também a terceiros, dar-se-á de forma ampla e irrestrita, uma vez registrado a alteração do contrato respectivo da sociedade no órgão competente.

9.2) Sendo de natureza pública o registo desta ALTERAÇÃO no órgão competente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, ambos diplomas legais não revogados pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e em plena vigência, os seus efeitos serão *erga omnes,* isto é: para todos, aos quais não aproveitará alegações de ignorância de seus termos e condições, para todos os efeitos legais e de direitos.

10). O sócio poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante a iniciativa de sócios que representem 2/3 do capital social.

10.1) A exclusão do sócio por falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a sociedade, ou mesmo por incapacidade superveniente na forma da lei, desde que justificadas, poderá dar-se por decisão de sócios que representem mais da metade de capital social realizado da sociedade.

10.2) Deverá ser convocada reunião de sócios específica para tal finalidade, com ciência do sócio acusado com antecedência de 15 (quinze) dias, para permitir-lhe amplo direito de defesa quando de seu comparecimento.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES-SP
ISABEL DE MARA NATÁLIA V.M.C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 150 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CNB/SP 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989981

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
30
CONVÊNIO
GUARULHOS
17

11). O valor da quota, realizada, do sócio excluído ou falecido, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma prevista neste contrato social vigente desta sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

12). A sociedade será representada ativa e passivamente, em todos os negócios sociais, por ambos os sócios por prazo indeterminado.

Os sócios administradores da sociedade terão os poderes que a lei lhes confere e também o presente CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange às atividades sociais normais e, assinarão pela empresa em conjunto ou isoladamente, condição que deliberarão livremente.

12.1) O sócio administrador que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá remuneração mensal a título de "pro-labore" que será fixada por decisão do sócio que representa a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

12.2) Para alienar ou onerar bens imóveis da sociedade — ativos imobilizados —, será sempre necessária a assinatura de sócios que representem 2/3 (dois terço) do capital social realizado, que poderão fazer-se representar por procuradores, munidos de procuração com poderes específicos para o ato a que se propõe e destina.

12.3) A sociedade será representada em juízo, também por qualquer dos sócios, que poderão outorgar procuração *ad judicia*.

2.º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES-SP
TABELIÃ: MARIA NATÁLIA V.M.C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 150 - CENTRO
— AUTENTICAÇÃO —
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989982

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
30 + CONVÊNIO
GUARULHOS
07

12.4) Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com o uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e quaisquer outros, ainda que praticados mediante o uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem o praticar pelos danos causados, independentemente da cominação penal que o caso merecer.

12.5) A presente sociedade poderá, nos termos do artigo 1.061, ser gerida por administrador ou administradores não sócios, que assumem desde já todas as responsabilidades originárias de sua gestão, cuja designação, nos termos do artigo 1.062, será realizada em ato separado, onde será determinado o prazo de sua investidura, como previsto no artigo 1.063, todos do Código Civil Brasileiro Lei Federal nº 10.406/02) .

12.6) O sócio administrador, somente poderá ser mudado por decisão de sócios possuidores de quotas que representem 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E ATOS DE GESTÃO SOCIAL

13). Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembléias. Terão ampla validade, outrossim, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões quando assim desejarem os sócios.

14). Para eficácia das deliberações que impliquem em alterações do contrato social desta sociedade, quando este contrato social vigente não dispuser em contrário, bastará a concordância a assinaturas dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade na forma retro prevista. Sendo o caso de fusão,

2º TRIB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES SP
TABELIÃ MARGARETH VIEIRA VILELA
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
SEL. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo Digital de Autenticidade do Brasil
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989983

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
30 +5 CONVÊNIO GUARULHOS
07

incorporação ou cisão da sociedade, bem como sua liquidação ou pedido de sua própria concordata, será necessário a deliberação e concordância de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social integralizado. Terá ampla validade o instrumento de alteração do contrato da sociedade, somente com a firma dos sócios que representem a quantidade de quotas de capital social realizado da sociedade, como acima previsto.

14.1) Havendo sócio ausente ou divergente, constará do instrumento respectivo de alteração esta circunstância, para os fins de registro e arquivamento do instrumento de alteração no órgão competente, ressalvados direitos de terceiros. Caberá aos sócios que firmarem a alteração sem a firma do sócio ausente ou divergente, notificarem-no extra-judicialmente ou comunicá-lo sob outra forma legal, dentro do prazo de 30 dias da data da alteração contratual da sociedade ou da providência enfim tomada.

15). Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste contrato social vigente desta sociedade.

16). A sociedade se dissolverá por vontade de sócios que representem 2/3 (dois terços) do seu capital social realizado, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato. Também se dissolverá esta sociedade se houver falta de pluralidade de sócios, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

17). A dissolução da sociedade por vontade de um dos sócios, só se dará por anulação de sua constituição ou exaurindo-se por inexequibilidade o seu fim social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS

Colégio Notarial do Brasil SP 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989984

07 MAR. 2016

Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

18). O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral patrimonial da sociedade, o inventário e o resultado econômico, onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado à maioria absoluta dos sócios *representativos do capital realizado da sociedade, mandar levantar balanços e distribuir* ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

18.1) Os administradores prestarão suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e, exibirão documentos aos sócios, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando desde 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda a documentação pertinente ao seu inteiro dispor,

18.2) A destinação dos lucros da sociedade, quanto a distribuí-los ou capitalizá-los, será objeto de deliberação dos sócios a ser tomada através de reunião para tal fim e, obedecerá a vontade dos sócios representativos da maioria absoluta sócios representativos do capital social da sociedade.

18.3) Os lucros ou prejuízos da sociedade apurados no balanço suso referido, caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

19). O capital social da sociedade poderá ser reduzido quando houver perda irreparável da sociedade ou quando houver saída de sócio e esta pagar a quota de capital social do sócio retirante.

19.1) Também poderá ser reduzido quando o seu capital social for excessivo aos objetivos sociais, ou, por vontade expressa dos sócios possuidores de quotas representativas de 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989985

07 MAR. 2016

Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

CONVÊNIO GUARULHOS

19.2) Em tais casos de redução do capital social da sociedade, sempre será mantido o percentual de quotas que cada sócio possuía anteriormente à redução, no novo capital social já reduzido da sociedade.

19.3) Havendo redução por excesso de capital já realizado, será devolvido aos sócios esse excesso de capital, na exata proporção das quotas de capital social que este integralizou anteriormente na sociedade, ou mesmo, dispensada a integralização de quotas de capital social faltante.

20). Os lucros do sócio, somente poderão ser penhorados, quando a sociedade optar por não capitalizá-los, mas sim distribuí-los, na exata forma prevista neste contrato social vigente desta sociedade. Tampouco poderá o credor, vir requerer a liquidação das quotas do sócio devedor, eis que tal procedimento colocará em risco a continuidade desta sociedade, que não se presta a envolvimento nos negócios particulares de seus sócios com terceiros a ela estranhos e alheios aos seus interesses sociais e patrimoniais, estes sim garantidores da segurança social de todos aqueles que para ela prestam serviços, sejam sócios ou não sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

21). O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1.º, da Lei n. 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

07 MAR. 2016

112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989986

Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CONVÊNIO GUARULHOS

22). A presente sociedade limitada é de capital por ter eleito a sua regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas (lei n. 6.404/76) como lhe autoriza o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro e, as deliberações dos seus sócios obedecerem sempre a decisão da maioria de capital social realizado.

23). Poderão os sócios optar por resolver litígios que envolvam esta sociedade através do Juizo Arbitral, eleito o da cidade de seu foro como competente, desde que unânime tal vontade a ser expressa em documento formal firmado pelos interessados. Não havendo tal consenso, apenas diante do judiciário as pendências não acordadas amigavelmente poderão ter solução.

E, por estarem justos e terem livremente convencionado esta ALTERAÇÃO, firmam-na em 3 (três) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos celebrantes e das testemunhas instrumentárias infra-assinadas foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais.

Mogi das Cruzes,27 de Maio de 2008

TESTEMUNHAS:

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715-SS P/SP
CPF: 063.757.368-46

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

ANA MARIA SILVA SANTOS
RG: 7.988.791-SSSP/SP
CPF: 899.248.00834

MARIA ELENA DOS SANTOS

112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989987

07 MAR 2016

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 148.285/08-9
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
CONFERE COM O ORIGINAL
GUARULHOS
16 06 09

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

1ª - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade que gira sob o nome empresarial de **RADIO TRANSCONTIENTAL LTDA** passa a partir desta data para: **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**.

2ª - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 30.000 (TRINTA MIL) cotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é elevado para R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

Nome	Quantidade de Cotas	Valor de cada Cota	Valor Total das Cotas
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	75.000	R$ 1,00	R$ 75.000,00
MARIA ELENA DOS SANTOS	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00
TOTAL	100.000		R$ 100.000,00

3ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja salas 17 e 18 , CEP 08710-430 – Mogi das Cruzes - SP.

2ª - Seu objeto social é **ATIVIDADES DE RÁDIO**.

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. - M. CRUZES-SP
TABELIÃ: MARIA NATALIA F. M. C. WATANABE
RUA RIBEIRO CUBAS Nº 100 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016

Selo de Autenticidade 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989989
Selo Eletrônico B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS 16 08

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um .

10ª -Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

11ª - (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

2º TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TIT. MOGI DAS CRUZES - SP
TABELIA: MARIA NATALINA BRAZ CUBAS Nº 180 - C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 180 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO - SUBSTITUTO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989990

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, 09 de Junho de 2008

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

MARIA ELENA DOS SANTOS

Testemunhas:

Assinatura:
Nome : WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715 – SSP/SP CPF: 063.757.368-46

Assinatura:
Nome : ANA MARIA SILVA SANTOS
RG: 7.988.791-SSP/SP CPF: 899.248.008-34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SCVMC - M. CRUZES
22 07 08
17

JUNTA COMERCIAL
21 JUL. 2008
Sergio Raimundo Souza Cardoso
RG 15.369.440
Assessor Técnico

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 35200161465 DE 14/11/1978

CNPJ/MF: 50.686.591/0001-70

1. **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 5.658.009- SSP/SP, CPF 334.339.418-15, residente na Av. Pedro Machado nº 120, Centro – CEP 08717-720 – Mogi das Cruzes – SP e,

2. **MARIA ELENA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 7.716.749- SSP/SP e CPF nº 844.618.108-87, residente na Rua Sargento Luis Baptista, 85 – São Miguel Paulista – CEP 08021-530 – São Paulo –SP.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 35200161465 em sessão de 14/11/1978 e última alteração contratual registrada sob n. 184.354/08-0 em sessão de 16/06/2008**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes – SP, á Rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja salas 17 e 18 , CEP 08710-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 50.686.591/0001-70, tem entre si, justo e contratado, esta 13ª. (décima terceira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SCVMC - M. CRUZES JUCESP

22 07 08

TRANSCONTINENTAL Nº 1047

JUNTA COMERCIAL

1ª - DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade que era administrada por ambos os sócios, passa a partir da data de assinatura deste instrumento, ser administrada única e exclusivamente pelo sócio CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, acima qualificado, ficando todavia vedado ao uso da firma aos interesses da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endosso de favor ou qualquer documento análogo que possa acarretar em responsabilidade para a mesma;

2ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Á vista da modificação ora ajustada, e com o novo Código Civil, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja salas 17 e 18 , CEP 08710-430 – Mogi das Cruzes - SP.

2ª - Seu objeto social é **ATIVIDADES DE RÁDIO**.

3ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real), cada uma subscritas, e integralizadas, pelos sócios:

Nome	Quantidade de Cotas	Valor de cada Cota	Valor Total das Cotas
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	75.000	R$ 1,00	R$ 75.000,00
MARIA ELENA DOS SANTOS	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00
TOTAL	100.000		R$ 100.000,00

d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SCVMC - M. CRUZES SP

22 07 08

JUNTA COMERCIAL
JUL. 2008
Sergio Raimundo Souza Cardoso
RG 15.398.442
Assistente Técnico

TRANSCONTINENTAL FM 107,9

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transfendas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio CID LUIZ DE SOUZA JARDIM , acima qualificado, ficando todavia vedado o uso da firma em negócios estranhos à sociedade e que não digam respeito aos interesses da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endosso de favor ou qualquer documento análogo que possa acarretar em responsabilidade para a mesma;

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nesses demonstrações intermediarias, poderão ser distribuidos mensalmente aos sócios cotistas, a titulo de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um .

10ª -Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SCVMC - M. CRUZES JUCESP

22/07/08

JUNTA COMERCIAL

TRANSCONTINENTAL FM 1047

11 - (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, 17 de Julho de 2008

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

MARIA ELENA DOS SANTOS

Testemunhas:

Assinatura:
Nome : WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715 – SSP/SP CPF: 083.757.368-46

Assinatura:
Nome : ANA MARIA SILVA SANTOS
RG: 7.998.791-SSP/SP CPF 998.248.008-34

JUCESP
217.636/08-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 1

JUCESP PROTOCOLO
0.027.980/16-9

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 50.686.591/0001-70
NIRE 35.200.161.465

Pelo presente instrumento particular, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, SP, separado judicialmente, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Machado n.º 120 – Bairro Mogi Moderno – CEP 08717-720, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.658.009-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 334.339.418-15 e **MARIA ELENA DOS SANTOS**, brasileira, natural de São Paulo, Capital, solteira, jornalista e empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sargento Luiz Batista n.º 85 – Bairro São Miguel Paulista – CEP 08021-530, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.716.749-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 844.618.108-87, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.,** com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413, sobreloja salas 17 e 18, Centro, CEP 08710-430, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.200.161.465 em sessão de 14/11/1978 e última alteração contratual registrada sob nº 217.636/08-1 em sessão de 22/07/2008, e ainda na qualidade de novos sócios, **CID LUIZ MARTINZ JARDIM**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Citrino n.º 160 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.474-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 189.462.378-99 e **RICARDO MARTINZ JARDIM**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Olivina nº 190 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.473-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 174.717.478-54, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 - O sócio remanescente, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cede e transfere parte de suas cotas aos sócios abaixo relacionados, que ora ingressam na sociedade, a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

1.1.1. **CID LUIZ MARTINZ JARDIM,** 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, totalizando a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.1.2. **RICARDO MARTINZ JARDIM,** 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, totalizando a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.2 – Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R$
Cid Luiz de Souza Jardim	25 %	25.000	R$ 25.000,00
Maria Elena dos Santos	25 %	25.000	R$ 25.000,00
Cid Luiz Martinz Jardim	25 %	25.000	R$ 25.000,00
Ricardo Martinz Jardim	25 %	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

***§ Único** – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Em decorrência da alteração acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 50.686.591/0001-70

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, SP, separado judicialmente, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Machado n.º 120 – Bairro Mogi Moderno – CEP 08717-720, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.658.009-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 334.339.418-15;

MARIA ELENA DOS SANTOS

Brasileira, natural de São Paulo, Capital, solteira, jornalista e empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sargento Luiz Batista n.º 85 – Bairro São Miguel Paulista – CEP 08021-530, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.716.749-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 844.618.108-87;

CID LUIZ MARTINZ JARDIM

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Citrino n.º 160 Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.474-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 189.462.378-99;

RICARDO MARTINZ JARDIM

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Olivina nº 190 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.473-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 174.717.478-54.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** e tem sua sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413 – sobreloja, salas 17 e 18, Centro, CEP 08710-430, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será a execução de serviços de radiodifusão em geral, (ATIVIDADE DE RÁDIO CNAE 60.10-1-00), sons e imagens e correlatos, bem como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

§ Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
Cid Luiz de Souza Jardim	**25 %**	25.000	R$ 25.000,00
Maria Elena dos Santos	**25 %**	25.000	R$ 25.000,00
Cid Luiz Martinz Jardim	**25 %**	25.000	R$ 25.000,00
Ricardo Martinz Jardim	**25 %**	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1978 e seu prazo de vigência é por tempo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM,** como **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - OS administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

§ Único – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, que deverá ser levado em consideração o valor real da cota no mercado, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

É eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Mogi das Cruzes, 07 de Janeiro de 2016.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

MARIA ELENA DOS SANTOS

CID LUIZ MARTINZ JARDIM

RICARDO MARTINZ JARDIM

Testemunhas:

1. Angélica Veiga Cabral
Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP

2. Leticia H.
Leticia Hidalgo Faria
RG nº 38. 484.757-2-SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
2 n JAN. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
34.186/16-5
FLÁVIA R. BRITTO BORGIANNI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Visto:
RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 50.686.591/0001-70
NIRE 35.200.161.465

Pelo presente instrumento particular, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, SP, separado judicialmente, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Machado n.º 120 – Bairro Mogi Moderno – CEP 08717-720, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.658.009-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 334.339.418-15, **MARIA ELENA DOS SANTOS**, brasileira, natural de São Paulo, Capital, solteira, jornalista e empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sargento Luiz Batista n.º 85 – Bairro São Miguel Paulista – CEP 08021-530, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.716.749-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 844.618.108-87, **CID LUIZ MARTINZ JARDIM**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Citrino n.º 160 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova - CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.474-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 189.462.378-99 e **RICARDO MARTINZ JARDIM**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Olivina nº 190 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.473-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 174.717.478-54 únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413, sobreloja salas 17 e 18, Centro, CEP 99999-00, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.200.161.465 em sessão de 14/11/1978 e última alteração contratual registrada sob nº 34.186/16-5 em sessão de 20/01/2016, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1.1 - Retira-se da sociedade a **SÓCIA MARIA ELENA DOS SANTOS** detentora de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para os **SÓCIOS REMANESCENTES**, da seguinte forma:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R$
Cid Luiz de Souza Jardim	9,00 %	9.000	R$ 9.000,00
Cid Luiz Martinz Jardim	8,00 %	8.000	R$ 8.000,00
Ricardo Martinz Jardim	8,00 %	8.000	R$ 8.000,00
TOTAL GERAL	25,00%	25.00	R$ 25.000,00

§ 1º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), dos sócios remanescentes, outorgando aos mesmos e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

1.2 – Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3º - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R$
Cid Luiz de Souza Jardim	34,00 %	34.000	R$34.000,00
Cid Luiz Martinz Jardim	33,00 %	33.000	R$33.000,00
Ricardo Martinz Jardim	33,00 %	33.000	R$33.000,00
TOTAL GERAL	100%	100.000	R$ 100.000,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2 - Os sócios resolvem alterar o endereço da empresa da Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413, sobreloja salas 17 e 18, Centro, Mogi das Cruzes – SP. CEP 99999-000, **para Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413, sobreloja sala 17 , Centro, Mogi das Cruzes –SP - CEP 08710-430**

3. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3.1 Em decorrência das alterações acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 50.686.591/0001-70

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, SP, separado judicialmente, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Machado n.º 120 – Bairro Mogi Moderno – CEP 08717-720, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.658.009-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 334.339.418-15;

CID LUIZ MARTINZ JARDIM

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Citrino n.º 160 Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.474-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 189.462.378-99;

RICARDO MARTINZ JARDIM

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Olivina nº 190 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.473-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 174.717.478-54.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** e tem sua sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413 – sobreloja, sala 17, Centro, Mogi das Cruzes – SP - CEP 08710-430, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será a execução de serviços de radiodifusão em geral, (ATIVIDADE DE RÁDIO CNAE 60.10-1-00), sons e imagens e correlatos, bem como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

§ Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
Cid Luiz de Souza Jardim	*34,00 %*	*34.000*	*R$34.000,00*
Cid Luiz Martinz Jardim	*33,00 %*	*33.000*	*R$33.000,00*
Ricardo Martinz Jardim	*33,00 %*	*33.000*	*R$33.000,00*
TOTAL GERAL	*100%*	*100.000*	*R$ 100.000,00*

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1978 e seu prazo de vigência é por tempo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM,** como **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - OS administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Único – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, que deverá ser levado em consideração o valor real da cota no mercado, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo liquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

É eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litigio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Mogi das Cruzes, 13 de Agosto de 2018.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

MARIA ELENA DOS SANTOS

RICARDO MARTINZ JARDIM

CID LUIZ MARTINZ JARDIM

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TESTEMUNHAS:

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715 – SSP/SP - CPF: 063.757.368-46

ROSEMARY ISABEL DE SOUZA
RG. 12.751.163/SSP-SP - CPF: 917.173.298-53

11 SET 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
401.261/18-9
JUCESP

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

emc
Solução em Telecomunicações

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar, Ala Oeste, Anexo
BRASÍLIA - DF

Assunto: **INFORME TÉCNICO – LAUDO DE VISTORIA FM**
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - Decênio 2020/2021

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 50.686.591/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., informar que o Laudo de Vistoria da emissora será apresentado posteriormente, tendo em vista o pedido de reclassificação da emissora de acordo com a Portaria n.º 6707/2018, protocolado na Anatel em 12/06/2020 através do processo n.º 53500.026884/2020-18. (anexo)

Esclarece a Requerente, que após a análise do pedido de reclassificação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, a entidade poderá emitir o referido Laudo de Vistoria, parte obrigatória ao processo de Renovação de Outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 16 de Junho de 2020.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
Procuradora

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5650265

Usuário Externo (signatário): Jose Eduardo Marti Cappia
IP utilizado: 189.78.42.27
Data e Horário: 12/06/2020 17:21:02
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53500.026884/2020-18
Interessados:
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento de Serviços de Telecomunicações 5650263
- Documentos Complementares:
- Documento Requer reclassificação FM 5650264

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Mogi das Cruzes**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Mogi das Cruzes	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	Mogi das Cruzes	05/08/2014	05/08/2024
RADIO CRUZ DE MALTA LTDA	Mogi das Cruzes	08/10/2003	08/10/2013
RADIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA	Mogi das Cruzes	14/08/1980	14/08/1990
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	Mogi das Cruzes	12/08/2010	12/08/2020

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:15:28

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 12/08/2020
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO ITAPETI		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP
Latitude: -23.47806 (23° 28' 41.0" S)	**Longitude:** -46.2 (46° 12' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 20/10/2004	**Número da Licença:** 000059/2004-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.47806 (23° 28' 41.0" S)	**Longitude:** -46.2 (46° 12' 00.0" W)	**Cota da base:** 1069.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ 8-50E		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-06 B SX			**Fabricante:** SHIVELY LABS		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máximo:** 63.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**10º:** 3.07	**20º:** 4.6	**30º:** 6.02	**40º:** 7.23	**50º:** 8.33	**60º:** 9.12	**70º:** 9.52	**80º:** 9.6	**90º:** 9.37	**100º:** 8.78	**110º:** 7.86
120º: 6.74	**130º:** 5.27	**140º:** 3.6	**150º:** 2.27	**160º:** 1.57	**170º:** 1.22	**180º:** 0.92	**190º:** 0.54	**200º:** 0.22	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0.4	**320º:** 0.95	**330º:** 1.41	**340º:** 1.52	**350º:** 1.53

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 63.82 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:22 do dia 02/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:34:28

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:37:09

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:36:20

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:35:29

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.025758/2020-23		
Entidade: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	50.686.591/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Mogi das Cruzes	**UF: SP**
Validade da Outorga: a vencer	**Período: 12/08/2020 a 12/08/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 55499324 – fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5651781, 5651792, 5651803 e 5651809

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 55499324 – fls. 27 a 106- CS e alterações contratuais
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 55499324 – fls.21 a 26
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 55499324 – fls. 12 a 20
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 55499324 – fls. 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 55499324 – fls. 4
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 55499324 – fls. 9 Sei 55499324 – fls. 7 Sei 55499324 – fls. 8
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5651745
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Ok	Sei 55499324 – fls. 6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 55499324 – fls. 11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	02.07.2020

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 425/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.025758/2020-23

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de(a) Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12/08/2020 a 12/08/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5652001** e o código CRC **13F2C11F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 648/2020/MC

Brasília, 02 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 50.686.591/0001-70)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, n° 1413, sala 17 e 18, Sobreloja, Centro
08.710-430 Moggi das Cruzes/SP

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.025758/2020-23.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 425/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5652015** e o código CRC **BFDD9B14**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Correspondência Eletrônica - 5701409

Data de Envio:
14/07/2020 12:22:54

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
elena@transcontinentalfm.com.br
diretoria@transcontinentalfm.com.br
cidtrans@uol.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.025758/2020-23

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5652015.html
Nota_Tecnica_5652001.html

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 12/08/2020
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO ITAPETI		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP
Latitude: -23.47806 (23° 28' 41.0" S)	**Longitude:** -46.2 (46° 12' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 20/10/2004	**Número da Licença:** 000059/2004-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.47806 (23° 28' 41.0" S)	**Longitude:** -46.2 (46° 12' 00.0" W)	**Cota da base:** 1069.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ 8-50E		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-06 B SX			**Fabricante:** SHIVELY LABS		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máximo:** 63.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**10º:** 3.07	**20º:** 4.6	**30º:** 6.02	**40º:** 7.23	**50º:** 8.33	**60º:** 9.12	**70º:** 9.52	**80º:** 9.6	**90º:** 9.37	**100º:** 8.78	**110º:** 7.86
120º: 6.74	**130º:** 5.27	**140º:** 3.6	**150º:** 2.27	**160º:** 1.57	**170º:** 1.22	**180º:** 0.92	**190º:** 0.54	**200º:** 0.22	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0.4	**320º:** 0.95	**330º:** 1.41	**340º:** 1.52	**350º:** 1.53

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 63.82 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:45 do dia 25/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/09/2020 **Hora:** 10:02:50

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/09/2020 **Hora:** 10:04:27

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/09/2020 **Hora:** 10:05:19

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/09/2020 **Hora:** 10:06:05

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.025758/2020-23		
Entidade: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	50.686.591/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Mogi das Cruzes	**UF: SP**
Validade da Outorga: a vencida	**Período: 12/08/2020 a 12/08/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5599324 – fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5651781, 5651792, 5651803, 5651809, 5913668, 5913692 e 5913701

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5599324 – fls. 27 a 106- CS e alterações contratuais
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5599324 – fls.21 a 26
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5599324 – fls. 12 a 20

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 55499324 – fls. 7
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 55499324 – fls. 4
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5599324 – fls. 9 Sei 5599324 – fls. 7* Sei 5599324 – fls. 8
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5651766 e 5913664
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Ok	Sei 55499324 – fls. 9 Sei 55499324 – fls. 6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 55499324 – fls. 11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5842555*
	*não obstante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo, em recente consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda, na *internet,* consta a seguinte informação: "***Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu <u>Posto Fiscal.</u>*** " **No tocante ao requerimento apresentado pela entidade detentora da outorga (Sei 5842555), em que pede o sobrestamento do presente processo até a decisão da ANATEL, para proceder a emissão do Laudo de vistoria técnica, considerando que o Laudo de vistoria técnica não tem mais fundamento legal em vista da revogação pelo Decreto nº 10.405/2020 do artigo referente a sua exigência (art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963), o pedido formulado no requerimento perdeu o objeto, eis que não há mais necessidade de apresentação do documento em questão, solicitado por esta SERAD, mediante a Nota Técnica nº 425/2020/SEI-MC (Sei 5652001).		

<u>CONCLUSÃO</u>

A documentação apresentada **<u>NÃO está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	24.09.2020

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

CERTIDÃO

Processo nº 01250.025758/2020-23

No tocante ao requerimento apresentado pela entidade detentora da outorga (Sei 5842555), em que pede o sobrestamento do presente processo até a decisão da ANATEL, para proceder a emissão do Laudo de vistoria técnica, considerando que o Laudo de vistoria técnica não tem mais fundamento legal em vista da revogação pelo Decreto nº 10.405/2020 do artigo referente a sua exigência (art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963), o pedido formulado no requerimento perdeu o objeto, eis que não há mais necessidade de apresentação do documento em questão, solicitado por esta SERAD, mediante a Nota Técnica nº 425/2020/SEI-MC (Sei 5652001).

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5914982** e o código CRC **25736BCD**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3966/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.025758/2020-23

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de(a) Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12/08/2020 a 12/08/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 425/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5652001), concluiu pela expedição do Ofício n.º 648/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5652015), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº xxxxx, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual**, na forma da lei;

Obs.: não obstante a apresentação pela entidade detentora da outorga da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo (Sei 5599324 – fls. 7)**, em recente consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda, na *internet,* consta a seguinte informação: "*Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal".***

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5915014** e o código CRC **F143556E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5432/2020/MCOM

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 50.686.591/0001-70)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, n° 1413, sala 17 e 18, Sobreloja, Centro
08.710-430 Moggi das Cruzes/SP

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.025758/2020-23.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3966/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5915049** e o código CRC **AB68D906**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Correspondência Eletrônica - 6451876

Data de Envio:
01/02/2021 15:59:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
elena@transcontinentalfm.com.br
diretoria@transcontinentalfm.com.br
cidtrans@uol.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.025758/2020-23

INTERESSADA: -RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_5915049.html
Nota_Tecnica_5915014.html

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1413,	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	**Complemento:** - SALAS 17 e 18	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1413	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO ITAPETI	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/Nº	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1413	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 63.82kW
HCI: 53 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 20/10/2004	**Número da Licença:** 000059/2004-SP

Estação Principal

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Localização		
Latitude: 23°28'41" S	**Longitude:** 46°12'0" W	**Cota da base:** 1069.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ 8-50E		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-06 B SX			**Fabricante:** SHIVELY LABS		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 63.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 3.07	**15º:** 0	**20º:** 4.6	**25º:** 0	**30º:** 6.02	**35º:** 0	**40º:** 7.23	**45º:** 0	**50º:** 8.33	**55º:** 0
60º: 9.12	**65º:** 0	**70º:** 9.52	**75º:** 0	**80º:** 9.6	**85º:** 0	**90º:** 9.37	**95º:** 0	**100º:** 8.78	**105º:** 0	**110º:** 7.86	**115º:** 0
120º: 6.74	**125º:** 0	**130º:** 5.27	**135º:** 0	**140º:** 3.6	**145º:** 0	**150º:** 2.27	**155º:** 0	**160º:** 1.57	**165º:** 0	**170º:** 1.22	**175º:** 0
180º: 0.92	**185º:** 0	**190º:** 0.54	**195º:** 0	**200º:** 0.22	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.4	**315º:** 0	**320º:** 0.95	**325º:** 0	**330º:** 1.41	**335º:** 0	**340º:** 1.52	**345º:** 0	**350º:** 1.53	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 63.82 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	7806191
Indicativo da Estação	ZYD808
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	20/10/2004
Data Último Licenciamento	20/10/2004
Número da Licença	000059/2004-SP

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Muda
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enqua
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Subst
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enqua
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enqua
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renov
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autori
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renov
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autori
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autori
53830001971199	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autori
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renov
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Delibe
53500.072355/20	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autori
53500.044039/20	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 14:28:23

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 14:28:59

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 14:29:39

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 14:30:46

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:06 do dia 13/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200161465		14/11/1978	07/11/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
50.686.591/0001-70	RUA DOUTOR DEODATO WERTHEIMER	1413	S/L SALA 17

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	08710-430	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. PEDRO MACHADO	120	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	08717-720

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
334.339.418-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR	34.000,00

SÓCIO

NOME
CID LUIZ MARTINZ JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CITRINO	160	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PEROVA	ARUJA	SP	07423-190	222854741

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
189.462.378-99	SÓCIO	33.000,00

SÓCIO

NOME
RICARDO MARTINZ JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA OLIVINA	190	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PEROVA	ARUJA	SP	07423-190	22285473X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
174.717.478-54	SÓCIO	33.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
18/10/2021	506.121/21-5	

INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N.O 4.117/62, ALTERADO PELA LEI N.O 10.610/2002., DATADA DE: 05/10/2021.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200161465
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/12/2021

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 163495080, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 às 14:27:15.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 15:11:27

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Correspondência Eletrônica - 8898695

Data de Envio:
13/12/2021 15:16:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mogi das Cruzes/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18869/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.025758/2020-23

INTERESSADO: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (FISTEL 02008033104), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes/SP, referente ao seguinte período: 12/08/2020 a 12/08/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3966/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5432/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5915014 e 5915049). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003677/2021-10, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Mogi das Cruzes/SP, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 13/12/2021, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8898704** e o código CRC **AC005C22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26821/2021/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 50.686.591/0001-70)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, n° 1413, sala 17 e 18, Sobreloja, Centro
08.710-430 Moggi das Cruzes/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.025758/2020-23**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.869/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8898798** e o código CRC **00417862**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 18.869/2021/SEI-MCOM

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Correspondência Eletrônica - 8899316

Data de Envio:
13/12/2021 16:09:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
elena@transcontinentalfm.com.br
diretoria@transcontinentalfm.com.br
cidtrans@uol.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.025758/2020-23

INTERESSADA: - RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8898798.html
Nota_Tecnica_8898704.html

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 14/12/2021 13:58

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mogi das Cruzes/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 15:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mogi das Cruzes/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

A	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	50686591000170	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	02008033104	P	Comercial	FM	230	SP	Mogi das Cruzes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2030	
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Cruz do Século		**Complemento:**
Bairro: Jardim Marica		**Numero:** 237
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08775020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Deodato Wertheimer		**Complemento:** Salas 17 e 18
Bairro: Centro		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 70.984kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.005749/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 54.01" S	**Longitude:** 46° 12' 2.99" W	**Cota da base:** 1146.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 81 m	**Atenuação:** .371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP8			**Fabricante:** Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.		
Ganho: 6.51 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.27	**5º:** 4.47	**10º:** 4.51	**15º:** 4.51	**20º:** 4.51	**25º:** 4.51	**30º:** 4.51	**35º:** 4.51	**40º:** 4.38	**45º:** 4.38	**50º:** 4.16	**55º:** 4.12
60º: 4.11	**65º:** 4.08	**70º:** 4.03	**75º:** 3.95	**80º:** 3.87	**85º:** 3.75	**90º:** 3.66	**95º:** 3.62	**100º:** 3.52	**105º:** 3.39	**110º:** 3.28	**115º:** 3.24
120º: 3.24	**125º:** 3.24	**130º:** 3.24	**135º:** 3.24	**140º:** 3.27	**145º:** 3.32	**150º:** 3.33	**155º:** 3.43	**160º:** 3.42	**165º:** 3.52	**170º:** 3.52	**175º:** 3.52
180º: 3.52	**185º:** 3.52	**190º:** 3.44	**195º:** 3.42	**200º:** 3.4	**205º:** 3.33	**210º:** 3.24	**215º:** 3.24	**220º:** 3.13	**225º:** 3.06	**230º:** 2.97	**235º:** 2.9
240º: 2.85	**245º:** 2.8	**250º:** 2.72	**255º:** 2.72	**260º:** 2.72	**265º:** 2.76	**270º:** 2.8	**275º:** 2.89	**280º:** 2.94	**285º:** 2.98	**290º:** 3.16	**295º:** 3.25
300º: 3.39	**305º:** 3.53	**310º:** 3.63	**315º:** 3.72	**320º:** 3.81	**325º:** 3.83	**330º:** 3.98	**335º:** 4.03	**340º:** 4.05	**345º:** 4.15	**350º:** 4.23	**355º:** 4.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´39.78´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**5º:** Lat 22°55´47.34´´ S Lon 46°8´54.27´´ W	**10º:** Lat 22°56´9.96´´ S Lon 46°5´46.97´´ W	**15º:** Lat 22°56´47.46´´ S Lon 46°2´42.5´´ W	**20º:** Lat 22°57´48.48´´ S Lon 45°59´45.75´´ W	**25º:** Lat 22°59´11.7´´ S Lon 45°57´0.57´´ W	**30º:** Lat 23°0´55.27´´ S Lon 45°54´30.57´´ W	**35º:** Lat 23°2´53´´ S Lon 45°52´16.1´´ W	**40º:** Lat 23°4´22.89´´ S Lon 45°49´42.69´´ W	**45º:** Lat 23°5´58.8´´ S Lon 45°47´10.05´´ W	**50º:** Lat 23°7´48.07´´ S Lon 45°44´45.5´´ W	**55º:** Lat 23°10´9.25´´ S Lon 45°42´59.91´´ W
60º: Lat 23°13´22.95´´ S Lon 45°42´53.28´´ W	**65º:** Lat 23°16´18.67´´ S Lon 45°42´46.08´´ W	**70º:** Lat 23°19´24.56´´ S Lon 45°43´46.83´´ W	**75º:** Lat 23°21´42.33´´ S Lon 45°42´58.98´´ W	**80º:** Lat 23°23´30.61´´ S Lon 45°39´6.02´´ W	**85º:** Lat 23°26´6.43´´ S Lon 45°38´1.32´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.21´´ S Lon 45°37´32.13´´ W	**95º:** Lat 23°31´34.6´´ S Lon 45°37´54.75´´ W	**100º:** Lat 23°34´14.51´´ S Lon 45°38´37.86´´ W	**105º:** Lat 23°36´47.53´´ S Lon 45°39´40.67´´ W	**110º:** Lat 23°39´25.82´´ S Lon 45°40´18.19´´ W	**115º:** Lat 23°41´55.69´´ S Lon 45°41´25.28´´ W
120º: Lat 23°44´31.41´´ S Lon 45°42´23.94´´ W	**125º:** Lat 23°46´55.47´´ S Lon 45°43´51.23´´ W	**130º:** Lat 23°49´21.77´´ S Lon 45°45´20.56´´ W	**135º:** Lat 23°51´21.85´´ S Lon 45°47´27.14´´ W	**140º:** Lat 23°53´14.69´´ S Lon 45°49´41.06´´ W	**145º:** Lat 23°54´40.87´´ S Lon 45°52´17.23´´ W	**150º:** Lat 23°55´57.45´´ S Lon 45°54´56.95´´ W	**155º:** Lat 23°56´47.5´´ S Lon 45°57´48.81´´ W	**160º:** Lat 23°57´13.76´´ S Lon 46°0´45.87´´ W	**165º:** Lat 23°58´28.88´´ S Lon 46°3´22.45´´ W	**170º:** Lat 23°59´8.38´´ S Lon 46°6´12.81´´ W	**175º:** Lat 23°59´29.44´´ S Lon 46°9´7.23´´ W
180º: Lat 23°59´41.22´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**185º:** Lat 24°0´2.51´´ S Lon 46°15´1.93´´ W	**190º:** Lat 23°59´59.75´´ S Lon 46°18´3.12´´ W	**195º:** Lat 23°59´19.26´´ S Lon 46°20´58.37´´ W	**200º:** Lat 23°58´29.49´´ S Lon 46°23´50.4´´ W	**205º:** Lat 23°57´43.34´´ S Lon 46°26´45.78´´ W	**210º:** Lat 23°56´42.58´´ S Lon 46°29´37.67´´ W	**215º:** Lat 23°55´8.02´´ S Lon 46°32´9.64´´ W	**220º:** Lat 23°53´25.56´´ S Lon 46°34´34.95´´ W	**225º:** Lat 23°51´11.82´´ S Lon 46°36´27.81´´ W	**230º:** Lat 23°49´0.51´´ S Lon 46°38´17.55´´ W	**235º:** Lat 23°46´28.39´´ S Lon 46°39´32.2´´ W
240º: Lat 23°44´5.48´´ S Lon 46°40´52.58´´ W	**245º:** Lat 23°42´3.65´´ S Lon 46°42´59.5´´ W	**250º:** Lat 23°39´32.25´´ S Lon 46°44´7.27´´ W	**255º:** Lat 23°37´0.84´´ S Lon 46°45´20.36´´ W	**260º:** Lat 23°34´18.53´´ S Lon 46°45´53.61´´ W	**265º:** Lat 23°31´36.57´´ S Lon 46°46´37´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.16´´ S Lon 46°46´49.36´´ W	**275º:** Lat 23°26´2.54´´ S Lon 46°46´50.99´´ W	**280º:** Lat 23°23´17.98´´ S Lon 46°46´16.23´´ W	**285º:** Lat 23°20´28.92´´ S Lon 46°46´1.09´´ W	**290º:** Lat 23°17´51.21´´ S Lon 46°44´55.38´´ W	**295º:** Lat 23°15´18.09´´ S Lon 46°43´40.02´´ W
300º: Lat 23°12´44.79´´ S Lon 46°42´24.06´´ W	**305º:** Lat 23°10´28.38´´ S Lon 46°40´36.56´´ W	**310º:** Lat 23°8´15.6´´ S Lon 46°38´45.02´´ W	**315º:** Lat 23°6´18.98´´ S Lon 46°36´34.11´´ W	**320º:** Lat 23°4´1.04´´ S Lon 46°34´43.1´´ W	**325º:** Lat 23°2´10.2´´ S Lon 46°32´22.29´´ W	**330º:** Lat 23°0´30.6´´ S Lon 46°29´50.81´´ W	**335º:** Lat 22°59´7.4´´ S Lon 46°27´7.57´´ W	**340º:** Lat 22°57´44.02´´ S Lon 46°24´21.98´´ W	**345º:** Lat 22°56´56.62´´ S Lon 46°21´20.82´´ W	**350º:** Lat 22°56´42.65´´ S Lon 46°18´12.77´´ W	**355º:** Lat 22°55´42.62´´ S Lon 46°15´12.15´´ W

Distância por radial

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

0º: 61.6	**5º:** 61.6	**10º:** 61.6	**15º:** 61.6	**20º:** 61.3	**25º:** 60.7	**30º:** 59.8	**35º:** 58.8	**40º:** 59.3	**45º:** 60	**50º:** 60.7	**55º:** 60.4
60º: 57.3	**65º:** 55	**70º:** 51.2	**75º:** 51.2	**80º:** 56.9	**85º:** 58.1	**90º:** 58.7	**95º:** 58.2	**100º:** 57.6	**105º:** 56.9	**110º:** 57.3	**115º:** 57.3
120º: 58.1	**125º:** 58.4	**130º:** 59.1	**135º:** 59	**140º:** 59	**145º:** 58.4	**150º:** 57.9	**155º:** 57.1	**160º:** 55.9	**165º:** 56.8	**170º:** 56.9	**175º:** 56.9
180º: 57.1	**185º:** 57.9	**190º:** 58.5	**195º:** 58.4	**200º:** 58.4	**205º:** 59	**210º:** 59.5	**215º:** 59.4	**220º:** 59.4	**225º:** 58.5	**230º:** 58.1	**235º:** 56.9
240º: 56.5	**245º:** 57.9	**250º:** 57.9	**255º:** 58.5	**260º:** 58.4	**265º:** 59	**270º:** 59.1	**275º:** 59.4	**280º:** 59.1	**285º:** 59.8	**290º:** 59.5	**295º:** 59.4
300º: 59.7	**305º:** 59.4	**310º:** 59.4	**315º:** 59.1	**320º:** 60.1	**325º:** 60.4	**330º:** 60.7	**335º:** 60.9	**340º:** 61.5	**345º:** 61.3	**350º:** 60.6	**355º:** 61.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FM-HP6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW
RDS					
Código PI: C5C7					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA				**50686591000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7806191	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 54.01" S**	**46° 12' 2.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Cruz do Século, nº 237.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Marica	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	1146.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD808		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mogi das Cruzes		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Deodato Wertheimer	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
NUMERO:	1413	**COMPLEMENTO:**	Salas 17 e 18
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM35T
CÓDIGO:	092099APB00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 35B
CÓDIGO:	018796ZZZ00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.	**MODELO:**	MT-FM-HP8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.51 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 8 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.	**MODELO:**	MT-FM-HP6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional de 6 ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
RDS			
Código PI:			C5C7

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2023 10:37:10

	Emitido Em 08/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIyNmY0NGFkYWRlZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:38:47

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **28/11/2023** **Hora:** **09:38:55**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:39:06

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:39:15

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **28/11/2023** **Hora:** **09:39:32**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:49 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 02008033104

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 50686591000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/08/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413, - - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413 - SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	202.688,48	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/02/1993	1.028.993,55	1.028.993,55	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	03/01/1994	20.132,70	20.132,70	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/12/1994	70,95	70,95	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	217,66	217,66	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

8766 - TFI	1	1995	08/11/1995	0,00	08/11/1995	255,78	255,78	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/01/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	09/04/2002	4.069,26	4.041,96	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2002	09/04/2002	R$ 0,00	09/04/2002	27,30	0,00	0017 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	30/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	15/11/2004	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2004	19/11/2004	R$ 7.800,00	19/11/2004	7.800,00	7.800,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	30/03/2005	3.900,00	3.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	30/03/2006	3.900,00	3.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	30/03/2007	3.900,00	3.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	28/03/2008	3.900,00	3.900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	30/03/2009	3.510,00	3.510,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	30/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	30/03/2011	390,00	390,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 876,46	29/11/2012	876,46	876,46	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	23/07/2015	R$ 1.485,00	23/07/2015	1.485,00	1.485,00	0043	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	31/03/2016	2.574,00	2.574,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	31/03/2016	390,00	390,00	0045	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	28/03/2017	2.574,00	2.574,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	28/03/2017	390,00	390,00	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/11/2017	R$ 374,18	16/10/2017	374,18	374,18	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	02/04/2018	2.574,00	2.574,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	02/04/2018	390,00	390,00	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/07/2021	R$ 583,58	29/06/2021	583,58	583,58	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 9.800,00	03/03/2022	9.800,00	9.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	31/03/2023	3.234,00	3.234,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	31/03/2023	490,00	490,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 28/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.686.591/0001-70 **MATRIZ**		**14/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO TRANSCONTINENTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR DEODATO WERTHEIMER	**1413**	**SOBRELOJA SALA 17**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.710-430	**CARMO**	**MOGI DAS CRUZES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **09:39:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
50.686.591/0001-70
NOME EMPRESARIAL:
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO MARTINZ JARDIM
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CID LUIZ MARTINZ JARDIM
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.686.591/0001-70

Razão Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: RUA DR DEODATO WERTHEIMER 1413 SOBRELOJA SALA 17 / CENTRO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08710-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112305593148695034

Informação obtida em 28/11/2023 09:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.686.591/0001-70
Certidão nº: 67687362/2023
Expedição: 28/11/2023, às 09:41:23
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.686.591/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 50.686.591/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:49 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2024.
Código de controle da certidão: **5A4A.DB18.A61B.FCF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:42:21 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: K2tMBijhHxThKbmqIRLk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Correspondência Eletrônica - 11242069

Data de Envio:
28/11/2023 10:08:13

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11242001_Documento2.pdf

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 28/11/2023 12:18

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Processo nº: 01250.025758/2020-23

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 10:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Car
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	50686591000170	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	02008033104	284	104.7	E2	230	FM		Comercial	P

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2030	
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Cruz do Século		**Complemento:**
Bairro: Jardim Marica		**Numero:** 237
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08775020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Deodato Wertheimer		**Complemento:** Salas 17 e 18
Bairro: Centro		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 70.984kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.005749/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 54.01" S	**Longitude:** 46° 12' 2.99" W	**Cota da base:** 1146.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 81 m	**Atenuação:** .371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP8			**Fabricante:** Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.		
Ganho: 6.51 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.27	**5º:** 4.47	**10º:** 4.51	**15º:** 4.51	**20º:** 4.51	**25º:** 4.51	**30º:** 4.51	**35º:** 4.51	**40º:** 4.38	**45º:** 4.38	**50º:** 4.16	**55º:** 4.12
60º: 4.11	**65º:** 4.08	**70º:** 4.03	**75º:** 3.95	**80º:** 3.87	**85º:** 3.75	**90º:** 3.66	**95º:** 3.62	**100º:** 3.52	**105º:** 3.39	**110º:** 3.28	**115º:** 3.24
120º: 3.24	**125º:** 3.24	**130º:** 3.24	**135º:** 3.24	**140º:** 3.27	**145º:** 3.32	**150º:** 3.33	**155º:** 3.43	**160º:** 3.42	**165º:** 3.52	**170º:** 3.52	**175º:** 3.52
180º: 3.52	**185º:** 3.52	**190º:** 3.44	**195º:** 3.42	**200º:** 3.4	**205º:** 3.33	**210º:** 3.24	**215º:** 3.24	**220º:** 3.13	**225º:** 3.06	**230º:** 2.97	**235º:** 2.9
240º: 2.85	**245º:** 2.8	**250º:** 2.72	**255º:** 2.72	**260º:** 2.72	**265º:** 2.76	**270º:** 2.8	**275º:** 2.89	**280º:** 2.94	**285º:** 2.98	**290º:** 3.16	**295º:** 3.25
300º: 3.39	**305º:** 3.53	**310º:** 3.63	**315º:** 3.72	**320º:** 3.81	**325º:** 3.83	**330º:** 3.98	**335º:** 4.03	**340º:** 4.05	**345º:** 4.15	**350º:** 4.23	**355º:** 4.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´39.78´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**5º:** Lat 22°55´47.34´´ S Lon 46°8´54.27´´ W	**10º:** Lat 22°56´9.96´´ S Lon 46°5´46.97´´ W	**15º:** Lat 22°56´47.46´´ S Lon 46°2´42.5´´ W	**20º:** Lat 22°57´48.48´´ S Lon 45°59´45.75´´ W	**25º:** Lat 22°59´11.7´´ S Lon 45°57´0.57´´ W	**30º:** Lat 23°0´55.27´´ S Lon 45°54´30.57´´ W	**35º:** Lat 23°2´53´´ S Lon 45°52´16.1´´ W	**40º:** Lat 23°4´22.89´´ S Lon 45°49´42.69´´ W	**45º:** Lat 23°5´58.8´´ S Lon 45°47´10.05´´ W	**50º:** Lat 23°7´48.07´´ S Lon 45°44´45.5´´ W	**55º:** Lat 23°10´9.25´´ S Lon 45°42´59.91´´ W
60º: Lat 23°13´22.95´´ S Lon 45°42´53.28´´ W	**65º:** Lat 23°16´18.67´´ S Lon 45°42´46.08´´ W	**70º:** Lat 23°19´24.56´´ S Lon 45°43´46.83´´ W	**75º:** Lat 23°21´42.33´´ S Lon 45°42´58.98´´ W	**80º:** Lat 23°23´30.61´´ S Lon 45°39´6.02´´ W	**85º:** Lat 23°26´6.43´´ S Lon 45°38´1.32´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.21´´ S Lon 45°37´32.13´´ W	**95º:** Lat 23°31´34.6´´ S Lon 45°37´54.75´´ W	**100º:** Lat 23°34´14.51´´ S Lon 45°38´37.86´´ W	**105º:** Lat 23°36´47.53´´ S Lon 45°39´40.67´´ W	**110º:** Lat 23°39´25.82´´ S Lon 45°40´18.19´´ W	**115º:** Lat 23°41´55.69´´ S Lon 45°41´25.28´´ W
120º: Lat 23°44´31.41´´ S Lon 45°42´23.94´´ W	**125º:** Lat 23°46´55.47´´ S Lon 45°43´51.23´´ W	**130º:** Lat 23°49´21.77´´ S Lon 45°45´20.56´´ W	**135º:** Lat 23°51´21.85´´ S Lon 45°47´27.14´´ W	**140º:** Lat 23°53´14.69´´ S Lon 45°49´41.06´´ W	**145º:** Lat 23°54´40.87´´ S Lon 45°52´17.23´´ W	**150º:** Lat 23°55´57.45´´ S Lon 45°54´56.95´´ W	**155º:** Lat 23°56´47.5´´ S Lon 45°57´48.81´´ W	**160º:** Lat 23°57´13.76´´ S Lon 46°0´45.87´´ W	**165º:** Lat 23°58´28.88´´ S Lon 46°3´22.45´´ W	**170º:** Lat 23°59´8.38´´ S Lon 46°6´12.81´´ W	**175º:** Lat 23°59´29.44´´ S Lon 46°9´7.23´´ W
180º: Lat 23°59´41.22´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**185º:** Lat 24°0´2.51´´ S Lon 46°15´1.93´´ W	**190º:** Lat 23°59´59.75´´ S Lon 46°18´3.12´´ W	**195º:** Lat 23°59´19.26´´ S Lon 46°20´58.37´´ W	**200º:** Lat 23°58´29.49´´ S Lon 46°23´50.4´´ W	**205º:** Lat 23°57´43.34´´ S Lon 46°26´45.78´´ W	**210º:** Lat 23°56´42.58´´ S Lon 46°29´37.67´´ W	**215º:** Lat 23°55´8.02´´ S Lon 46°32´9.64´´ W	**220º:** Lat 23°53´25.56´´ S Lon 46°34´34.95´´ W	**225º:** Lat 23°51´11.82´´ S Lon 46°36´27.81´´ W	**230º:** Lat 23°49´0.51´´ S Lon 46°38´17.55´´ W	**235º:** Lat 23°46´28.39´´ S Lon 46°39´32.2´´ W
240º: Lat 23°44´5.48´´ S Lon 46°40´52.58´´ W	**245º:** Lat 23°42´3.65´´ S Lon 46°42´59.5´´ W	**250º:** Lat 23°39´32.25´´ S Lon 46°44´7.27´´ W	**255º:** Lat 23°37´0.84´´ S Lon 46°45´20.36´´ W	**260º:** Lat 23°34´18.53´´ S Lon 46°45´53.61´´ W	**265º:** Lat 23°31´36.57´´ S Lon 46°46´37´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.16´´ S Lon 46°46´49.36´´ W	**275º:** Lat 23°26´2.54´´ S Lon 46°46´50.99´´ W	**280º:** Lat 23°23´17.98´´ S Lon 46°46´16.23´´ W	**285º:** Lat 23°20´28.92´´ S Lon 46°46´1.09´´ W	**290º:** Lat 23°17´51.21´´ S Lon 46°44´55.38´´ W	**295º:** Lat 23°15´18.09´´ S Lon 46°43´40.02´´ W
300º: Lat 23°12´44.79´´ S Lon 46°42´24.06´´ W	**305º:** Lat 23°10´28.38´´ S Lon 46°40´36.56´´ W	**310º:** Lat 23°8´15.6´´ S Lon 46°38´45.02´´ W	**315º:** Lat 23°6´18.98´´ S Lon 46°36´34.11´´ W	**320º:** Lat 23°4´1.04´´ S Lon 46°34´43.1´´ W	**325º:** Lat 23°2´10.2´´ S Lon 46°32´22.29´´ W	**330º:** Lat 23°0´30.6´´ S Lon 46°29´50.81´´ W	**335º:** Lat 22°59´7.4´´ S Lon 46°27´7.57´´ W	**340º:** Lat 22°57´44.02´´ S Lon 46°24´21.98´´ W	**345º:** Lat 22°56´56.62´´ S Lon 46°21´20.82´´ W	**350º:** Lat 22°56´42.65´´ S Lon 46°18´12.77´´ W	**355º:** Lat 22°55´42.62´´ S Lon 46°15´12.15´´ W

Distância por radial

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

0º: 61.6	**5º:** 61.6	**10º:** 61.6	**15º:** 61.6	**20º:** 61.3	**25º:** 60.7	**30º:** 59.8	**35º:** 58.8	**40º:** 59.3	**45º:** 60	**50º:** 60.7	**55º:** 60.4
60º: 57.3	**65º:** 55	**70º:** 51.2	**75º:** 51.2	**80º:** 56.9	**85º:** 58.1	**90º:** 58.7	**95º:** 58.2	**100º:** 57.6	**105º:** 56.9	**110º:** 57.3	**115º:** 57.3
120º: 58.1	**125º:** 58.4	**130º:** 59.1	**135º:** 59	**140º:** 59	**145º:** 58.4	**150º:** 57.9	**155º:** 57.1	**160º:** 55.9	**165º:** 56.8	**170º:** 56.9	**175º:** 56.9
180º: 57.1	**185º:** 57.9	**190º:** 58.5	**195º:** 58.4	**200º:** 58.4	**205º:** 59	**210º:** 59.5	**215º:** 59.4	**220º:** 59.4	**225º:** 58.5	**230º:** 58.1	**235º:** 56.9
240º: 56.5	**245º:** 57.9	**250º:** 57.9	**255º:** 58.5	**260º:** 58.4	**265º:** 59	**270º:** 59.1	**275º:** 59.4	**280º:** 59.1	**285º:** 59.8	**290º:** 59.5	**295º:** 59.4
300º: 59.7	**305º:** 59.4	**310º:** 59.4	**315º:** 59.1	**320º:** 60.1	**325º:** 60.4	**330º:** 60.7	**335º:** 60.9	**340º:** 61.5	**345º:** 61.3	**350º:** 60.6	**355º:** 61.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FM-HP6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW
RDS					
Código PI: C5C7					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

24/09/03:39 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA				**50686591000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7806191	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 54.01" S**	**46° 12' 2.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Cruz do Século, nº 237.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Marica	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	1146.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD808		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mogi das Cruzes		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Deodato Wertheimer	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
NUMERO:	1413	**COMPLEMENTO:**	Salas 17 e 18
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM35T
CÓDIGO:	092099APB00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 35B
CÓDIGO:	018796ZZZ00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.	**MODELO:**	MT-FM-HP8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.51 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 8 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	MT-FM-HP6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional de 6 ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
RDS			
Código PI:		C5C7	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/03/2024 09:07:18

	Emitido Em 08/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVmZDc0NzQtZjMxZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 08:15:13

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 08:49:59

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 08:50:34

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 08:51:04

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 22/03/2024** **Hora: 08:52:05**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:56 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://minoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 02008033104

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 50686591000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/08/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413, - - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413 - SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	202.688,48	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/02/1993	1.028.993,55	1.028.993,55	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	03/01/1994	20.132,70	20.132,70	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/12/1994	70,95	70,95	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	217,66	217,66	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	1995	08/11/1995	0,00	08/11/1995	255,78	255,78	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

- TFI									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/01/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	09/04/2002	4.069,26	4.041,96	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2002	09/04/2002	R$ 0,00	09/04/2002	27,30	0,00	0017 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	30/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	15/11/2004	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2004	19/11/2004	R$ 7.800,00	19/11/2004	7.800,00	7.800,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	30/03/2005	3.900,00	3.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	30/03/2006	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	30/03/2007	3.900,00	3.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	28/03/2008	3.900,00	3.900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	30/03/2009	3.510,00	3.510,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	30/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	30/03/2011	390,00	390,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 876,46	29/11/2012	876,46	876,46	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2015	23/07/2015	R$ 1.485,00	23/07/2015	1.485,00	1.485,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	31/03/2016	2.574,00	2.574,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	31/03/2016	390,00	390,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	28/03/2017	2.574,00	2.574,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	28/03/2017	390,00	390,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/11/2017	R$ 374,18	16/10/2017	374,18	374,18	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	02/04/2018	2.574,00	2.574,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	02/04/2018	390,00	390,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/07/2021	R$ 583,58	29/06/2021	583,58	583,58	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 9.800,00	03/03/2022	9.800,00	9.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	31/03/2023	3.234,00	3.234,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	31/03/2023	490,00	490,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 3.234,00		0,00	0,00	0065 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	3.234,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 490,00		0,00	0,00	0066 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	490,00
							Total devido em 22/03/2024 (em reais):			3.724,00
							Total de créditos em 22/03/2024 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7775420-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d7775420-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.686.591/0001-70 **MATRIZ**		**14/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO TRANSCONTINENTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR DEODATO WERTHEIMER	**1413**	**SOBRELOJA SALA 17**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.710-430	**CARMO**	**MOGI DAS CRUZES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **09:02:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.686.591/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO MARTINZ JARDIM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CID LUIZ MARTINZ JARDIM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/03/2024** às **09:03** (data e hora de Brasília).

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 50.686.591/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:42 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2024.
Código de controle da certidão: **36E1.EEE5.F093.2418**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

◯CPF ◉CNPJ

50.686.591/0001-70

Emitir

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 22/03/2024 09:33:08 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticidade deste documento pode ser conferida em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.686.591

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	55149449	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	22/03/2024 09:32:07	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.686.591/0001-70
Razão Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA DR DEODATO WERTHEIMER 1413 SOBRELOJA SALA 17 / CENTRO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08710-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031600440476352814

Informação obtida em 22/03/2024 09:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.686.591/0001-70
Certidão nº: 19621224/2024
Expedição: 22/03/2024, às 09:39:44
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.686.591/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:20 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zIFwrap8yY27Nmab9prp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
30/08/2011
Seção 1 Página 75
Rubrica

PORTARIA Nº 371 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.020160/2010 e 53830.000285/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1980, atualmente denominada **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, e renovada pela Portaria nº 268, de 7 de maio 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 45, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/06/1997
PÁGINA 13023-Seção I
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 268 , DE 7 DE maio DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000831/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda., pela Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PUBLICAÇÃO PREVISTA N
D.O. DE 08.08.80
Área de Expediente / GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/1980
Página N.º 15994
Correção da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SETOR DE REGISTROS - RAD

Portaria n.º 181 , de 31 de julho de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.020/79 (Edital nº 48/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA 181
DE 31 DE julho DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Correspondência Eletrônica - 11437169

Data de Envio:
22/03/2024 09:23:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5357/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.025758/2020-23
INTERESSADO: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qua foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes/SP, referente ao seguinte período: 12/08/2020 a 12/08/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18869/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26821/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8898704 e 8898798). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000591/2022-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual (débitos não inscritos na dívida ativa) e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/03/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437247** e o código CRC **323B3241**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10300/2024/MCOM

Brasília, 22 de março de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 50.686.591/0001-70)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, n° 1413, sala 17 e 18, Sobreloja, Centro
08.710-430 - Moggi das Cruzes/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.025758/2020-23.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5357/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/03/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437277** e o código CRC **D009CBEC**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11437247)

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 50.686.591/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	ritafarias@emcprojetos.com.br, cappia@emcprojetos.com.br, diretoria@transcontinentalfm.com.br, cidtrans@uol.com.br, ritafariascappia@gmail.com

10 1 / 1

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Correspondência Eletrônica - 11439948

Data de Envio:
25/03/2024 09:03:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
diretoria@transcontinentalfm.com.br
cidtrans@uol.com.br
ritafariascappia@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.025758/2020-23

INTERESSADA: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11437277.html
Nota_Tecnica_11437247.html

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

643-2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RESGATE CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 2 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Resgate Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BICO DO PAPAGAIO - AVDESBIP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio - AVDESBIP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2010, a permissão outorgada à RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 29 de março de 2011, que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SERRA ALTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE VIDAL RAMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Vidal Ramos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à A2 COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011, que outorga permissão à A2 Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE CHARRUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Charrua para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à ROTA COMUNICAÇÕES LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010, que outorga permissão à Rota Comunicações Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA REVOLUÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Revolução para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014041500160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
30/08/2011
Seção 1 Página 75
Rubrica

PORTARIA Nº 371 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.020160/2010 e 53830.000285/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1980, atualmente denominada **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, e renovada pela Portaria nº 268, de 7 de maio 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 45, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PUBLICAÇÃO PREVISTA N
D.O. DE 08.08.80
Área de Expediente / GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/1980
Página N.º 15994
Correção da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SETOR DE REGISTROS - RAD

Portaria n.º 181 , de 31 de julho de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.020/79 (Edital nº 48/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA 181
DE 31 DE julho DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Car
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	50686591000170	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	02008033104	284	104.7	E2	230	FM		Comercial	P

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2030	
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Cruz do Século		**Complemento:**
Bairro: Jardim Marica		**Numero:** 237
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08775020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Deodato Wertheimer		**Complemento:** Salas 17 e 18
Bairro: Centro		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 70.984kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.005749/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 54.01" S	**Longitude:** 46° 12' 2.99" W	**Cota da base:** 1146.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 81 m	**Atenuação:** .371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP8			**Fabricante:** Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.		
Ganho: 6.51 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.27	**5º:** 4.47	**10º:** 4.51	**15º:** 4.51	**20º:** 4.51	**25º:** 4.51	**30º:** 4.51	**35º:** 4.51	**40º:** 4.38	**45º:** 4.38	**50º:** 4.16	**55º:** 4.12
60º: 4.11	**65º:** 4.08	**70º:** 4.03	**75º:** 3.95	**80º:** 3.87	**85º:** 3.75	**90º:** 3.66	**95º:** 3.62	**100º:** 3.52	**105º:** 3.39	**110º:** 3.28	**115º:** 3.24
120º: 3.24	**125º:** 3.24	**130º:** 3.24	**135º:** 3.24	**140º:** 3.27	**145º:** 3.32	**150º:** 3.33	**155º:** 3.43	**160º:** 3.42	**165º:** 3.52	**170º:** 3.52	**175º:** 3.52
180º: 3.52	**185º:** 3.52	**190º:** 3.44	**195º:** 3.42	**200º:** 3.4	**205º:** 3.33	**210º:** 3.24	**215º:** 3.24	**220º:** 3.13	**225º:** 3.06	**230º:** 2.97	**235º:** 2.9
240º: 2.85	**245º:** 2.8	**250º:** 2.72	**255º:** 2.72	**260º:** 2.72	**265º:** 2.76	**270º:** 2.8	**275º:** 2.89	**280º:** 2.94	**285º:** 2.98	**290º:** 3.16	**295º:** 3.25
300º: 3.39	**305º:** 3.53	**310º:** 3.63	**315º:** 3.72	**320º:** 3.81	**325º:** 3.83	**330º:** 3.98	**335º:** 4.03	**340º:** 4.05	**345º:** 4.15	**350º:** 4.23	**355º:** 4.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´39.78´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**5º:** Lat 22°55´47.34´´ S Lon 46°8´54.27´´ W	**10º:** Lat 22°56´9.96´´ S Lon 46°5´46.97´´ W	**15º:** Lat 22°56´47.46´´ S Lon 46°2´42.5´´ W	**20º:** Lat 22°57´48.48´´ S Lon 45°59´45.75´´ W	**25º:** Lat 22°59´11.7´´ S Lon 45°57´0.57´´ W	**30º:** Lat 23°0´55.27´´ S Lon 45°54´30.57´´ W	**35º:** Lat 23°2´53´´ S Lon 45°52´16.1´´ W	**40º:** Lat 23°4´22.89´´ S Lon 45°49´42.69´´ W	**45º:** Lat 23°5´58.8´´ S Lon 45°47´10.05´´ W	**50º:** Lat 23°7´48.07´´ S Lon 45°44´45.5´´ W	**55º:** Lat 23°10´9.25´´ S Lon 45°42´59.91´´ W
60º: Lat 23°13´22.95´´ S Lon 45°42´53.28´´ W	**65º:** Lat 23°16´18.67´´ S Lon 45°42´46.08´´ W	**70º:** Lat 23°19´24.56´´ S Lon 45°43´46.83´´ W	**75º:** Lat 23°21´42.33´´ S Lon 45°42´58.98´´ W	**80º:** Lat 23°23´30.61´´ S Lon 45°39´6.02´´ W	**85º:** Lat 23°26´6.43´´ S Lon 45°38´1.32´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.21´´ S Lon 45°37´32.13´´ W	**95º:** Lat 23°31´34.6´´ S Lon 45°37´54.75´´ W	**100º:** Lat 23°34´14.51´´ S Lon 45°38´37.86´´ W	**105º:** Lat 23°36´47.53´´ S Lon 45°39´40.67´´ W	**110º:** Lat 23°39´25.82´´ S Lon 45°40´18.19´´ W	**115º:** Lat 23°41´55.69´´ S Lon 45°41´25.28´´ W
120º: Lat 23°44´31.41´´ S Lon 45°42´23.94´´ W	**125º:** Lat 23°46´55.47´´ S Lon 45°43´51.23´´ W	**130º:** Lat 23°49´21.77´´ S Lon 45°45´20.56´´ W	**135º:** Lat 23°51´21.85´´ S Lon 45°47´27.14´´ W	**140º:** Lat 23°53´14.69´´ S Lon 45°49´41.06´´ W	**145º:** Lat 23°54´40.87´´ S Lon 45°52´17.23´´ W	**150º:** Lat 23°55´57.45´´ S Lon 45°54´56.95´´ W	**155º:** Lat 23°56´47.5´´ S Lon 45°57´48.81´´ W	**160º:** Lat 23°57´13.76´´ S Lon 46°0´45.87´´ W	**165º:** Lat 23°58´28.88´´ S Lon 46°3´22.45´´ W	**170º:** Lat 23°59´8.38´´ S Lon 46°6´12.81´´ W	**175º:** Lat 23°59´29.44´´ S Lon 46°9´7.23´´ W
180º: Lat 23°59´41.22´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**185º:** Lat 24°0´2.51´´ S Lon 46°15´1.93´´ W	**190º:** Lat 23°59´59.75´´ S Lon 46°18´3.12´´ W	**195º:** Lat 23°59´19.26´´ S Lon 46°20´58.37´´ W	**200º:** Lat 23°58´29.49´´ S Lon 46°23´50.4´´ W	**205º:** Lat 23°57´43.34´´ S Lon 46°26´45.78´´ W	**210º:** Lat 23°56´42.58´´ S Lon 46°29´37.67´´ W	**215º:** Lat 23°55´8.02´´ S Lon 46°32´9.64´´ W	**220º:** Lat 23°53´25.56´´ S Lon 46°34´34.95´´ W	**225º:** Lat 23°51´11.82´´ S Lon 46°36´27.81´´ W	**230º:** Lat 23°49´0.51´´ S Lon 46°38´17.55´´ W	**235º:** Lat 23°46´28.39´´ S Lon 46°39´32.2´´ W
240º: Lat 23°44´5.48´´ S Lon 46°40´52.58´´ W	**245º:** Lat 23°42´3.65´´ S Lon 46°42´59.5´´ W	**250º:** Lat 23°39´32.25´´ S Lon 46°44´7.27´´ W	**255º:** Lat 23°37´0.84´´ S Lon 46°45´20.36´´ W	**260º:** Lat 23°34´18.53´´ S Lon 46°45´53.61´´ W	**265º:** Lat 23°31´36.57´´ S Lon 46°46´37´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.16´´ S Lon 46°46´49.36´´ W	**275º:** Lat 23°26´2.54´´ S Lon 46°46´50.99´´ W	**280º:** Lat 23°23´17.98´´ S Lon 46°46´16.23´´ W	**285º:** Lat 23°20´28.92´´ S Lon 46°46´1.09´´ W	**290º:** Lat 23°17´51.21´´ S Lon 46°44´55.38´´ W	**295º:** Lat 23°15´18.09´´ S Lon 46°43´40.02´´ W
300º: Lat 23°12´44.79´´ S Lon 46°42´24.06´´ W	**305º:** Lat 23°10´28.38´´ S Lon 46°40´36.56´´ W	**310º:** Lat 23°8´15.6´´ S Lon 46°38´45.02´´ W	**315º:** Lat 23°6´18.98´´ S Lon 46°36´34.11´´ W	**320º:** Lat 23°4´1.04´´ S Lon 46°34´43.1´´ W	**325º:** Lat 23°2´10.2´´ S Lon 46°32´22.29´´ W	**330º:** Lat 23°0´30.6´´ S Lon 46°29´50.81´´ W	**335º:** Lat 22°59´7.4´´ S Lon 46°27´7.57´´ W	**340º:** Lat 22°57´44.02´´ S Lon 46°24´21.98´´ W	**345º:** Lat 22°56´56.62´´ S Lon 46°21´20.82´´ W	**350º:** Lat 22°56´42.65´´ S Lon 46°18´12.77´´ W	**355º:** Lat 22°55´42.62´´ S Lon 46°15´12.15´´ W

Distância por radial

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

0º: 61.6	**5º:** 61.6	**10º:** 61.6	**15º:** 61.6	**20º:** 61.3	**25º:** 60.7	**30º:** 59.8	**35º:** 58.8	**40º:** 59.3	**45º:** 60	**50º:** 60.7	**55º:** 60.4
60º: 57.3	**65º:** 55	**70º:** 51.2	**75º:** 51.2	**80º:** 56.9	**85º:** 58.1	**90º:** 58.7	**95º:** 58.2	**100º:** 57.6	**105º:** 56.9	**110º:** 57.3	**115º:** 57.3
120º: 58.1	**125º:** 58.4	**130º:** 59.1	**135º:** 59	**140º:** 59	**145º:** 58.4	**150º:** 57.9	**155º:** 57.1	**160º:** 55.9	**165º:** 56.8	**170º:** 56.9	**175º:** 56.9
180º: 57.1	**185º:** 57.9	**190º:** 58.5	**195º:** 58.4	**200º:** 58.4	**205º:** 59	**210º:** 59.5	**215º:** 59.4	**220º:** 59.4	**225º:** 58.5	**230º:** 58.1	**235º:** 56.9
240º: 56.5	**245º:** 57.9	**250º:** 57.9	**255º:** 58.5	**260º:** 58.4	**265º:** 59	**270º:** 59.1	**275º:** 59.4	**280º:** 59.1	**285º:** 59.8	**290º:** 59.5	**295º:** 59.4
300º: 59.7	**305º:** 59.4	**310º:** 59.4	**315º:** 59.1	**320º:** 60.1	**325º:** 60.4	**330º:** 60.7	**335º:** 60.9	**340º:** 61.5	**345º:** 61.3	**350º:** 60.6	**355º:** 61.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FM-HP6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW
RDS					
Código PI: C5C7					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

24/09/2024 09:04:37 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA				**50686591000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7806191	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 54.01" S**	**46° 12' 2.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Cruz do Século, nº 237.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Marica	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	1146.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD808		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mogi das Cruzes		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Deodato Wertheimer	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
NUMERO:	1413	**COMPLEMENTO:**	Salas 17 e 18
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM35T
CÓDIGO:	092099APB00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 35B
CÓDIGO:	018796ZZZ00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.	**MODELO:**	MT-FM-HP8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.51 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 8 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	MT-FM-HP6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional de 6 ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
RDS			
Código PI:		C5C7	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/04/2024 09:01:55

	Emitido Em 08/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYyMjVkMzE5ODRiZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:52:44

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data: 19/04/2024** **Hora: 08:53:18**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:53:41

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

- Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)
- Cadastro
- Consultas Gerais
- Sair do Sistema

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Entidade...

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:54:05

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/04/2024** **Hora:** **08:54:43**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:58 do dia 19/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 02008033104

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 50686591000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/08/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413, - - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413 - SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	202.688,48	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/02/1993	1.028.993,55	1.028.993,55	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	03/01/1994	20.132,70	20.132,70	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/12/1994	70,95	70,95	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	217,66	217,66	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	1995	08/11/1995	0,00	08/11/1995	255,78	255,78	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

- TFI								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/01/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	09/04/2002	4.069,26	4.041,96	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
9999	0	2002	09/04/2002	R$ 0,00	09/04/2002	27,30	0,00	0017 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	30/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1550	0	2003	15/11/2004	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
8766 - TFI	1	2004	19/11/2004	R$ 7.800,00	19/11/2004	7.800,00	7.800,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	30/03/2005	3.900,00	3.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	30/03/2006	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	30/03/2007	3.900,00	3.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	28/03/2008	3.900,00	3.900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	30/03/2009	3.510,00	3.510,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	30/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	30/03/2011	390,00	390,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 876,46	29/11/2012	876,46	876,46	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2015	23/07/2015	R$ 1.485,00	23/07/2015	1.485,00	1.485,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	31/03/2016	2.574,00	2.574,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	31/03/2016	390,00	390,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	28/03/2017	2.574,00	2.574,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	28/03/2017	390,00	390,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/11/2017	R$ 374,18	16/10/2017	374,18	374,18	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	02/04/2018	2.574,00	2.574,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	02/04/2018	390,00	390,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/07/2021	R$ 583,58	29/06/2021	583,58	583,58	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 9.800,00	03/03/2022	9.800,00	9.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	31/03/2023	3.234,00	3.234,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	31/03/2023	490,00	490,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 3.234,00	28/03/2024	3.234,00	3.234,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 490,00	28/03/2024	490,00	490,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
										Total devido em 19/04/2024 (em reais):	0,00
										Total de créditos em 19/04/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
ento Inscrito no CADIN
ento Inscrito na Dívida Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.025758/2020-23
Entidade: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 50.686.591/0001-70
FISTEL nº: 02008033104
Localidade: Mogi das Cruzes/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/06/2020

Período: 12/08/2020 a 12/08/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5599324 Págs. 1-2* 9076784 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito por Cid Luiz de Souza Jardim, representante legal da pessoa jurídica interessada, à época (SEI 5599324 - Págs. 21-22)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11483748 Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11463930 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11463930 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11437136 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11437149 Pág. 1 E 11463930 Págs. 9-10 M 11463930 Pág. 11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11483748 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11437149 Pág. 1 FGTS 11437149 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11437149 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**RICARDO MARTINZ JARDIM** 9076784 Pág. 7 **CID LUIZ MARTINZ JARDIM** 9076784 Pág. 6 **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM** 9076784 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11437132 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11483748 Págs. 14-21	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11242974	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11437149 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483661** e o código CRC **15513949**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7215/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.025758/2020-23
INTERESSADA: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.686.591/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008033104**, referente ao período de 12 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Transcontinental Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 1980 (SEI 11484058 - Págs. 3-8). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual registrada na respectiva junta comercial, em 16 de junho de 2008, a denominação foi alterada para **RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda** (SEI 5599324 - Págs. 82-84)

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2010-2020**. De acordo com a Portaria nº 371, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2010**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 157, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2014 (SEI 11484058 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5599324 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2020.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11483661). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11483661).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. creto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em il de 2024 (SEI 11483748 - Págs. 7-11).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Cid Luiz de Souza Jardim e os sócios Cid Luiz Martinz Jardim e Ricardo Martinz Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11483748 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11242974).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11483661).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11437136).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de março de 2022, com validade até 12 de agosto de 2030 (SEI 11483748 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de abril de 2024 (SEI 11483748 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11483748 - Págs. 14-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11484189).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483862** e o código CRC **B101A224**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11483792)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11483789)

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.025758/2020-23,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessc jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.686.591/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02008033104, a partir de 12 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483792** e o código CRC **DCFAC9E0**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025758/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.215/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/000 70), nos termos da Portaria nº 181, datada em 31 de julho de 1980, publicada em 12 de agosto de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483789** e o código CRC **F68ABE81**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13051, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.025758/2020-23,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessc jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.686.591/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02008033104, a partir de 12 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497498** e o código CRC **0D166489**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025758/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7215/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0007 0), nos termos da Portaria nº 181, datada em 31 de julho de 1980, publicada em 12 de agosto de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497501** e o código CRC **CB291890**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11497501

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50035/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13501/2024 (11497498) e a Exposição de Motivos nº 322/2024 (11497501)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7215/2024 (11483792), encaminho a Portaria nº 13501/2024 (11497498) e a Exposição de Motivos nº 322/2024 (11497501)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497505** e o código CRC **A11AEB80**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11497505

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 14:55:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330279
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21622958	ATO PORTARIA MCOM NA 12478.rtf	de88e4e6a56ec20b daa35d3ff16464ba	7,00	R$ 272,44
21622959	ATO PORTARIA MCOM NA 12989.rtf	a7c7195388911fd8 359083ce6be54aa2	8,00	R$ 311,36
21622960	ATO PORTARIA MCOM NA 13006.rtf	7f19341594fa6288 7086d33e6594cdaa	8,00	R$ 311,36
21622961	ATO PORTARIA MCOM NA 13050.rtf	89410e312f9f446a aa60a513cc6bafe0	8,00	R$ 311,36
21622962	ATO PORTARIA MCOM NA 13051.rtf	2835b24ade850377 5ad8cc193c5830b9	8,00	R$ 311,36
21622963	ATO PORTARIA MCOM NA 13052.rtf	2f811abcdcc91b6f 436eef3f6237adef	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**47,00**	**R$ 1.829,24**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10330279 https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.051, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.025758/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.686.591/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02008033104, a partir de 12 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2030	
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Cruz do Século		**Complemento:**
Bairro: Jardim Marica		**Numero:** 237
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08775020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Deodato Wertheimer		**Complemento:** Salas 17 e 18
Bairro: Centro		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 70.984kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.005749/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 54.01" S	**Longitude:** 46° 12' 2.99" W	**Cota da base:** 1146.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 81 m	**Atenuação:** .371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP8			**Fabricante:** Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.		
Ganho: 6.51 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.27	**5º:** 4.47	**10º:** 4.51	**15º:** 4.51	**20º:** 4.51	**25º:** 4.51	**30º:** 4.51	**35º:** 4.51	**40º:** 4.38	**45º:** 4.38	**50º:** 4.16	**55º:** 4.12
60º: 4.11	**65º:** 4.08	**70º:** 4.03	**75º:** 3.95	**80º:** 3.87	**85º:** 3.75	**90º:** 3.66	**95º:** 3.62	**100º:** 3.52	**105º:** 3.39	**110º:** 3.28	**115º:** 3.24
120º: 3.24	**125º:** 3.24	**130º:** 3.24	**135º:** 3.24	**140º:** 3.27	**145º:** 3.32	**150º:** 3.33	**155º:** 3.43	**160º:** 3.42	**165º:** 3.52	**170º:** 3.52	**175º:** 3.52
180º: 3.52	**185º:** 3.52	**190º:** 3.44	**195º:** 3.42	**200º:** 3.4	**205º:** 3.33	**210º:** 3.24	**215º:** 3.24	**220º:** 3.13	**225º:** 3.06	**230º:** 2.97	**235º:** 2.9
240º: 2.85	**245º:** 2.8	**250º:** 2.72	**255º:** 2.72	**260º:** 2.72	**265º:** 2.76	**270º:** 2.8	**275º:** 2.89	**280º:** 2.94	**285º:** 2.98	**290º:** 3.16	**295º:** 3.25
300º: 3.39	**305º:** 3.53	**310º:** 3.63	**315º:** 3.72	**320º:** 3.81	**325º:** 3.83	**330º:** 3.98	**335º:** 4.03	**340º:** 4.05	**345º:** 4.15	**350º:** 4.23	**355º:** 4.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´39.78´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**5º:** Lat 22°55´47.34´´ S Lon 46°8´54.27´´ W	**10º:** Lat 22°56´9.96´´ S Lon 46°5´46.97´´ W	**15º:** Lat 22°56´47.46´´ S Lon 46°2´42.5´´ W	**20º:** Lat 22°57´48.48´´ S Lon 45°59´45.75´´ W	**25º:** Lat 22°59´11.7´´ S Lon 45°57´0.57´´ W	**30º:** Lat 23°0´55.27´´ S Lon 45°54´30.57´´ W	**35º:** Lat 23°2´53´´ S Lon 45°52´16.1´´ W	**40º:** Lat 23°4´22.89´´ S Lon 45°49´42.69´´ W	**45º:** Lat 23°5´58.8´´ S Lon 45°47´10.05´´ W	**50º:** Lat 23°7´48.07´´ S Lon 45°44´45.5´´ W	**55º:** Lat 23°10´9.25´´ S Lon 45°42´59.91´´ W
60º: Lat 23°13´22.95´´ S Lon 45°42´53.28´´ W	**65º:** Lat 23°16´18.67´´ S Lon 45°42´46.08´´ W	**70º:** Lat 23°19´24.56´´ S Lon 45°43´46.83´´ W	**75º:** Lat 23°21´42.33´´ S Lon 45°42´58.98´´ W	**80º:** Lat 23°23´30.61´´ S Lon 45°39´6.02´´ W	**85º:** Lat 23°26´6.43´´ S Lon 45°38´1.32´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.21´´ S Lon 45°37´32.13´´ W	**95º:** Lat 23°31´34.6´´ S Lon 45°37´54.75´´ W	**100º:** Lat 23°34´14.51´´ S Lon 45°38´37.86´´ W	**105º:** Lat 23°36´47.53´´ S Lon 45°39´40.67´´ W	**110º:** Lat 23°39´25.82´´ S Lon 45°40´18.19´´ W	**115º:** Lat 23°41´55.69´´ S Lon 45°41´25.28´´ W
120º: Lat 23°44´31.41´´ S Lon 45°42´23.94´´ W	**125º:** Lat 23°46´55.47´´ S Lon 45°43´51.23´´ W	**130º:** Lat 23°49´21.77´´ S Lon 45°45´20.56´´ W	**135º:** Lat 23°51´21.85´´ S Lon 45°47´27.14´´ W	**140º:** Lat 23°53´14.69´´ S Lon 45°49´41.06´´ W	**145º:** Lat 23°54´40.87´´ S Lon 45°52´17.23´´ W	**150º:** Lat 23°55´57.45´´ S Lon 45°54´56.95´´ W	**155º:** Lat 23°56´47.5´´ S Lon 45°57´48.81´´ W	**160º:** Lat 23°57´13.76´´ S Lon 46°0´45.87´´ W	**165º:** Lat 23°58´28.88´´ S Lon 46°3´22.45´´ W	**170º:** Lat 23°59´8.38´´ S Lon 46°6´12.81´´ W	**175º:** Lat 23°59´29.44´´ S Lon 46°9´7.23´´ W
180º: Lat 23°59´41.22´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**185º:** Lat 24°0´2.51´´ S Lon 46°15´1.93´´ W	**190º:** Lat 23°59´59.75´´ S Lon 46°18´3.12´´ W	**195º:** Lat 23°59´19.26´´ S Lon 46°20´58.37´´ W	**200º:** Lat 23°58´29.49´´ S Lon 46°23´50.4´´ W	**205º:** Lat 23°57´43.34´´ S Lon 46°26´45.78´´ W	**210º:** Lat 23°56´42.58´´ S Lon 46°29´37.67´´ W	**215º:** Lat 23°55´8.02´´ S Lon 46°32´9.64´´ W	**220º:** Lat 23°53´25.56´´ S Lon 46°34´34.95´´ W	**225º:** Lat 23°51´11.82´´ S Lon 46°36´27.81´´ W	**230º:** Lat 23°49´0.51´´ S Lon 46°38´17.55´´ W	**235º:** Lat 23°46´28.39´´ S Lon 46°39´32.2´´ W
240º: Lat 23°44´5.48´´ S Lon 46°40´52.58´´ W	**245º:** Lat 23°42´3.65´´ S Lon 46°42´59.5´´ W	**250º:** Lat 23°39´32.25´´ S Lon 46°44´7.27´´ W	**255º:** Lat 23°37´0.84´´ S Lon 46°45´20.36´´ W	**260º:** Lat 23°34´18.53´´ S Lon 46°45´53.61´´ W	**265º:** Lat 23°31´36.57´´ S Lon 46°46´37´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.16´´ S Lon 46°46´49.36´´ W	**275º:** Lat 23°26´2.54´´ S Lon 46°46´50.99´´ W	**280º:** Lat 23°23´17.98´´ S Lon 46°46´16.23´´ W	**285º:** Lat 23°20´28.92´´ S Lon 46°46´1.09´´ W	**290º:** Lat 23°17´51.21´´ S Lon 46°45´38.38´´ W	**295º:** Lat 23°15´18.09´´ S Lon 46°43´40.02´´ W
300º: Lat 23°12´44.79´´ S Lon 46°42´24.06´´ W	**305º:** Lat 23°10´28.38´´ S Lon 46°40´36.56´´ W	**310º:** Lat 23°8´15.6´´ S Lon 46°38´45.02´´ W	**315º:** Lat 23°6´18.98´´ S Lon 46°36´34.11´´ W	**320º:** Lat 23°4´1.04´´ S Lon 46°34´43.1´´ W	**325º:** Lat 23°2´10.2´´ S Lon 46°32´22.29´´ W	**330º:** Lat 23°0´30.6´´ S Lon 46°29´50.81´´ W	**335º:** Lat 22°59´7.4´´ S Lon 46°27´7.57´´ W	**340º:** Lat 22°57´44.02´´ S Lon 46°24´21.98´´ W	**345º:** Lat 22°56´56.62´´ S Lon 46°21´20.82´´ W	**350º:** Lat 22°56´42.65´´ S Lon 46°18´12.77´´ W	**355º:** Lat 22°55´42.62´´ S Lon 46°15´12.15´´ W

Distância por radial

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

0º: 61.6	**5º:** 61.6	**10º:** 61.6	**15º:** 61.6	**20º:** 61.3	**25º:** 60.7	**30º:** 59.8	**35º:** 58.8	**40º:** 59.3	**45º:** 60	**50º:** 60.7	**55º:** 60.4
60º: 57.3	**65º:** 55	**70º:** 51.2	**75º:** 51.2	**80º:** 56.9	**85º:** 58.1	**90º:** 58.7	**95º:** 58.2	**100º:** 57.6	**105º:** 56.9	**110º:** 57.3	**115º:** 57.3
120º: 58.1	**125º:** 58.4	**130º:** 59.1	**135º:** 59	**140º:** 59	**145º:** 58.4	**150º:** 57.9	**155º:** 57.1	**160º:** 55.9	**165º:** 56.8	**170º:** 56.9	**175º:** 56.9
180º: 57.1	**185º:** 57.9	**190º:** 58.5	**195º:** 58.4	**200º:** 58.4	**205º:** 59	**210º:** 59.5	**215º:** 59.4	**220º:** 59.4	**225º:** 58.5	**230º:** 58.1	**235º:** 56.9
240º: 56.5	**245º:** 57.9	**250º:** 57.9	**255º:** 58.5	**260º:** 58.4	**265º:** 59	**270º:** 59.1	**275º:** 59.4	**280º:** 59.1	**285º:** 59.8	**290º:** 59.5	**295º:** 59.4
300º: 59.7	**305º:** 59.4	**310º:** 59.4	**315º:** 59.1	**320º:** 60.1	**325º:** 60.4	**330º:** 60.7	**335º:** 60.9	**340º:** 61.5	**345º:** 61.3	**350º:** 60.6	**355º:** 61.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FM-HP6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW
RDS					
Código PI: C5C7					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.025758/2020-23	13051	Portaria	MC	26/04/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50679/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11497501)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7215/2024 (11483862), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 322/2024(11497501), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11526633** e o código CRC **02B0C7AD**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11526633

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

EM nº 00414/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025758/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7215/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), nos termos da Portaria nº 181, datada em 31 de julho de 1980, publicada em 12 de agosto de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16859/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.025758/2020-23.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532771** e o código CRC **54A3B91D**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11532771

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 50.686.591/0001-70 ***CEP da sede:*** 08710-430

Endereço da sede: Rua Dr. Deodato Wertheimer n.º 1413 – sl 17 e 18 – Sobreloja – Centro

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado:
(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **12/08/2020 à 12/08/2030**

Localidade da renovação: MOGI DAS CRUZES ***UF:*** SP

Eu, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, inscrito no CPF sob o nº 334.339.418-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3999324) SEI 01250.025738/2020-23 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Sócio Administrador

Cid Luiz de Souza Jardim
CPF: 334.339.418-15
RG: 5.658.009-5

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3999324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.686.591/0001-70 **MATRIZ**		**14/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO TRANSCONTINENTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR DEODATO WERTHEIMER	**1413**	**SOBRELOJA SALA 17**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.710-430	**CARMO**	**MOGI DAS CRUZES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2020** às **11:08:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599524) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:34 do dia 16/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.686.591/0001-70
Razão Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA DR DEODATO WERTHEIMER 1413 SOBRELOJA SALA 17 / CENTRO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08710-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030401304509379922

Informação obtida em 16/06/2020 10:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599524) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 6

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.686.591

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25947568	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/06/2020 11:03:41	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599524) SEI 012300.025758/2020-23 / pg. 7

Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Cadastro Mobiliário
Via Internet

NATUREZA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social do Contribuinte : **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

C.N.P.J. : **50.686.591/0001-70**

Endereço : **R DR DEODATO WERTHEIMER 1.413 SOBRELJ S.16 17 CENTRO MOGI DAS CRUZES SP 08710 430**

Atividade : **ATIVIDADES DE RADIO**

Situação : **ATIVO**

TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

*1. CERTIFICA que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.*

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :
http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **04/06/2020 às 11:00:01** (Data e Hora de Brasília)

Código de Controle : **2020.007.309**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

pmmc.com.br/servicos/?page=servicos/pc&p=drmw10&print=1&op=certidao&cadastro=019823&certidao=3&avulso=1 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 50.686.591/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:01 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2020.
Código de controle da certidão: **088D.DD11.F09B.5CA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599524) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1600156 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA., CNPJ: 50.686.591/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

PEDIDO N°: 0272367

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 8012.2020.023758/2020-23 / pg. 10
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.686.591/0001-70
Certidão nº: 13787567/2020
Expedição: 16/06/2020, às 11:00:05
Validade: 12/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.686.591/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 11

d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea

CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2019

RADIO TRANSCONTINENTAL

ENDEREÇO	: RUA DR DEODATO WERTHEIMER,, 1413
CEP/BAI./CID.	: 08710-430 / CARMO / Mogi das Cruzes - SP
TELEFONE	: (11)4795-9777
I.MUN.CCM	: 19823-4
INSCR.EST	: 454.274.316.117
CNPJ/CPF	: 50.686.591/0001-70
REGIME	: RAM
ATIVIDADE	: ATIVIDADES DE RADIO
C.N.A.E	: 6010-1/00
NIRE	: 35200161465 de: 14/11/1978

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME
WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
R DR DEODATO WERTHEIMER, 1413 SL 17
SAO PAULO (11)4798-9800
wagner@transcontinentalfm.com.br

Código da Empresa:0006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea
Assinado por 1 pessoa: WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
pg. 12

d77754zc-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES					
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS					
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
302.005-3	SERVICOS PRESTADOS	15.670.137,77				
	soma do grupo		15.670.137,77			
	total dos grupos			15.670.137,77	100,00 %	
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS					
327.004-1	(-)TRIBUTOS/CONTRIB/S/VENDAS/REV/SERV.					
327.006-8	(-)PIS S/VENDAS/REVENDAS/SERVICOS	-101.855,89				
327.007-6	(-)COFINS S/VENDAS/REVENDAS/SERVICOS	-470.104,13				
	soma do grupo		-571.960,02			
	total dos grupos			-571.960,02	-3,65 %	
	RECEITA LÍQUIDA			**15.098.177,75**	**96,35 %**	
450.002-4	DESPESAS					
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS					
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS					
460.005-3	PRO-LABORE	-2.185.554,04				
460.006-1	SALARIOS E ORDENADOS	-1.916.549,86				
460.007-0	FERIAS	-180.298,52				
460.010-0	13o. SALARIO	-84.695,61				
460.014-2	AVISO PREVIO	-38.770,42				
460.015-0	INSS	-115.013,68				
460.017-7	FGTS	-146.647,61				
460.023-1	CONVENIO SAUDE	-186.089,72				
460.035-5	VALE TRANSPORTE	-39.490,00				
460.039-8	PARTICIPAÇÕES RESULTADOS	-22.972,14				
	soma do grupo		-4.916.081,60			
461.004-0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS SOCIAIS					
461.009-1	PESQUISA ESPECIAL AUDIENCIA (IBOPE)	-244.968,59				
461.042-3	ANGGAR COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA ME	-40.581,11				
461.043-1	LUIZ CARLOS SANTOS ME	-65.117,33				
461.053-9	ANDRE DE ALMEIDA A BATISTA ME	-39.000,00				
461.056-3	CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL	-22.596,27				
461.059-8	EMC PROJETOS, PUBLICIDADES E REPRES LT	-100.828,56				
461.064-4	MAURICIO MACHADO DE MELLO - ADVOGADO	-66.000,00				
461.066-0	ROGERIO DE ALMEIDA PONTES ME	-270.669,87				
461.073-3	PRÓ- ENTRETENIMENTO LTDA-ME	-317.634,46				
461.077-6	CADENA SISTEMAS LTDA	-27.480,69				
461.084-9	GIBA GS LTDA-ME	-54.000,00				
461.090-3	LAERTE MOREIRA DE SOUZA-ME	-48.000,00				
461.098-9	APARECIDO VARGETTI-ME	-211.298,11				
461.101-2	CAIO EDUARDO TIM-ME	-90.607,96				
461.104-7	RICARDO MARTINZ JARDIM- ME	-1.480.000,00				
461.111-0	SERASA S.A.	-17.269,65				
461.132-2	ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO-ME	-46.570,61				
461.136-5	PHELIPE MONTROZE PACHECO-ME	-67.663,38				
461.141-1	COSMO RUSSO -ME	-37.793,94				
461.147-0	DENGIS COM. E EVENTOS LTDA EPP	-131.710,00				
461.150-0	ALEXANDRE FIORETTI GUIRADEO -ME	-126.394,21				
461.151-9	VITOR BRASIL BERNI - ME	-452.948,42				
461.154-3	RAFAEL SANCHEZ COELHO	-126.732,58				
461.161-6	G.P NA TV. ENTRETENIMENTO	-42.000,00				
461.167-5	MARCELO JINNO	-59.844,95				
461.168-3	HAMILTON C ALLEMAN	-82.995,28				
461.169-1	CLARA OLIVEIRA ROSSI	-20.140,00				
461.170-5	ELOISE SANTOS ZACARIAS	-11.433,28				
461.171-3	FRANCISCO MOTA FILHO	-60.000,00				
	transporte	-4.362.279,25	-4.916.081,60	15.098.177,75		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754zc-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea
pg. 13

d77754zc-2e97-46d4-9c82-d487b6394?ea

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	transporte.....	-4.362.279,25	-4.916.081,60	15.098.177,75	
461.172-1	CARLOS PINTO COELHO...	-40.419,00			
461.173-0	MARCELO SANT'ANA BATISTA...	-81.600,00			
461.174-8	MARCELO ELIA CURY...	-23.188,00			
461.175-6	PAULO ROBERTO PORFIRIO...	-15.600,00			
461.176-4	RAQUEL DA SILVA SÁ...	-20.000,00			
461.177-2	TANIA OLIVEIRA...	-24.634,00			
461.178-0	THIAGO CARVALHO ROSSI...	-23.188,00			
461.179-9	SB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO...	-72.000,00			
461.180-2	EDUARDO BENTO D NETO - RADIO PIRATA...	-96.000,00			
461.181-0	CROSSHOST COMUNICAÇÃO...	-26.400,00			
461.182-9	IVELOZ TELECOM...	-12.000,00			
461.183-7	PULSAR MULTIMIDIA RADIO...	-3.113,79			
461.184-5	VFC FEITAL - ALCANCE PUBLICIDADE...	-78.000,00			
	soma do grupo.....		-4.878.422,04		
462.004-6	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS				
462.005-4	ALUGUEIS.....	-70.933,92			
462.008-9	ASSOCIACOES DE CLASSE.....	-1.279,60			
462.010-0	BRINDES.....	-124.963,07			
462.011-9	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES.....	-89.803,18			
462.017-8	DESPESAS POSTAIS/CORREIOS E TELEGRAFC	-12.370,08			
462.020-8	ENERGIA ELETRICA.....	-349.154,75			
462.029-1	TELEFONE.....	-122.457,01			
462.037-2	DESPESAS COM CONDOMINIO.....	-62.898,25			
462.038-0	ESTACIONAMENTO DE VEICULO.....	-34.560,00			
462.040-2	SERVICOS DE ENTREGA MOTORIZADO.....	-3.280,00			
462.041-0	HONORARIOS ADVOCATICIOS.....	-24.000,00			
462.043-7	DIREITO AUTORAL (ECAD).....	-54.067,80			
462.049-6	SEGURO DE VIDA (FUNCIONARIO).....	-42.339,16			
462.061-5	ASSOC.BRAS.DE EMISSORAS DE RADIO E TV..	-3.270,00			
462.062-3	VIAGENS E PEDAGIOS.....	-10.084,86			
462.065-8	PROGRAMA DE CONTABILIDADE E DTO PESSC	-57.484,83			
462.075-5	RADIOSAT - EMBRATEL.....	-45.718,85			
462.077-1	DESPESAS COM PROPAGANDA.....	-177.900,00			
462.129-8	CESTAS BASICAS...	-56.048,60			
462.145-0	MANUTENÇÃO - SISTEMA DE TELEFONIA...	-36.651,48			
462.161-1	MERCADO - DESPESAS COM ALIMENTOS...	-70.500,00			
462.168-9	EXAMES MEDICOS PERIODICOS...	-4.747,60			
462.290-1	COMISSÕES S/ VENDAS...	-273.335,30			
	soma do grupo.....		-1.727.848,34		
464.004-7	DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS				
464.010-1	JUROS E CORRECAO DE IMPOSTOS FEDERAIS	-1.340.898,50			
	soma do grupo.....		-1.340.898,50		
	total dos grupos.....			-12.863.250,48	-82,09 %
	LUCRO OPERACIONAL.....			**2.234.927,27**	**14,26 %**
492.003-1	PROVISÕES P/IMPOSTOS E CONTRIB. S/LUCROS				
492.004-0	PROVISÕES P/ CONTRIBUIÇÕES S/ LUCRO				
492.005-8	PROVISAO P/CONTR.SOCIAL -PRESUM/ESTIMA	-451.299,98			
	soma do grupo.....		-451.299,98		
492.104-6	PROVISÕES PARA IMPOSTOS S/ LUCRO				
492.106-2	PROVISAO P/IRPJ - PRESUMIDO/ESTIMADO.....	-1.229.611,03			
	soma do grupo.....		-1.229.611,03		
	total dos grupos.....			-1.680.911,01	-10,73 %
	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....			**554.016,26**	**3,54 %**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754zc-2e97-46d4-9c82-d487b6394?ea / pg. 14

d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE				
100.003-9	DISPONÍVEL				
100.004-7	CAIXA GERAL				
100.005-5	CAIXA	76.527,48			
	soma do grupo		76.527,48		
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES				
101.005-0	BANCO DO BRASIL S/A	496,22			
101.007-7	BANCO ITAU S/A	149.401,29			
101.014-0	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	2.713,77			
101.032-8	BANCO BRADESCO S.A.	3.836,46			
	soma do grupo		156.447,74		
	TOTAL DO DISPONÍVEL				**232.975,22**
104.003-0	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				
104.004-9	DUPLICATAS A RECEBER				
104.005-7	DUPLICATAS A RECEBER	4.645.051,75			
	soma do grupo		4.645.051,75		
107.004-5	DUPLICATAS A RECEBER (ORIGEM ESCRITA)				
107.165-3	ESPARTA DESENV.PROFISSIONAL LTDA	600,00			
	soma do grupo		600,00		
152.004-0	EMPRÉSTIMOS				
152.005-9	EMPRESTIMOS A EMPREGADOS	600,00			
	soma do grupo		600,00		
	TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				**4.646.251,75**
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE				**4.879.226,97**
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
165.003-3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
169.004-3	DEPÓSITOS JUDICIAIS				
169.010-8	DEPOSITO JUDICIAL - CARLOS S AQUINO	28.747,90			
	soma do grupo		28.747,90		
	TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				**28.747,90**
180.003-5	IMOBILIZADO				
180.004-3	COMPRAS P/ ATIVO IMOBILIZADO				
180.006-0	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	304.795,00			
180.007-8	MOVEIS E UTENSILIOS	415.983,03			
180.008-6	INSTALACOES	42.142,87			
180.010-8	PROGRAMA COMPUTADOR - SOFTWARE	46.265,01			
180.011-6	EQUIPAMENTOS DE SOM	181.230,00			
180.012-4	FERRAMENTAS	2.510,46			
180.017-5	PROGRAMA DE COMPUTADOR - SOFTWARE	2.488,63			
180.019-1	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	148.791,64			
180.023-0	TORRE DE TRANSMISSÃO	469.972,89			
	soma do grupo		1.614.179,53		
180.504-5	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES				
180.505-3	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.134.716,16			
	soma do grupo		1.134.716,16		
181.004-9	(-)DEPREC. ACUM. EDIFICIOS - CONSTRUÇÕES				
181.005-7	(-) DPR.ACUM:MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-76.979,98			
	soma do grupo		-76.979,98		
187.504-3	VEÍCULOS AUTOMOTORES				
187.507-8	VEICULOS AUTOMOTORES	485.704,03			
	soma do grupo		485.704,03		
188.004-7	(-)DEPREC. ACUMUL. VEÍCULOS AUTOMOTORES				
188.007-1	(-) DPR.ACUM:VEICULOS AUTOMOTORES	-29.031,16			
	soma do grupo		-29.031,16		
195.004-5	PARTICIPAÇÕES EM CONSÓRCIOS				
195.006-1	CONSORCIOS HSBC - CAMINHOES	111.704,51			
	soma do grupo		111.704,51		
196.504-2	(-)DEPREC/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADAS				
196.506-9	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-98.543,94			
	transporte	-98.543,94	3.240.293,09		28.747,90

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea
pg. 15 / 23

d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E: 454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

A T I V O

	transporte.....	-98.543,94	3.240.293,09		28.747,90
	soma do grupo.....		-98.543,94		
	TOTAL DO IMOBILIZADO.....				**3.141.749,15**
198.503-5	INTANGÍVEL				
198.504-3	BENS INTANGÍVEIS				
198.505-1	CONSORCIOS...	327.912,30			
198.506-0	MARCAS, DIREITOS E PATENTES...	13.014,83			
198.507-8	LINHAS TELEFONICAS...	6.641,26			
	soma do grupo.....		347.568,39		
	TOTAL DO INTANGÍVEL.....				**347.568,39**
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....				**3.518.065,44**
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....				**8.397.292,41**
199.002-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES				
199.003-9	CONTAS DE COMPENSAÇÕES				
199.004-7	CONTAS DE COMPENSAÇÕES				
199.007-1	SIMPLES REMESSA.....	55.730,00			
	soma do grupo.....		55.730,00		
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....				**55.730,00**
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....				**55.730,00**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea
pg. 16 / 23

d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME	F.Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	NIRE: 35200161465	I.E: 454.274.316.117	CNPJ: 50.696.591/0001-70

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO			
200.004-0	FORNECEDORES - (ORIGEM - ESCRITA FISCAL)			
200.016-4	ORBAN - A NABRO ABLE LLC COMPANY...	0,20		
	soma do grupo.....		0,20	
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES.....			**0,20**
240.003-0	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO			
240.004-9	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS			
240.029-4	EMPRESTIMO SANTANDER - CAPITAL DE GIRO	110.000,00		
240.030-8	LEASING - SANTANDER...	134.636,20		
240.032-4	EMPRESTIMO BRADESCO - CAPITAL DE GIRO..	76.956,72		
240.033-2	BNDS - PARCELAMENTO...	107.014,03		
	soma do grupo.....		428.606,95	
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS.....			**428.606,95**
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS			
244.005-9	SALARIOS A PAGAR.....	143.493,18		
244.009-1	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR.....	1.472,62		
244.011-3	CONVENIO SAUDE A PAGAR.....	655,77		
	soma do grupo.....		145.621,57	
245.004-6	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
245.005-4	FERIAS A PAGAR.....	45.264,47		
245.007-0	CONTR. ASSOCIATIVA SIND.....	47,09		
	soma do grupo.....		45.311,56	
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....			
248.005-0	PRO-LABORE A PAGAR	13.711,55		
	soma do grupo.....		13.711,55	
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			
249.006-4	INSS - EMPRESA A RECOLHER.....	19.569,35		
249.007-2	FGTS A RECOLHER.....	21.121,06		
	soma do grupo.....		40.690,41	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....			**245.335,09**
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
251.004-9	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER			
251.006-5	IRF-RETIDO PESSOAS JURIDICAS -A RECOLHE	10.827,61		
	soma do grupo.....		10.827,61	
252.004-4	IMPOSTOS E CONTR. S/RECEITAS A RECOLHER			
252.007-9	COFINS A PAGAR.....	665.822,48		
252.009-5	PIS A PAGAR.....	136.314,26		
	soma do grupo.....		802.136,74	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....			**812.964,35**
253.003-1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO			
253.004-0	PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
253.005-8	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER.....	1.037.779,38		
	soma do grupo.....		1.037.779,38	
254.004-5	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA			
254.005-3	IRPJ A RECOLHER.....	2.824.832,61		
	soma do grupo.....		2.824.832,61	
	TOTAL DE IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO.....			**3.862.611,99**
255.003-2	CONTAS A PAGAR / CREDORES DIVERSOS.....			
256.004-6	DEMAIS CONTAS A PAGAR			
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....			**5.349.518,58**
260.002-1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
261.003-5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			
263.004-4	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS/ACION.N/ADMINISTR.			
263.007-9	EMPRESTIMOS DA DIRETORIA...	132.054,24		
263.008-7	RICARDO MARTINZ JARDIM...	200.000,00		
263.009-5	CID LUIZ MARTINZ JARDIM...	100.000,00		
	transporte.....	432.054,24		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea / pg. 17
Assinado digitalmente em 30/03/2021 09:32:04 -03:00 por 04798260947 03

d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME | F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA | NIRE: 35200161465 | I.E:454.274.316.117 | CNPJ: 50.686.591/0001-70

PASSIVO

	transporte	432.054,24		
	soma do grupo		432.054,24	
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			**432.054,24**
266.003-2	OUTRAS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS LONGO PRAZO			
266.004-0	CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO			
266.006-7	PIS PARCELAMENTO	157.662,87		
266.007-5	COFINS PARCELAMENTO	250.729,18		
266.009-1	IRPJ PARCELAMENTO	245.944,83		
266.010-5	INSS - PARCELAMENTO	85.051,14		
266.023-7	CSLL - PARCELAMENTO	202.527,39		
266.024-5	IMPOSTOS FEDERAIS - PERT II	3.261.797,13		
	soma do grupo		4.203.712,54	
	TOTAL DE OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO			**4.203.712,54**
	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE			**4.635.766,78**
	TOTAL DO PASSIVO			**9.985.285,36**
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
280.003-9	CAPITAL SOCIAL			
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS			
280.007-1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00		
	soma do grupo		100.000,00	
	TOTAL DE CAPITAL			**100.000,00**
283.003-5	RESERVAS DE CAPITAL			
283.004-3	RESERVAS DE CAPITAL			
283.005-1	RESERVAS DE CORRECAO MONETARIA CAPIT	30.235,24		
	soma do grupo		30.235,24	
	TOTAL DE RESERVAS DE CAPITAL			**30.235,24**
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.504-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.660-0	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2007	362.297,33		
290.696-1	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2010	1.099.797,46		
290.732-1	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2013	538.104,24		
290.744-5	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2014	487.818,76		
290.768-2	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2016	455.740,35		
290.780-1	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2017	107.660,09		
290.792-5	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2018	554.016,26		
	soma do grupo		3.605.434,49	
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS			**3.605.434,49**
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.504-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.672-0	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2008	-833.823,50		
291.684-3	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2009	-1.261.071,85		
291.708-4	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2011	-782.779,19		
291.720-3	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2012	-325.127,48		
291.756-4	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2015	-283.208,45		
291.768-8	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2016	-1.836.199,29		
	soma do grupo		-5.322.209,76	
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS			**-5.322.209,76**
293.003-0	(-)REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
295.004-9	(-)RENDIMENTOS DISTR. ANTEC. LUCROS			
295.007-3	(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	-1.452,92		
	soma do grupo		-1.452,92	
	TOTAL DE REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**-1.452,92**
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**-1.587.992,95**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea
pg. 18 / 23

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME	F Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	NIRE: 35200161465	I.E: 454.274.316.117	CNPJ: 50.686.591/0001-70

PASSIVO

	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**8.397.292,41**
299.002-4	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.003-2	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.004-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.007-5	SIMPLES REMESSA	55.730,00		
	soma do grupo		55.730,00	
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES			**55.730,00**
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES			**55.730,00**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d4876b6394 7ea
pg. 19

d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea

BALANÇO PATRIMONIAL

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA ME	F.Social:RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	NIRE: 35200161465	I.E: 454.274.316.117	CNPJ: 50.686.591/0001-70

* * DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS * *

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	+	3.051.418,23
Lucro Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda	+	554.016,26
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	-	5.322.209,76
TOTAL DOS RECURSOS	=	-1.716.775,27
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	=	-1.716.775,27

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R$.********8.397.292,41

(Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

MOGI DAS CRUZES , 31 de Dezembro de 2019

Cid Luiz de Souza Jardim
CPF: 334.339.418-15
RG: 5.658.009-5

Nome: CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Qualificação: Sócio-Gerente
CPF: 334.339.418-15 RG: 5658009 SSP/SP

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
Técnico em Contabilidade CRC: 1SP162927/O-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b6394 7ea
pg. 20 / 23

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200161465		14/11/1978	07/11/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
50.686.591/0001-70	RUA DOUTOR DEODATO WERTHEIMER	1413	S/L SALA 17

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	08710-430	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. PEDRO MACHADO	120	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	08717-720

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
334.339.418-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR	34.000,00

SÓCIO

NOME
CID LUIZ MARTINZ JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CITRINO	160	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PEROVA	ARUJA	SP	07423-190	222854741

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
189.462.378-99	SÓCIO	33.000,00

SÓCIO

NOME
RICARDO MARTINZ JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA OLIVINA	190	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599521) SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 21

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PEROVA	ARUJA	SP	07423-190	22285473X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
174.717.478-54	SÓCIO	33.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
27/11/2019	609.988/19-0

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 05/11/2019.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200161465
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/06/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 135138443, terça-feira, 16 de junho de 2020 às 11:06:48.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599524) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 22

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00057766697

EMPRESA

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200161465	14/11/1978	16/06/2020 11:07:06

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/11/1978	50.686.591/0001-70	

CAPITAL

Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA DR DEODATO WERTHEIMER	NÚMERO: 1413	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: S/L SL 17/18	
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES	CEP: 99999-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009, RESIDENTE À RUA PAULO ALMEIDA LENCASTRE, 90, VL.OLIEVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.266.048-49, RG/RNE: 1357414, RESIDENTE À RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO, 66, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.500,00

ARQUIVAMENTOS

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 0250.023758/2020-23 / pg. 23

NUM.DOC: 111.084/95-7 SESSÃO: 14/07/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009, RESIDENTE À RUA PAULO ALMEIDA LENCASTRE, 90, VL.OLIEVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 295.266.048-49, RG/RNE: 1357414, RESIDENTE À RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO, 66, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.500,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 50.686.591/0001-70

NUM.DOC: 022.915/00-0 SESSÃO: 02/02/2000

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009 - SP, RESIDENTE À RUA PAULO ALMEIDA LENCASTRE, 90, VL.OLIEVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 295.266.048-49, RG/RNE: 1357414 - SP, RESIDENTE À RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO, 66, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

NUM.DOC: 088.233/04-2 SESSÃO: 18/02/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009 - SP, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 295.266.048-49, RG/RNE: 1357414 - SP, RESIDENTE À RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO, 66, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

NUM.DOC: 428.325/07-5 SESSÃO: 26/11/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 059.607/08-7 SESSÃO: 22/02/2008

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RG/RNE: 5658009, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

RETIRADA DO ESPÓLIO DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

A SOCIEDADE TORNA-SE UNIPESSOAL PELO PRAZO MAXIMO DE 180 DIAS, A CONTAR DESTA DATA.

NUM.DOC: 148.285/08-9 SESSÃO: 30/05/2008

ADMITIDO MARIA ELENA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 844.618.108-87, RG/RNE: 7.716.749 - SP, RESIDENTE À RUA SARGENTO LUIZ BATISTA, 85, JARDIM SAO VICENTE, SAO PAULO - SP, CEP 08021-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 184.354/08-0 SESSÃO: 16/06/2008

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 24

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA ELENA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 844.618.108-87, RESIDENTE À RUA SARGENTO LUIZ BATISTA, 85, JARDIM SAO VICENTE, SAO PAULO - SP, CEP 08021-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 217.636/08-1 SESSÃO: 22/07/2008

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 7 : A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA UNICA E EXCLUSIVAMENTE AO SOCIO CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 396.804/08-1 SESSÃO: 04/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 465.549/09-3 SESSÃO: 09/12/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 444.934/10-8 SESSÃO: 15/12/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 482.808/11-1 SESSÃO: 02/12/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 543.434/12-6 SESSÃO: 19/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - INFORME COMPOSICAO SOCIETARIA 2012, DE ACORDO COM A LEI 10.610/2002

NUM.DOC: 419.079/13-0 SESSÃO: 24/10/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 469.716/14-9 SESSÃO: 21/11/2014

INFORME COMPOSICAO SOCIETARIA 2014, EM ATENDIMENTO A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 486.824/15-9 SESSÃO: 29/10/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 034.186/16-5 SESSÃO: 20/01/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REMANESCENTE MARIA ELENA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 844.618.108-87, RESIDENTE À RUA SARGENTO LUIZ BATISTA, 85, JARDIM SAO VICENTE, SAO PAULO - SP, CEP 08021-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ADMITIDO CID LUIZ MARTINZ JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 189.462.378-99, RG/RNE: 22285474-1 - SP, RESIDENTE À RUA CITRINO, 160, CONDOMINIO AR, PEROVA, ARUJA - SP, CEP 07423-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ADMITIDO RICARDO MARTINZ JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 174.717.478-54, RG/RNE: 22285473-X - SP, RESIDENTE À RUA OLIVINA, 190, CONDOMINIO AR, PEROVA, ARUJA - SP, CEP 07423-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 487.867/16-6 SESSÃO: 10/11/2016

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 017250.023758/2020-23 / pg. 25

LEI 10.610/2002., DATADA DE: 25/10/2016.

NUM.DOC: 506.270/17-8 SESSÃO: 07/11/2017

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 25/10/2017.

NUM.DOC: 401.261/18-9 SESSÃO: 11/09/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.339.418-15, RESIDENTE À AV. PEDRO MACHADO, 120, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08717-720, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 34.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ELENA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 844.618.108-87, RESIDENTE À RUA SARGENTO LUIZ BATISTA, 85, JARDIM SAO VICENTE, SAO PAULO - SP, CEP 08021-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CID LUIZ MARTINZ JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 189.462.378-99, RG/RNE: 22285474-1 - SP, RESIDENTE À RUA CITRINO, 160, PEROVA, ARUJA - SP, CEP 07423-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO MARTINZ JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 174.717.478-54, RG/RNE: 22285473-X - SP, RESIDENTE À RUA OLIVINA, 190, PEROVA, ARUJA - SP, CEP 07423-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR DEODATO WERTHEIMER, 1413, S/L SALA 17, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-430. , DATADA DE: 17/08/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 520.509/18-3 SESSÃO: 01/11/2018

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 19/10/2018.

NUM.DOC: 609.988/19-0 SESSÃO: 27/11/2019

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 05/11/2019.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200161465
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/06/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 135138479, terça-feira, 16 de junho de 2020 às 11:07:06.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 26

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

= RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA. =

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os Senhores FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, comerciario, residente em Suzano-SP. à Rua Eliziel Alves Costa nº 157, portador da Cédula de Identidade RG.nº3.439.481 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF. sob nº 610543648-34; MAURO RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano-SP. à Rua Sete de Setembro nº 368, portador da Cédula de Identidade RG.nº2.579.780, / expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São - Paulo, inscrito no CPF. sob nº 039284898-87; SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM, brasileira, solteira, maior, residente em Mogi das Cruzes-SP. à Rua Engenheiro Gualberto nº 165, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 5.013.010 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF. sob nº..... nº 210482588-15 e; SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, solteiro, maior, residente em Mogi das Cruzes-SP. à Rua Engenheiro Gualberto nº 165, portador da Cédula de Identidade RG.nº3.976.275 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São - Paulo, inscrito no CPF; sob nº 430897638-34; tem entre si justo e combinado a constituição de uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com a finalidade de explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, em qualquer localidade do país, visando sempre fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos, de conformidade com as concessões ou permissões que / lhes venham a ser outorgadas pelo Governo Federal. Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas clausulas e condições se- / guintes:-

1a.) = A Sociedade girará sob a denominação e razão social de - "RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", tendo séde e foro na cidade de Mogi das Cruzes - SP., à Rua Engenheiro Gualberto nº 165, - sendo seu prazo de duração indeterminado, observando-se em caso / de dissolução os preceitos da lei especifica;

2a.) = A Sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do - País, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial, serviço especial de música funcional, sons e imagens;

§ 1º = A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação especifica - que reger os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, visando as finalidades cívicas, - patrióticas, educativas e recreativas;

§ 2º = Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade, poderá instalar estações de radiodifusão, serviços especiais de música funcional, som e imagens, abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer - localidade do país, podendo a gerencia, para tanto, destacar a parte do Capital Social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro de Comércio competente;

Continua as fls. -2-

07 MAR. 2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5999324) SEI 0018.000003/2016-03 / pg. 27

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Lyria Maria de Souza Pardim

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
SUZANO - SP

Reconheço a 2ª Suzana. Florentino de Paiva Neto
e Mauro Ribeiro da Costa.
Suzano, 08 NOV 1978 da Verdade
Em Test.º

1º TABELIÃO APUCHES DE V...
Sylvia H. de S. Andrade
Sergio H. de S. Andrade

1º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRIFFES SP
TABELIA: MARIA NATALIA V. M. C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 150 - CENTRO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUAL FOI EXTRAÍDO
07 MAR. 2016

BEL. MAURO B. MALDONADO FILHO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9999999) SEI 0...0237...023 / pg. 28

continuação...

3a.) = O Capital Social é de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, - nêste ato, em moeda corrente do País, dividido em 3.000 (três mil) quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, estando assim distribuido entre os socios:-

a) = FLORENCIO DE PAIVA NETO:- possui na Sociedade 660 quotas de Cr$100,00 - cada uma, num total de..... Cr$ 66.000,00

b) = MAURO RIBEIRO DO PRADO:- possui na Sociedade 1.020 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 102.000,00

c) = SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM:- possui na Sociedade 660 quotas no valor de Cr$100,00 cada uma, totalizando. Cr$ 66.000,00

d) = SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM:-possui na Sociedade 660 quotas de Cr$100,00 cada uma, num total de..... Cr$ 66.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... Cr$ 300.000,00

§ 1º = Nos têrmos do artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social;

§ 2º = As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade - reconhece apenas um único proprietário;

4a.) = É vedado o ingresso na Sociedade, de pessoas Jurídicas e estrangeiros, nela só podendo ser admitidos brasileiros;

5a.) = As quotas representativas do Capital Social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Público;

6a.) = Na hipotese de qualquer dos sócios desejar transferir a - totalidade ou parte de suas quotas, terão preferência absoluta para a sua aquisição, os demais sócios, aos quais o sócio-interessado deverá comunicar a sua intenção por escrito;

§ Único:- O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 30 dias;

7a.) = Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitidos para a Sociedade os herdeiros do falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que seus nomes sejam previamente aprovados por orgão competente do Governo Federal;

§ 1º = Caso os herdeiros não queiram participar da So-/ ciedade, proceder-se-á a um Balanço Geral Extraordinário a época do falecimento, para apuração do - Patrimônio Líquido, pagando-se aos herdeiros a parte que lhes couber;

§ 2º = Ocorrendo a hipotese prevista no paragráfo anterior, o valor total do que for devido será pago ao herdeiro ou herdeiros ou a quem de direito, da seguinte forma:- 20%(vinte por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 80% (oitenta por centos) em 12 (doze) prestações menais de igual valor, com vencinentos-mensais e consecutivos, a juros de 6%(seis por cento) ao ano, com correção monetária nos têrmos da - ORTN., vencendo-se a primeira 30 dias após o pagamento dos 20% iniciais e as demais no mesmo dia - dos meses subsequentes;

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. DE CRUZEIRO TABELIA: MARIA NAZARÉ CURSINO DE MOURA SANTANA — AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. 07 MAR 2018 SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil 12904 AUTENTICAÇÃO AB0989994
Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Assinado digitalmente em 23/06/2020 23 / pg. 29

Sylvia Maria de Souza Jardim

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Recebi de Sylvia
de Florindo de Paiva Neto
Mauro Ribeiro do Prado

Guzano, 08 NOV 1978

Em Test.º da Verdade

Escrivão

AUTENTICAÇÃO 0597AB0989995

Sylvia M. de Souza Jardim
Sergio L. de Souza Jardim

08 NOV 1978

07 MAR 2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 12/03/2023 17:[illegible] pg. 30

continuação...

§ 3º = No caso de impedimento legal de qualquer sócio - aplicar-se-á o disposto nesta clausula;

8a.) = A gerencia da Sociedade será exercida por todos os sócios, que com os mais amplos poderes de administração em geral,- e representaram perante as repartições públicas e para com terceiros, sendo vedado entretanto o uso da firma ou da razão social para fins estranhos à Sociedade, bem como alienação ou gravação de - bens imóveis, o aval, fiança ou garantia em favor de terceiros;

§ 1º = Fica estabelecido entre os sócios, que nos documentos que envolvam responsabilidades financeiras, creditícias e assemelhadas, bem como na movimentação de conta bancária, haverá obrigatoriamente a assinatura de pelo menos 3 (três) dos sócios;

§ 2º = A Sociedade poderá fazer-se representar também, em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos ins-/ trumentos de mandato; sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou - procuradores, deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo orgão competente do Governo Federal;

§ 3º = A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade, caberá somente a brasileiros natos;

9a.) = Cada um dos sócios fará júz a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser estabelecido entre os - sócios nesta data e no início de cada exercício social, que será - levada a débito da conta de Despesas Gerais da Sociedade;

10a.)= O ano social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro / de cada ano, será levantado um Balanço Geral para apuração dos resultados do exercício; os Lucros ou Prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem;

11a.)= O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, consti-/ tuido de, no mínimo, 2/3 (dois terços)de brasileiros;

12a.)= A partir de o instante em que a Sociedade seja concessionária ou permicionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato, - sem prévia autorização do orgão competente do Governo Federal;

13a.)= As divergências havidas entre os sócios, serão resolvidas- por um conselho arbitral, composto de três membros, sendo dois da escolha dos sócios divergentes e o terceiro com funções de desempatador, da escolha dos dois últimos;

14a.)= Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para tôdas as ações decorrentes dêste Instrumento, independentemente- do domicilio das partes.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, juntamente- com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP. e as demais anotadas para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 07 de novembro de 1.978

FLORENCIO DE PAIVA NETO

TESTEMUNHAS:-

MAURO RIBEIRO DO PRADO

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

07 MAR 2016
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

FIRMAS:- de conformidade com a cláusula 8a.(oitava) do presente Instrumento:

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
FLORENCIO DE PAIVA NETO - Sócio

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
MAURO RIBEIRO DO PRADO - Sócio

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM - Sócia

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM - Sócio

2º CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE [illegible] - SP

Reconheço a(s) firma(s) supra de Florencio de Paiva Neto e Mauro Ribeiro do Prado

08 NOV 1978

Em Testº da Verdade

JOSÉ M. S. [illegible] NETO - Escrivão

1º TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE JUSTIÇA

Reconheço a(s) firma(s) supra de Sylvia Maria de Souza Jardim e Sergio Luiz de Souza Jardim

Em Testº da Verdade

CARTÓRIO DE TOLEDO

Reconheço a(s) firma(s) supra de Sylvia Maria de Souza Jardim e Sergio Luiz de Souza Jardim

Em Testº da Verdade

8 NOV 1978

07 MAR. 2006

DR. MAURO B. MALDONADO E HOSPITAL
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1º Alto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados Senhores FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, comerciário, residente em Suzano-SP., à Rua Elizieal Alves Costa nº157, RG.nº3439481, CPF.nº010543648-34; MAURO RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano-SP. à R. 7 de Setembro nº 368, RG.nº2579780, CPF.nº039264898-87; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente em Mogi das Cruzes à Rua Engº Gualberto nº165, RG.nº3976275, C.P.F. nº - nº 430897638-34 e SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM, brasileira, solteira, maior, professora, residente em Mogi das Cruzes-SP., à Rua Engº Gualberto nº 165, RG.nº5013010, CPF.nº210482588-15; únicos sócios da "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", com sede em Mogi das Cruzes-SP., à Rua Engº Gualberto nº 165, com Contrato Social arquivado na JUCESP. sob nº....- nº 35200161465, em 14/11/1978, tem entre si justo e combinado promoverem Alteração em seu Contrato Social, nos têrmos das cláusulas seguintes:-

1a.) = Elevar o Capital Social em Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros),- representados por 1.000 quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros)cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:-

a)= SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, subscreve e integraliza nêste ato, em dinheiro, 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um - total de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

b)= SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM, subscreve e integraliza nêste ato, em dinheiro, 500(quinhentas) quotas, perfazendo um total de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

2a.) = Face a Alteração de Capital Social de que trata a cláusula anterior, a cláusula 3a.(terceira) do Contrato Social mencionado no preâmbulo, passa a ter a seguinte redação:-

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Capital Social é de Cr$400.000,00 (quatrocentos-mil cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, nêste ato, em moeda corrente do país, dividido em - 4.000 (quatro mil) quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, estando assim distribuido entre os sócios:-

a) = SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM:-possui na Sociedade 1.160 quotas de Cr$100,00 cada uma,totalizando....Cr$ 116.000,00
b) = SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM:-possui na Sociedade 1.160 quotas de Cr$100,00 cada uma,totalizando.Cr$ 116.000,00
c) = FLORENCIO DE PAIVA NETO:-possui na Sociedade 660 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando.....Cr$ 66.000,00
d) = MAURO RIBEIRO DO PRADO:- possui na Sociedade - 1.020 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando...Cr$ 102.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....Cr$ 400.000,00

§ Único:- De acôrdo com o Artº 2º do Dec.3708-10/01/19,cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social,sendo as quotas representativas de tal capital, indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário;

3a.) = Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não abrangidas por êste Instrumento.

Estando assim contratados, firmam o presente em 3 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 1º de setembro de 1.979

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

FLORENCIO DE PAIVA NETO

MAURO RIBEIRO DO PRADO

TESTEMUNHAS:

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD277542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 33

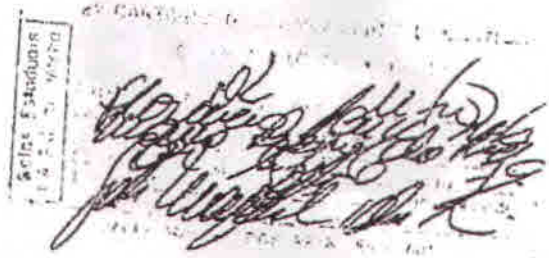

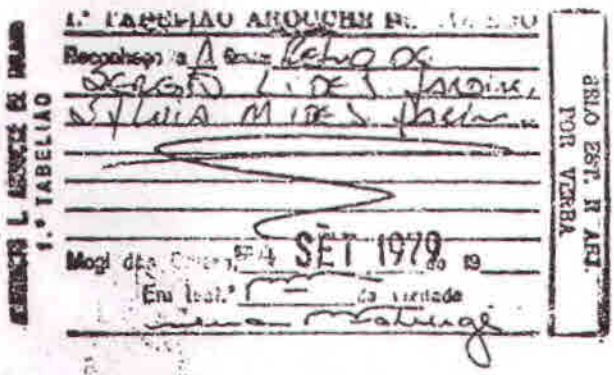

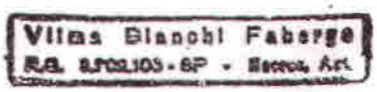

11 OUT 1979

1.073.845-1979

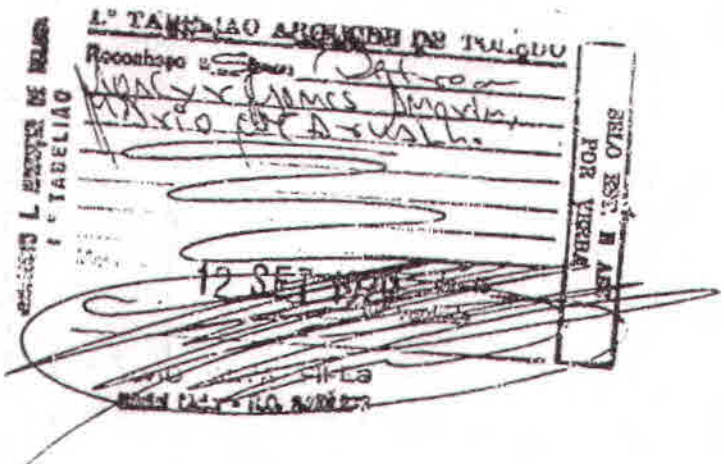

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-048715b5994a
Petição (3599324)
SEI 0125603253758/2020-23 / pg. 34

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.

C.G.C. Nº 50.686.591/0001-70

2a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLORENCIO DE PAIVA NETO,brasileiro,casado,comerciário,residente em Suzano-SP.,a Rua Eliziel Alves Costa nº157,portador da Cédula de Identidade RGNº3439841, CPFNº610543640-34; MAURO RIBEIRO DO PRADO,brasileiro,casado,empresário,residente em Suzano-SP.,a Rua Sete de Setembro nº368,portador da Cédula de Identidade RGNº2579780,CPFNº -/ Nº039284898-87; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM,brasileiro,solteiro,maior,comerciante,residente em Mogi das Cruzes-SP.,a Rua Engenheiro Gualberto nº165,portador da Cédula de Identidade RGNº2976295,CPFNº430097638-34 e SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM,brasileira,solteira,maior,professora,residente em Mogi das Cruzes-SP.,a Rua Engenheiro Gualberto nº165,portadora da Cédula de Identidade RGNº5013010,CPFNº210482588-15,únicos sócios-componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO -/ TRANSCONTINENTAL LTDA., com sede na cidade de Mogi das Cruzes,Estado de São Paulo,à Rua Engenheiro Gualberto,165,com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº35200161465 em sessão de 14 de novembro de 1978 e alteração contratual sob nº1073845/79 em - sessão de 11 de outubro de 1979, resolvem por este Instrumento Particular,alterar o referido Contrato Social,de acôrdo com as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA :- O sócio MAURO RIBEIRO DO PRADO que possui na Sociedade 1020 quotas no valor de Cr$100,00 cada uma, num total de Cr$102.000,00(cento e dois mil cruzeiros),resolve CEDER E TRANSFERIR a totalidade de suas quotas às pessoas abaixo descritas,damdo plena e irrevogável quitação da importância recebida em dinheiro,neste ato,retirando-se em seguida da sociedade:-

a) - Ao Sr.WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,brasileiro,casado,empresário,residente em Mogi das Cruzes, SP.,à Rua Major Pinheiro Franco nº66,portador da Cédula de Identidade RGNº1357414 - CPFNº - nº295266048-49,CEDE E TRANSFERE 1.000 quotas de Cr$100,00(cem cruzeiros)cada uma, totalizando Cr$100.000,00(cem mil cruzeiros);

b) - Ao Sr.FLORENCIO DE PAIVA NETO,já qualificado no preâmbulo,CEDE E TRANSFERE 20 quotas de - Cr$100,00(cem cruzeiros)cada uma,totalizando- Cr$2.000,00(dois mil cruzeiros);

CLÁUSULA SEGUNDA :- A sócia SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM,que possui na Sociedade 1.160 quotas de Cr$100,00 cada uma num - total de Cr$116.000,00,resolve CEDER E TRANSFERIR, 160(cento e sessenta)quotas no valor total de Cr$- Cr$16.000,00(dezesseis mil cruzeiros)ao Sr.FLORENCIO DE PAIVA NETO,já qualificado no preâmbulo,às - quais dá plena e irrevogável quitação da importância recebida em dineh,digo em dinheiro,neste ato;

CLÁUSULA TERCEIRA :- O sócio SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM,que possui na Sociedade 1.160 quotas de Cr$100,00 cada uma,totalizando Cr$116.000,00,resolve CEDER E TRANSFERIR,- 160(cento e sessenta)quotas,no valor total de Cr$- Cr$16.000,00(dezesseis mil cruzeiros)ao Sr.FLORENCIO PAIVA NETO,já qualificado no preâmbulo,às -/ quais dá plena e irrevogável quitação da importância recebido em dinheiro,neste ato;

segue.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jmoles.autenticidade.com.br/77...
Petição (5600324) ... SEI 01230.025758/2020-23 / pg. 35

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://into.pge.sp.gov.br/Atividade/Peticao/15599324/77?SEI=017250025758/2020423 / pg. 36

JUCESP - 61.376/1/82

22 JUN 1982

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
O Presente Certifica que este documento foi registrado
sob o número e data e sistema de processamento constante.

Helena Akutsu
Helena Akutsu - Secretária Geral

Silvia Maria de Souza Freitas

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

continuação.....

CLÁUSULA QUARTA :- Face às cessões e transferências de quotas de que - tratam as cláusulas anteriores, fica alterada a cláusula terceira (3a.) do Contrato Social, que passará - a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Capital Social é de Cr$.....- Cr$400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros)totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em dinheiro, dividido em 4.000(quatro mil)quotas de --7 Cr$100,00(cem cruzeiros)cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:-

a)-SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM:-possui na sociedade 1000 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 100.000,00

b)-FLORENCIO DE PAIVA NETO:-possui - na sociedade 1000 quotas de Cr$ - Cr$100,00 cada uma, totalizando... Cr$ 100.000,00

c)-WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:-possui - na sociedade 1000 quotas de Cr$ - Cr$100,00 cada uma, totalizando... Cr$ 100.000,00

d)-SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM:-possui na sociedade 1000 quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando... Cr$ 100.000,00

TOTAL DOCAPITAL SOCIAL..... Cr$ 400.000,00

§ único:- De acordo com o art.2º do Dec.3708 de 10- de janeiro de 1919, cada um dos sócios se- responsabiliza pela totalidade do capital social, sendo as quotas representativas de tal capital, indivisíveis e, para cada uma- delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA :- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o - presente em 03(tres)vias de igual teor, juntamente com as testemunhas - abaixo, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 1981

2º TABELIÃO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

FLORENCIO DE PAIVA NETO

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

MAURO RIBEIRO DE PRADO

Firma(s) De acordo c/ [illegible] (3a.) do Contrato Social

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
WALDEMAR MIGUEL SCAVONE-sócio

Certifico que nesta data [illegible] pela sociedade declara não estar incursa em nenhum dos [illegible] em virtude de exercer atividade [illegible]

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

Moacyr Gomes Arantes
Advogado OAB-SP 25.638

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.mj.gov.br/77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5539324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 37

29 JUN 1982

Sylvia Maria de Souza Jardim

1º CARTORIO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Mogi das Cruzes 29 JUN 1982
Em testº da verdade
SELOS P/ VERBA

1º CARTORIO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES
Reconheço por semelhança a Firma
Mogi das Cruzes 29 JUN 1982 Selos por Verba
Em testº da verdade
EDUARDO CAMARGO MORAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947e3
Petição (5599324) - SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 38

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

C.G.C. Nº 50.686.591/0001/70

3a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLORENCIO DE PAIVA NETO,brasileiro,casado,comerciário,residente em S.Bernardo-SP.,à Rua Eliziel Alves Costa nº157,portador da Cédula de Identidade RGNº3439841 - CPFNº610543648-34 ; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM,brasileiro,solteiro,maior,comerciante,residente em Mogi das Cruzes-SP.,à Rua Engenheiro Gualberto nº165, - portador da Cédula de Identidade RGNº2976295 - CPFNº430897638-34 - SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM,brasileira,solteira,maior,professora, residente em Mogi das Cruzes-SP.,à Rua Engenheiro Gualberto nº165, portadora da Cédula de Identidade RGNº5013010 - CPFNº210482588-15- e WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,brasileiro,casado,empresário,residente - em Mogi das Cruzes-SP.,à Rua Major Pinheiro Franco nº66,portador - da Cédula de Identidade RGNº1357414 - CPFNº295266048-49,unicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.",com séde em Mogi das Cruzes,Estado de São Paulo,à Av.dos Heliotropos nº 821,com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº35200161465 - em sessão de 14/11/78 e Alterações sob nºs.1073845/79 em 11/10/79- e 61376/82 em 22/06/82,resolvem,por este Instrumento Particular, - alterar o referido Contrato Social,na conformidade das cláusulas - e condições seguintes:-

1a) - Resolvem os sócios,nesta data,elevar o Capital Social em - Cr$1.600.000,00(hum milhão e seiscentos mil cruzeiros)da forma abaixo descrita:

a) - Com aproveitamento de saldo existente na conta "RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL",conforme Balanço Patrimonial - encerrado em 31 de Dezembro de 1981, a importancia de - Cr$308.840,00(trezentos e oito mil,oitocentos e quarenta cruzeiros);

b) - Com aproveitamento parcial do saldo existente em 31 de- Dezembro de 1981,conforme Balanço Patrimonial,na conta- "RESERVA DE LUCROS",na importancia de Cr$491.160,00 , - (quatrocentos e noventa e hum mil,cento e sessenta cruzeiros) e

c) - Com aproveitamento de saldo existente em CONTA CORRENTE DOS SÓCIOS,também conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1981,na importancia total de- Cr$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros)sendo de Cr$.. - Cr$200.000,00(duzentos mil cruzeiros) o crédito de cada um dos sócios;

2a.)- Face às mudanças de que trata a cláusula anterior e em virtude de alteração no endereço da séde da sociedade, as cláusulas 1a.(primeira) e 3a.(terceira) do Contrato Social passam a vigorar com as seguintes redações:-

" CLÁUSULA PRIMEIRA"

A Sociedade girará sob a denominação e razão social de "RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.",tendo séde e foro na cidade de - Mogi das Cruzes-SP.,à Av. dos Heliotropos nº821,sendo seu -

segue....

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (5599324) SEI 0/250.023758/2020 23 / pg. 39

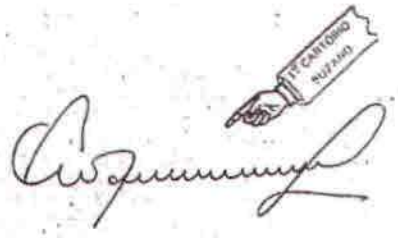

Sylvia Maria de Souza Jardim

PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS
Suzano - Est. de São Paulo
Reconheço por semelhança a firma de(a)
Florêncio de Souza Neto
Suzano, 05 de novembro de 1982 dou fé
Em teste _____ da verdade
_____
N.º 351 - Selo devido foi recolhido ao
cofre pelo de 28-10-82

16 NOV 1982

1º CARTÓRIO SUZANO

JUCESP — 119077/1-82

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5999524) SEI 01250.029758/2020-23 / pg. 40

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

2a.) - " CLÁUSULA PRIMEIRA "

..sendo seu prazo de duração indeterminado, observando-se em caso de dissolução, os preceitos da lei específica;

" CLÁUSULA TERCEIRA "

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de - / cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em dinheiro, dividido em 20.000(vinte mil) - quotas de Cr$100,00(cem cruzeiros) cada uma, estando assim- distribuído entre os sócios:

FLORENCIO DE PAIVA NETO

possui na sociedade 5.000quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 500.000,00-

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

possui na sociedade 5.000 quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 500.000,00-

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

possui na sociedade 5.000 quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 500.000,00-

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

possui na sociedade 5.000 quotas de - Cr$100,00 cada uma, totalizando..... Cr$ 500.000,00-

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... Cr$2.000.000,00-

§ único :- De acôrdo com o art.2º do Decreto 3708 de 10 - de janeiro de 1919, cada um dos sócios se res - ponsabiliza pela totalidade do capital social, sendo as quotas representativas de tal capital indivisíveis e, para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

3a.) - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais - vigentes.

E, por estarem assim, justos e contratados, fir - mam o presente Instrumento em tres(03)vias de igual teor, junta - mente com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumprí-lo fielmen te em todos os seus termos.

Mogi das Cruzes, 05 NOV 1982

1º CARTÓRIO CUTZANO

FLORENCIO DE PAIVA NETO

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

TESTEMUNHAS

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

MOACYR GOMES AMORIM-ADVOGADO
OAB - SP 26638

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3999324) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 41

JUCESP — REGISTRADO SOB Nº 119077/82

4 6 NOV 1982

1º CARTORIO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES

Reconheço por semelhança a 5 Firma(s) Ato

SELOS P/ VERBA

Mogi das Cruzes 09 NOV 1982

Em test.º da verdade

Eduardo Camargo Afonso

Escrevente Habilitado

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS

Suzano - Est. de São Paulo

Reconheço a(s) 1 firma(s) de

Em testo da verdade

Suzano, 25 de Novembro de 1982

Nº 3511 - Esta verba foi recolhida pela

Tabela vale de 22-10-82

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

C.G.C. nº 50.686.591/0001-70

REF.:-4a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano/SP. a Rua Eliziel Alves Costa nº157, RG. nº 3.439.841, CPF.nº610543648-34; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM; brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente em Mogi das Cruzes/SP. a Rua Engenheiro Gualberto nº165, RG.nº2.976.295, CPF.nº430897638-34 ; SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM,brasileira, solteira, maior, professora residente em Mogi das Cruzes/SP. a Rua Engenheiro Gualberto nº165, - RG. nº 5.013.010, CPF.nº210482588-15 e WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,brasileiro, casado, empresário, residente em Mogi das Cruzes/SP. a Rua Major Pinheiro Franco nº66, RG.nº1.357.414, CPF.nº295266040-49; únicos sócios componentes da sociedade que gire sob a denominação social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", com sede em Mogi das Cruzes/SP,a Av. dos Heliotropos nº821, com Contrato Social arquivado na JUCESP. sob nº35200161465 em 14/11/78 e alterações sob nºs. 1073845/79 em 11/10/79; 61376/82 em 22/06/82 e 119077/82 em 16/11/82; resolvem por este Instrumento Particular, alterar o referido Contrato Social, na conformidade e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sócia "SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM", resolve, neste ato, ceder e transferir a totalidade de suas quotas, ou seja, 5.000 (cinco mil) quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o Sr. CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.690.009 - SSP/SP. , CPF.nº334.339.418-15, residente em São Paulo-Capital a Av. Diogenes-Ribeiro de Lima nº 3.475, dando ao referido senhor a mais ampla, plena e irrevogável quitação da referida importancia, recebida em moeda corrente do país, retirando-se em seguida da Sociedade;

CLÁUSULA SEGUNDA:- Face à cessão e transferencia de quotas de que - trata a cláusula anterior, a cláusula 3a.(terceira do Contrato Social mencionado no preambulo deste instrumento, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Clásusula Terceira"

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) totalmente integralizados pelos sócios, em dinheiro, dividido em 20000 (vinte mil) quotas de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, estando assim distribuido:-

FLORENCIO DE PAIVA NETO:- possui na sociedade 5.000 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando.....Cr$ 500.000,00

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM:- possui na Sociedade - 5.000 quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando.....Cr$ 500.000,00

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:- possui na Sociedade 5.000- quotas de Cr$100,00 cada uma, totalizando.....Cr$ 500.000,00

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM:- possui na sociedade 5.000 quotas de Cr$100,00 cada uma, num total de.....Cr$ 500.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....Cr$ 2.000.000,00

§ Único:- De conformidade com o artigo 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social, sendo as quotas representativas de tal capital, indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

segue ...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599324) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 43
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Sylvia Maria de Souza Jardim

27 NOV 1984

JUCESP REGISTRADO SOB Nº 129.949/84

.....

.....

.....

.....

.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599324) SEI 0250.025758/2020-23 / pg. 44

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social mencionado no preambulo, não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração Contratual.

Estando assim, justos e contratados, de pleno acôrdo com as cláusulas descritas neste Instrumento, firmam-no todos os sócios, em 3 (tres) vias de igual, juntamente com as testemunhas abaixo,- devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP. e as demais anotadas, para que produzam os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 1º de abril de 1984

FLORENCIO DE PAIVA NETO

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

SYLVIA MARIA DE SOUZA JARDIM

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

TESTEMUNHAS:-

DECLARAÇÃO:- O sócio que nesta data ingressa para a Sociedade, Sr. CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, declara para os devidos fins não estar incurso em nenhum dos crimes prevlstos em lei que o impeça de exercer atividades comerciais.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

FIRMA:-

De conformidade com o disposto na cláusula 8a.(oitava) do Contrato Social;

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM - Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3999324) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 45
d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://intoleg-autenticidade.sisp.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea / pg. 46

JUCESP
REGISTRADO SOB Nº 119.949/84

27 NOV 1984

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

C.G.C. nº 50.686.591/0001-70

REF.:-5a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FLORENCIO DE PAIVA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente em Suzano/SP. a Rua Eliziel Alves Costa nº157,RG.nº 3.439.841, CPF.nº610.543.648-34; SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, solteiro, maior, empresario, residente em Mogi das Cruzes a Rua Engenheiro Gualberto nº165, RG. nº 2.976.295, C.P.F. nº....-430.897.638-34; WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, brasileiro, casado, empresario, residente em Mogi das Cruzes/SP. a Rua Major Pinheiro Franco nº66, RG. nº 1.357.414, CPF. nº 295.266.048-49 e CID LUIZ DE / SOUZA JARDIM, brasileiro, casado, radialista, residente em Sao Paulo/Capital, a Av. Diogenes Ribeiro de Lima nº 3.475, RG. nº.....-5.658.009, CPF. nº 334.339.418-15; unicos socios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", com séde em Mogi das Cruzes, Estado de Sao Paulo,a Av. dos Heliotropos nº 821, com Contrato Social arquivado na JUCESP. - sob nº 35200161465 em 14/11/78 e alterações sob nºs. 1073845/79 em 11/10/79, 61376/82 em 22/06/82, 119077/82 em 16/11/82 e 119949/84- em 20/11/84; resolvem por este Instrumento Particular alterar o referido Contrato Social, na conformidade e condições das cláusulas-seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O Sócio FLORENCIO DE PAIVA NETO, resolve, neste ato, ceder e transferir a totalidade de suas quotas, ou seja, 5.000 (cinco mil)quotas de Cr$100 (cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$500.000 (quinhen-/tos mil cruzeiros) para o sócio WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, dando-lhe a mais ampla, plena e irrevogável quitação da referida importancia recebida em dinheiro, retirando-se em seguida da Sociedade;

CLÁUSULA SEGUNDA :- O sócio SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM, resolve,- neste ato, ceder e transferir a totalidade de suas quotas, ou seja, 5.000 (cinco mil) quotas de Cr$100 (cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$500.000 (qui- / nhentos mil cruzeiros) para o Sr. WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, dando-lhe a mais ampla, rasa e irrevogável quitação da referida importancia recebida em moeda corrente do país, retirando-se em seguida da Sociedade;

CLÁUSULA TERCEIRA:- Face à cessão e transferência de quotas de que tratam as cláusulas anteriores, a cláusula 3a. (terceira) do Contrato Social mencionado no - preâmbulo, passa a vigorar com a seguinte redação:-

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de Cr$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) totalmente integralizados pelos socios, em dinheiro, dividido em - / 20.000 (vinte mil) quotas de Cr$100 (cem cruzeiros) cada uma, estando assim distribuido:-

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:- possui na Sociedade 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$100,00 cada uma, perfazendo um total de.....	Cr$ 1.500.000
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM:- possui na Sociedade 5.000 (cinco mil) quotas de Cr$100,00 cada uma, perfazendo um total de.....	Cr$ 500.000
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	Cr$ 2.000.000

§ Único:- De conformidade com o disposto no artigo 2º do Decreto - nº3.708 de 10/)1/1919, cada um dos socios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social, sendo as quotas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/d7754 2e97-46d4-9c82-d487b63947ea / pg. 48

06 SET 1985

120906/785

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que esta documento foi arquivado sob número e data acima especificados.

d7754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA:- (nova redação da cláusula 3a. do Contrato Social já mencionado)

§ Único:- ... sendo as quotas representativas de tal capital, indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário;

CLÁUSULA QUARTA:- Resolvem os sócios alterar a cláusula 8a.(oitava) do Contrato Social mencionado no preambulo que passa a vigorar com a seguinte redação:-

CLÁUSULA OITAVA

A gerencia da Sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais com os mais amplos poderes de administração em geral, representarão a Sociedade em juizo ou fora dele, bem como perante as repartições publicas, sendo entretanto vedado o uso da firma ou razão social para fins estranhos a Sociedade, bem como a alienação ou gravação de bens imoveis, o aval, fiança ou garantia em favor de terceiros;

§ Primeiro:- A Sociedade poderá fazer-se representar por Procurador ou Procuradores, em juizo ou fora dele, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados o Procurador ou Procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo orgão competente do Governo Federal;

§ Segundo:- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos;

CLÁUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social mencionado no preambulo, não abrangidas pelo presente Instrumento.

Estando assim, justos e contratados, de pleno acôrdo com as cláusulas transcritas neste Instrumento, firmam-no ambos os socios, na presença das testemunhas abaixo, em tres vias de igual teor, devendo a primeira delas ser arquivada na JUCESP. e as demais entregues para que produzam os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 1.984

FLORENCIO DE PAIVA NETO

SERGIO LUIZ DE SOUZA JARDIM

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

TESTEMUNHAS:-

Florencio de Paiva Neto Sergio Luiz de Souza Jardim Waldemar Miguel Scavone Cid Luiz de Souza Jardim, Marcone de Carvalho Alberto Gomes Amorim

Mogi das Cruzes 04-01-85

Em test.:

Maria Coretti Pires Ghosn
RG 12.672.173
Escrevente Habilitada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3599524) SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7754...
d7754...
pg. 50

0 6 SET 1995

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que o documento foi recebido sob número e data acima e se encontra arquivado.

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

C.G.C.M.F.nº50.606.591/0001-70

REF.:- 6a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 1.357.414 e CPF.nº295.266.048-49, residente em Mogi das Cruzes à Rua Major Pinheiro Franco nº66 e CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade-RG.nº5.658.009 e CPF.nº334.339.418-15, residente em Mogi das Cruzes, Bairro do Rodeio, Conjunto Habitacional Nova MOgi, Bloco nº 745/A, Apto.nº21; únicos sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."COM sede em Mogi das Cruzes/SP. à Av. dos Heliotropos nº021; com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35200161465 em 14/11/79- e Alterações Contratuais sob nºs. 1073845/79 em 11/10/79; 61376/82 em 22/06/82; 119077/82 em 16/11/82; 119949/84 em 20/11/84 e nº120906/85 em 06/09/85; resolvem por este Instrumento Particular alterar o referido Contrato Social, na conformidade e condições das cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Resolvem os sócios alterar o endereço da sêde da empresa, transferindo-a da Av. dos Heliotropos nº021 para a Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1.413-Sobreloja-salas nºs.17 e 18;

CLÁUSULA SEGUNDA:- Resolvem os sócios, neste ato, elevar o Capital Social da empresa em Cz$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil cruzados), com o aproveitamento total do saldo da conta de "Reserva Especial de Capital" constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1985, no montante de Cz$81.323,97 (oitenta e hum mil e trezentos e vinte e tres cruzados e noventa e sete centavos) e ainda com aproveitamento parcial do saldo da conta de "Reserva de Lucros" constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1985 no montante de Cz$ 254.676,03 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzados e tres centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA:- Face às alterações de que tratam as cláusulas "primeira" e "segunda" deste Instrumento passam a vigorar com as seguintes redações as cláusulas "primeira" e "terceira" do Contrato Social mencionado no preâmbulo:-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodesp.sp.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea/1/2/7
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

19.11.87

continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA:- Nova redação das cláusulas "primeira" e "terceira" do Contrato Social:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-
A Sociedade girará sob a denominação social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA.", tendo sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes/SP., à Rua Dr. Deodato Wertheimer nº1.413-Sobreloja-salas nºs.17 e 18, sendo seu prazo de duração indeterminado, observando-se em caso de dissolução os preceitos da lei específica;

CLÁUSULA TERCEIRA:-
O Capital Social é de Cz$330.000,00 (trezentos e trinta e oito mil cruzados) dividido em 330.000 (trezentas e trinta e oito mil) quotas de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, assim distribuidos:-

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:-
possui 253.500 quotas de Cz$1,00
cada uma, totalizando.....Cz$253.500,00

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM:-
possui 84.500 quotas de Cz$1,00
cada uma, totalizando.....Cz$ 84.500,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....Cz$330.000,00

§ Único:- Nos têrmos do artigo 2º do Decreto nº3.708 de 10/01/1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social;

CLÁUSULA QUARTA:- Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não abrangidas pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual;

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3(tres) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP e as demais anotadas para que produzam os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 05 de dezembro de 1.986

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE — CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Testemunha

Reconhecido por semelhança a S Firma S
Waldemar Miguel Scavone
Cid Luiz de Souza Jardim
Sara Arbrejo de Lima Mello
Marcio de Carvalho

Mogi das Cruzes 20 DEZ 1986
Em teste: Jn Varanda

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 335.651
RUBENS ARUTANA SECRETÁRIO GERAL

d7754 2c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (350852) SEI 0120.023758/2020-23 / pg. 52

JUCESP

14 07 95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

" RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA."

CGC MF. 30.666.591/0001-70

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE, brasileiro, casado, empresario, portador de cedula de identidade com R.G. n. 1.357.414 e CPF 295.266.048.49, residente na cidade de Mogi das Cruzes- SP., à Rua Major Pinheiro Franco, n. 66 bairro Centro cidade de Mogi das Cruzes- SP., e CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, brasileiro, desquitado, empresario, portador da cédula de Identidade RG. 5.656.009 e CPF 334.339.418.15, residente na cidade de Mogi das Cruzes Estado de San Paulo à Rua Paulo Almeida Lancastre, 90, unicos socios componentes da Sociedade que gira sob a denominacao Social de "RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA. em Mogi das Cruzes- SP à Rua Dr. Deodato Wertheimer, n. 1413 sobreloja sala n. 17 e 18 bairro Centro, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob ns. 352001a1465 em 14/11/78 e alteracoes sob ns. 1973845/79 em 11/10/79, 61376/82 em 22/06/82, 1190782 em 16/11/82 e 119949/84 em 20/11/84, 120906/85 em 06/09/85, e 335681 de 06/01/87; resolvem por este instrumento Particular alterar o referido Contrato Social, na conformidade e condicoes das clausulas seguintes:-

CLAUSULA PRIMEIRA: - Resolvem os socios, neste ato, elevar o Capital Social da empresa em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com o aproveitamento total do saldo da conta de "Reserva Especial de Capital" constante do Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/94 no montante de 23.853,77, e ainda aproveitamento parcial do saldo da conta de Reserves de Lucros constante do Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/94 no montante de 1.933,64 ;

CLAUSULA SEGUNDA:- O capital social [illegible] de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 [illegible] cotas de R$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente [illegible] agralizadas pelos socios assim distribuidas:

2º TAB. DE NOTAS E PROTESTOS DE MOGI DAS CRUZES-SP
TABELIA: MARIA NATALIA V. M. C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 130 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
07 MAR 2016

Selo MAURO B. MALDONADO FILHO - Preposto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989973

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5595324) SEI 0112500.028758/2020-23 / pg

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

140795

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE:- possui na sociedade 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma perfazendo um total de . . . . . R$ 22.500,00

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM :- possui na sociedade 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma perfazendo um total de . . . . . R$ 7.500,00

T O T A L D O C A P I T A L S O C I A L . . R$ 30.000,00

§ Unico:- Nos termos do artigo 2. do Decreto n. 3.708 de 10.01.1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA:- Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não abrangidas pelo presente Instrumento particular de Alteracao Contratual;

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (tres) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP e as demais anotadas para que produzam os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 06 de Julho de 1.995

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

TESTEMUNHAS

ALMIR PEREIRA DA SILVA

SHIZUE MORI

2.º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES-SP
TABELIA: MARIA NATALIA V.M.C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS N.º 150 - CENTRO
—AUTENTICAÇÃO—
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989974

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
111.084/95-7
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA
CNPJ. 50.686.591/0001-70

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os abaixo assinados, todos maiores, residentes e domiciliados em Mogi das Cruzes-São Paulo, senhores:

1 – **WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,** brasileiro, casado, empresário , residente à Rua Major Pinheiro Franco, 66 -Mogi das Cruzes-SP., portador do RG. 1.357.414-SSP-SP., e do CPF. 295.266.048-49;

2 – **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, desquitado, radialista, residente à Rua Paulo Almeida Lencastre, 90 – Mogi das Cruzes-SP., portador do RG. 5.658.009-SSP-SP., e do CPF. 334.339.418-15;

Únicos sócios da firma RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 35200161465, em 14.11.78, e posteriores alterações sendo a última número 111.084/95-7 em 14.07.95, tem entre si justo e contratado a alteração do seu Contrato Social, mediante as condições seguintes que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

MERCIAL
JAN 2000 ★
TOCOLO

O sócio Waldemar Miguel Scavone, proprietário de 22.500 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTAS) quotas de Capital, sede e transfere para o sócio Cid Luiz de Souza Jardim, 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) quotas de Capital, do qual recebe neste ato em moeda corrente nacional, dando plena geral e irrestrita quitação, não tendo mais nada a reclamar do sócio ou da sociedade.

Em virtude da alteração acima a cláusula, III do seu Contrato Social passa a ter a seguinte redação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599324) / SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 55

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) divididos em 30.000 (TRINTA MIL) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1 – WALDEMAR M. SCAVONE	15.000	QUOTAS	R$ 15.000,00
2 – CID LUIZ DE S. JARDIM	15.000	QUOTAS	R$ 15.000,00
TOTAL	30.000	QUOTAS	R$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É LIMITADA A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL.

Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas.

E, pôr assim se acharem justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, 19 de Janeiro de 2000.

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE
RG. 1.357.414-SSP-SP
CPF. 295.266.048-49

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
RG. 5.858.009-SSP-SP
CPF. 334.389.418-15

TESTEMUNHAS:

Wagner Lopes Coelho
RG. 5.597.863-SSP-SP
CPF. 664.172.108-63

Wagner Lopes Coelho Junior
RG. 24.853.002-1-SSP-SP
CPF. 136.269.268-08

JUCESP

1º TABELIONATO NOTAS DE MOGI DAS CRUZES
DR. MARCELIO MANOEL PORCELLI FILHO
RUA BRÁS CUBAS, 257 - Fone 4799-7600
Valido somente com selo de autenticidade
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MOGI DAS CRUZES, 25 de Janeiro de 2000
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ISABEL JANEIRA MARCONDES DE ALMEIDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 0250.0237/98/2020 23 / pg. 56
d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
17024

PROTOCOLO
16 JAN 2004
JUNTA COMERCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA

NIRE: 35200161465 DE 14/11/1978
CNPJ/MF : 50.686.591/0001-70

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 5.658.009-SSP/SP, CPF 334.339.418-15, residente à Av. Pedro Machado nº 120, Centro – CEP 08717-720 - Mogi das Cruzes – SP, e

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

Brasileiro , casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 1.357.414 -- SSP-SP e CPF nº 295.266.048-49, residente à Rua Major Pinheiro Franco, 66 - Centro – CEP 08710-220 - Mogi das Cruzes – SP,

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599524) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 57

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP
17021/14

ÚNICOS

Sócios componentes da empresa denominada **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja sala 17 e 18 - Centro – Mogi das Cruzes – SP, CEP 08710-430, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.686.591/0001-70, e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35200161465 de 14/11/1978, e alterações nºs 1073845/79 em 11/10/1979, 61376/1982 em 22/06/1982, 11907782 em 16/11/1982, 119949/1984 em 20/11/1984, 120906/1985 em 06/09/1985, 335651 em 06/01/1987, 111084/95-7 em 14/07/1995, e 22915/00-0 em 02/02/2000. Em face das exigências do novo Código Civil, os sócios resolvem consolidar o presente contrato social;

1ª - A sociedade girará sob a denominação social **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA,** e tem sua sede à Rua Dr. Deodato Wertheimer,

1413 – sobreloja salas 17 e 18 – Centro – CEP 08710-430 - Mogi das Cruzes – SP;

2ª - O Objeto social é: **ATIVIDADES DE RÁDIO**

3ª - O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções, a saber;

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3599324) SEI 01250.023736/2020-23 / pg. 58
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP
17.02.11

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM ..... 15.000 quotas = R$ 15.000,00
WALDEMAR MIGUEL SCAVONE..... 15.000 quotas = R$ 15.000,00
Total ..... 30.000 quotas = R$ 30.000,00

§ - ÚNICO : - de conformidade com o disposto no artigo 1052 do CC/ 2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

4ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, acima qualificado , ficando todavia vedado o uso da firma em negócios estranhos à sociedade e que não digam respeito aos interesses da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endosso de favor ou qualquer documento análogo que possa acarretar em responsabilidade para a mesma ;

5ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unanime de assembléia de sócios;

6ª - A sociedade poderá abrir filiais , escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao exercício de suas atividades, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos contábeis;

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 59

JUCESP
17/12/04

7ª - As filiais serão extintas por decisão dos sócios ou quando do encerramento do estabelecimento sede;

8ª - Para que qualquer um dos sócics possa alienar suas quotas de capital, seja e que título for a estranhos à sociedade, deverá antes outorgar ao que permanecer o direito de preferência, em igualdade de condições, que sempre se operará preço por preço;

9ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar ao que permanecer, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo seus haveres apurados em Balanço Geral Extraordinário e pagos da seguinte forma;

20% (vinte por cento) no ato de sua saída e o restante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e após o pagamento inicial

10ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente do " de cujus "

Caso não haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade , os haveres do sócio falecido serão apurados mediante balanço especialmente elaborado à época do evento e serão pagos aos seus herdeiros na mesma forma prevista na cláusula anterior;

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3399324) SEI 01256.025758/2020-23 / pg. 60

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP

17/12/84

11ª - Na vigência deste instrumento, ocorrendo incapacidade civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 9ª (nona) , deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade;

12ª - A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades atinentes ao registro das sociedades;

13ª - As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/ redução do capital, designação/ destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação , e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

§ - primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época , mediante convocação dos administradores e sócios;

§ - segundo – As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum;

14ª - A sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1978, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se todavia, por decisão dos sócios, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados em lei;

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599324) SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 61

15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado anualmente a 31 de Dezembro, um Balanço Geral e uma Demonstração de Resultado do Exercício;

Os lucros eventualmente apurados serão rateados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, enquanto que, os prejuízos eventualmente apurados , serão suportados na mesma proporção;

Na hipótese de serem apurados lucros, os sócios poderão deliberar que tais valores sejam conservados na conta de " Reservas de Lucros " para posterior utilização;

16ª - Fica eleito para dirimir as dúvidas , o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17ª - Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

18ª - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam da pratica de atividades mercantis, bem como os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede , ainda que

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3599924) SEI 0250.023758/2020-23 / pg. 62

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou propriedade;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação de Sociedade Limitada, em três vias de igual teor e um só efeito, juntamente com duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Mogi das Cruzes, 30 de Setembro de 2003

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE

TESTEMUNHAS:

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715 – SSP/SP

MARIA ELENA DOS SANTOS
RG: 7.716.749 – SSP/SP

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 88.233/04-2
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

MICROFILMAGEM
Documento Deficiente

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947e3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947e3
Petição (9999324) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 63

JUCESP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Os abaixo assinados, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG/SSP/SP nº. 5.658.009 e CPF/MF nº. 334.339.418-15, residente na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, sito na Av. Pedro Machado, nº. 120, Centro, CEP 08717-720 ; **ESPÓLIO DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE,** nascido em 08 de maio de 1.928, em São Paulo – SP, filho de Geraldo Scavone e Maria Abad, RG/SSP/SP nº. 1.357.414 e CPF/MF nº. 295.266.048-49, falecido em 20.12.2006, representado neste ato por sua filha e **inventariante DÉBORAH FURLAN SCAVONE,** brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do RG/SSP/SP nº. 8.971.274, inscrita no CPF/MF nº. 917.338.208-68, residente na Cidade de São Paulo/SP, sito na Rua Arruda Alvim nº 107 – apto. 112 - Pinheiros – CEP: 05410-020 ; **THEREZINHA FURLAN SCAVONE**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG/SSP/SP nº. 3.362.793, inscrita no CPF/MF nº. 108.618.958-27, residente na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, sito na Rua Major Pinheiro Franco nº 66- Centro - CEP:08710-220 ; na qualidade de viúva, **DÉBORAH FURLAN SCAVONE**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do RG/SSP/SP nº. 8.971.274, inscrita no CPF/MF nº. 917.338.208-68, residente na Cidade de São Paulo/SP, sito na Rua Arruda Alvim nº 107 – apto. 112 - Pinheiros – CEP: 05410-020 ; na qualidade de herdeira ; **VERÔNICA SCAVONE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, biomédica, portadora do RG/SSP/SP nº. 6.316.324-X, inscrita no CPF/MF nº.882.687.619-68, residente na Cidade de Mogi Das Cruzes/SP, sito na Rua Gaspar Conqueiro nº 271 – Alto do Ipiranga - CEP:08730-480, e seu marido **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, psiquiatra, portador do RG/SSP/SP nº. 3.037.109, inscrito no CPF/MF sob nº. 638.098.008-30, residente na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, sito na Rua Gaspar Conqueiro nº 271 - Alto do Ipiranga - CEP:08730-480, na qualidade de únicos herdeiros do sócio falecido Sr. **WALDEMAR MIGUEL SCAVONE**, que, juntamente com o Sr. **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM** formam a sociedade limitada que gira nesta praça de Mogi das Cruzes-SP, na Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1413, Sobreloja, salas 17 e 18 Centro, Cep 08710-430, sob a denominação social de **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.**, com contrato social registrado na JUCESP sob no. 35200161465 em 14.11.1978, CNPJ 50.686.591/0001-70 resolvem entre si as seguintes alterações abaixo:

CLÁUSULA 1ª.: Retira-se da sociedade o **ESPÓLIO DE WALDEMAR MIGUEL SCAVONE** por motivo de falecimento ocorrido em 20.12.2006.

CLÁUSULA 2ª.: A Viúva e os herdeiros por sua vez, em nome do Espólio, por esse instrumento formalizam a cessão das quotas ao sócio **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, dele não recebendo valor algum por essa cessão, ficando, portanto resguardado a viúva e aos herdeiros, os direitos de pleitearem em juízo a devida apuração de haveres sobre a sociedade.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

CLÁUSULA 3ª. - O Capital Social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do país. Por força da cessão, o capital é admitido integralmente ao sócio que permanecerá na sociedade.

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR - R$
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	30.000	R$ 30.000,00

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade permanecerá unipessoal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 5ª. - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o livro II,da lei 10.406/02 do Código Civil e Legislação Complementar.

CLÁUSULA 6ª. - As partes,de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes-SP.renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes-SP, 05 de janeiro de 2008.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM - sócio

WALDEMAR MIGUEL SCAVONE - sócio falecido
DÉBORAH FURLAN SCAVONE - inventariante

Terezinha Furlan Scavone
THEREZINHA FURLAN SCAVONE - viúva

DÉBORAH FURLAN SCAVONE - herdeira

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Bráz Cubas, 155 - Fones 011-4799-7855
RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
THEREZINHA FURLAN SCAVONE
MOGI DAS CRUZES, 07/01/2008 . Em Test. da Verdade.
JOSÉ THELIO DOS REIS PEREIRA - ESCREVENTE
Custas R$ 2,20 - Carlabo: 274909
Selo(s): 78799-AA,
Valido somente com o
0597AA076094

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Pg. 65
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

VERÔNICA SCAVONE DE OLIVEIRA-herdeira

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA-herdeiro

Testemunhas:

1- Maria Elena dos Santos, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG/SSP/SP 7.716.749, CPF 844.618.108-87, residente e domiciliada na Rua Sargento Luis Batista, nº. 85, Bairro São Miguel Paulista, São Paulo/SP.

2- Guilherme Garcia de Andrade, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG. SSP/SP 35.008.816-0 , CPF: nº. 365.979.258-66, residente e domiciliado à Alameda Alicante nº 205 – Tamboré VI – Santana de Parnaíba – São Paulo.[

3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 0125010237/98/2020-23 / pg. 66
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS
30 03 16
07

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA
NIRE: 35200161465 DE 14/11/1978
CNPJ/MF: 50.686.591/0001-70

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**, doravante designado simplesmente **ALTERAÇÃO**, nesta e melhor forma de direito o abaixo-assinado:

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 5.658.009-SSP/SP, CPF 334.339.418-15, residente à Av. Pedro Machado nº 120, Centro – CEP 08717-720 - Mogi das Cruzes – SP, e

ÚNICO SÓCIO componente da Sociedade Limitada que vem girando sob a razão social de RÁDIO TRANSCONTIENTAL LTDA, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 50.686.591/0001-70, estabelecida nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja sala 17 e 18 , CEP 08710-430, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob nº 35200161465, em sessão de 14/11/1978, e última alteração contratual sob n º 59.607/08-7, em sessão de 22/02/2008; **RESOLVE**, por esta **ALTERAÇÃO**, alterar o seu contrato social então vigente como efetivamente ora alterado tem, mediante as cláusulas e condições da presente, obrigando-se a bem observar e cumpri-las, por si e seus sucessores a qualquer título.

DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

SELO DE AUTENTICIDADE 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989975
07 MAR. 2016
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9990824) - SEI 0125.0237/98/2020-23 / pg. 67
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
CONVÊNIO
30 GUARULHOS
07

Admite-se na sociedade o Sra

MARIA ELENA DOS SANTOS

Brasileira , solteira, empresária, portadora do RG nº 7.716.749 – SSP-SP e CPF nº 844.618.108-87, residente à Rua Sargento Luis Baptista, 85 - São Miguel Paulista – CEP 08021-530 – São Paulo – SP,

I. O sócio CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, proprietário de 30.000 (trinta mil) quotas de Capital, sede e transfere para a Sra. MARIA ELENA DOS SANTOS, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de Capital, do qual recebe neste ato em moeda corrente nacional, dando plena geral e irrestrita quitação, não tendo mais nada a reclamar do sócio ou da sociedade.

II. Por conseqüência, o cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a sociedade e o cessionário. Dele(a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE LIMITADA

Nesta oportunidade os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta Sociedade Limitada, a qual, por tal razão, passa a viger exclusivamente mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam os sócios a bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

DA DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2º TAB. DESTE E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Selo Digital de Autenticidade
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989976
Dr. MAURO B. MALDONADO FILHO - Preposto-escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (8695824) SEI 0125002378/2020 23 / pg. 68
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
CONVÊNIO
30 +5 '16
07

1). A natureza da sociedade é Mercantil/Civil*, revestida a forma de uma *sociedade limitada* que se regerá pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.084, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro. A sociedade teve início de atividades em 14/11/1978; seu prazo de duração é INDETERMINADO e gira sob a denominação social de:

RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA

1.1) Na forma autorizada pelo § único, do artigo 1.053, do Código Civil Brasileiro, esta sociedade limitada terá a regência supletiva da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula as Sociedades Anônimas, nela não se aplicando qualquer das normas das Sociedades Simples previstas nos artigos 997 a 1.038 do referido Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

DA SEDE SOCIAL

2). A sociedade tem a sua sede social e seu foro, na cidade de **MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, à rua: Dr. Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja salas 17 e 18 , Centro - CEP 08710-430**.

2.1) A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, entrepostos, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes ou não capital autônomo.

DO RAMO DE ATIVIDADES

3). A sociedade gira com ramo de atividade de: **ATIVIDADES DE RÁDIO**

DO CAPITAL SOCIAL

SELO DE AUTENTICIDADE 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989977

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES-SP
TABELIÃ: MARIA NATÁLIA V.M.C. WATANABE
RUA DAS FIGUEIRAS N.º 150 - CENTRO
— AUTENTICAÇÃO —
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Sel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (8808824) SEI 017250.029738/2020-23 / pg. 69
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

30 ... CONVÊNIO GUARULHOS

07

4). O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00, (TRINTA MIL REIAIS), dividido em 30.000 cotas de R$1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais e distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções, a saber:

Nome	Quantidade de Cotas	Valor de cada Cota	Valor Total das Cotas
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	22.500	R$ 1,00	R$ 22.500,00
MARIA ELENA DOS SANTOS	7.500	R$ 1,00	R$ 7.500,00
TOTAL	33.000		R$ 30.000,00

4.1) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.2) Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais desta sociedade. Tampouco terá regência nesta sociedade, o artigo 1.016 do Código Civil Brasileiro (lei n. 10.406/02), o que fica expressamente declarado, para todos os fins de direito e em especial o de terceiros, eis que a responsabilidade dos sócios limita-se na integralização do capital social, o que uma vez cumprido, quita a totalidade de suas obrigações, na forma da lei.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5). As quotas sociais somente poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios, a terceiros, estranhos ao quadro social, depois de facultado ao outro sócio da sociedade, o uso do direito de preferência na aquisição de ditas quotas de capital, em igualdade de preços e condições com o terceiro. Isto deverá ser cumprido pelo sócio alienante,

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES-SP
TABELIA MARCIA REGINA VILHA V. M. C. WATANABE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil SP 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989978

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (8695824) SEI 0120.0237382/2020-23 / pg. 70
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. Valerá o silêncio dentro do reportado prazo de 60 (sessenta) dias do sócio notificado, como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

6). Da mesma forma o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito e, sobretudo à Administração da Sociedade. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1) Nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data da saída do sócio retirante, deverá ser elaborado um Balanço Geral Patrimonial incidental da sociedade, na forma legal. Os haveres ou obrigações finais do sócio retirante que assim forem apurados, serão recebidos da sociedade ou por ele pagos à própria, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a elaboração do balanço geral retro referido, atualizadas monetariamente e sem acréscimo de juros legais, porquanto cumpridos os prazos ora previstos, não haverá mora de qualquer das partes. Caberá, entretanto, juros moratórios acrescidos às parcelas porventura em aberto, apenas e tão somente em caso de mora nos pagamentos dentro do prazo aqui previsto.

6.2) Neste caso, o capital social da sociedade ficará reduzido do valor das quotas sociais do sócio retirante já que as pagou.

6.3) O sócio remanescente, ou ainda terceiros, desde que com anuência do sócio remanescente, poderão adquirir as quotas sociais de capital do sócio retirante, quando

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES-SP
RUA BRAZ CUBAS, Nº 150 - CENTRO
— AUTENTICAÇÃO —
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016

Colégio Notarial do Brasil - Cód. 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989979

Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VALE(S) SOMENTE COM O SELO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (8695824) SEI 01250.023736/2020-23 / pg. 71
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

4). O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00, (TRINTA MIL REIAIS), dividido em 30.000 cotas de R$1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais e distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções, a saber:

Nome	Quantidade de Cotas	Valor de cada Cota	Valor Total das Cotas
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	22.500	R$ 1,00	R$ 22.500,00
MARIA ELENA DOS SANTOS	7.500	R$ 1,00	R$ 7.500,00
TOTAL	33.000		R$ 30.000,00

4.1) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.2) Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais desta sociedade. Tampouco terá regência nesta sociedade, o artigo 1.016 do Código Civil Brasileiro (lei n. 10.406/02), o que fica expressamente declarado, para todos os fins de direito e em especial o de terceiros, eis que a responsabilidade dos sócios limita-se na integralização do capital social, o que uma vez cumprido, quita a totalidade de suas obrigações, na forma da lei.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5). As quotas sociais somente poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios, a terceiros, estranhos ao quadro social, depois de facultado ao outro sócio da sociedade, o uso do direito de preferência na aquisição de ditas quotas de capital, em igualdade de preços e condições com o terceiro. Isto deverá ser cumprido pelo sócio alienante,

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES-SP
TABELIÃ MARIA NATALIA VALLE C. VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989978

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 72
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. Valerá o silêncio dentro do reportado prazo de 60 (sessenta) dias do sócio notificado, como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

6). Da mesma forma o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito e, sobretudo à Administração da Sociedade. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1) Nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data da saída do sócio retirante, deverá ser elaborado um Balanço Geral Patrimonial incidental da sociedade, na forma legal. Os haveres ou obrigações finais do sócio retirante que assim forem apurados, serão recebidos da sociedade ou por ele pagos à própria, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a elaboração do balanço geral retro referido, atualizadas monetariamente e sem acréscimo de juros legais, porquanto cumpridos os prazos ora previstos, não haverá mora de qualquer das partes. Caberá, entretanto, juros moratórios acrescidos às parcelas porventura em aberto, apenas e tão somente em caso de mora nos pagamentos dentro do prazo aqui previsto.

6.2) Neste caso, o capital social da sociedade ficará reduzido do valor das quotas sociais do sócio retirante já que as pagou.

6.3) O sócio remanescente, ou ainda terceiros, desde que com anuência do sócio remanescente, poderão adquirir as quotas sociais de capital do sócio retirante, quando

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES - SP
RUA RAUL CURAS N.º 150 - CENTRO
— AUTENTICAÇÃO —
CARTÓRIO NOTARIAL AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989979
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 73

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

CONVÊNIO
GUARULHOS

07

pagarão à sociedade o valor que esta atribuir às referidas quotas ou, diretamente ao próprio, quando com este pactuarem a cessão e transferência das quotas de capital social e fizerem entre si o negócio, que em nada se comunicará com esta sociedade. Neste caso não haverá redução qualquer do capital social registrado e realizado.

7). Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. As quotas de capital social do sócio falecido ou impedido serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista nesta ALTERAÇÃO.

7.1) Para que os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou impedido venham a participar da sociedade, será necessária a concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade. Não havendo dita concordância, receberão os herdeiros ou sucessores os haveres devidos ao sócio falecido ou impedido, nas condições previstas nesta ALTERAÇÃO ou seja, no contrato social vigente desta sociedade. Por evidente, o capital social da sociedade ficará reduzido das quotas do sócio falecido já pagas aos seus herdeiros ou sucessores legais.

8). É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são impenhoráveis e incaucionáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

9). Em caso de cessão e transferência da totalidade de quotas de capital social ou de parte delas, o sócio cedente deixará a sociedade ou cessionará parte de suas quotas de capital social, na forma prevista neste contrato social vigente desta sociedade, sub-rogando-se a partir de então o cessionário em todas as obrigações e direitos originários de referidas quotas sociais cedidas e transferidas. Por conseqüência, o(a) cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES-SP
TABELIA: MARIA NATALIA V.M.C. WATANABE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989980

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9590324) SEI 072500.023798/2020-23 / pg. 74
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

sociedade e o cessionário. Dele(a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios. Por tal razão, o(a) retirante não responderá subsidiariamente por obrigações sociais futuras, originadas após a sua saída da sociedade.

9.1) A validade da condição encimada, com relação aos demais sócios, à própria sociedade e também a terceiros, dar-se-á de forma ampla e irrestrita, uma vez registrado a alteração do contrato respectivo da sociedade no órgão competente.

9.2) Sendo de natureza pública o registo desta ALTERAÇÃO no órgão competente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, ambos diplomas legais não revogados pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e em plena vigência, os seus efeitos serão *erga omnes,* isto é: para todos, aos quais não aproveitará alegações de ignorância de seus termos e condições, para todos os efeitos legais e de direitos.

10). O sócio poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante a iniciativa de sócios que representem 2/3 do capital social.

10.1) A exclusão do sócio por falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a sociedade, ou mesmo por incapacidade superveniente na forma da lei, desde que justificadas, poderá dar-se por decisão de sócios que representem mais da metade de capital social realizado da sociedade.

10.2) Deverá ser convocada reunião de sócios específica para tal finalidade, com ciência do sócio acusado com antecedência de 15 (quinze) dias, para permitir-lhe amplo direito de defesa quando de seu comparecimento.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES-SP
ISABEL DE MARA NATÁLIA V.M.C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 150 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CNB/SP 112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989981

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (8809824) SEI 0120020237387 / pg. 75
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
30
CONVÊNIO
GUARULHOS
07

11). O valor da quota, realizada, do sócio excluído ou falecido, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma prevista neste contrato social vigente desta sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

12). A sociedade será representada ativa e passivamente, em todos os negócios sociais, por ambos os sócios por prazo indeterminado.

Os sócios administradores da sociedade terão os poderes que a lei lhes confere e também o presente CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange às atividades sociais normais e, assinarão pela empresa em conjunto ou isoladamente, condição que deliberarão livremente.

12.1) O sócio administrador que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá remuneração mensal a título de "pro-labore" que será fixada por decisão do sócio que representa a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

12.2) Para alienar ou onerar bens imóveis da sociedade — ativos imobilizados —, será sempre necessária a assinatura de sócios que representem 2/3 (dois terço) do capital social realizado, que poderão fazer-se representar por procuradores, munidos de procuração com poderes específicos para o ato a que se propõe e destina.

12.3) A sociedade será representada em juízo, também por qualquer dos sócios, que poderão outorgar procuração *ad judicia*.

2.º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M. CRUZES-SP
TABELIÃ: MARIA NATÁLIA V.M.C. WATANABE
RUA BRAZ CUBAS N.º 150 - CENTRO
— AUTENTICAÇÃO —
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989982

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599924) SEI 0725023758/2020-23 / pg. 76
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
30 + CONVÊNIO
07 GUARULHOS

12.4) Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com o uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e quaisquer outros, ainda que praticados mediante o uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem o praticar pelos danos causados, independentemente da cominação penal que o caso merecer.

12.5) A presente sociedade poderá, nos termos do artigo 1.061, ser gerida por administrador ou administradores não sócios, que assumem desde já todas as responsabilidades originárias de sua gestão, cuja designação, nos termos do artigo 1.062, será realizada em ato separado, onde será determinado o prazo de sua investidura, como previsto no artigo 1.063, todos do Código Civil Brasileiro Lei Federal nº 10.406/02) .

12.6) O sócio administrador, somente poderá ser mudado por decisão de sócios possuidores de quotas que representem 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E ATOS DE GESTÃO SOCIAL

13). Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembléias. Terão ampla validade, outrossim, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões quando assim desejarem os sócios.

14). Para eficácia das deliberações que impliquem em alterações do contrato social desta sociedade, quando este contrato social vigente não dispuser em contrário, bastará a concordância a assinaturas dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade na forma retro prevista. Sendo o caso de fusão,

2º TRIB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT. M.CRUZES SP
TABELIÃ MARGARETH VIEIRA VILELA
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016
SEL. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SOLICITO NEGATIVA DO BRASIL
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989983

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5505324) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 77
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
30.5 CONVÊNIO GUARULHOS
07

incorporação ou cisão da sociedade, bem como sua liquidação ou pedido de sua própria concordata, será necessário a deliberação e concordância de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social integralizado. Terá ampla validade o instrumento de alteração do contrato da sociedade, somente com a firma dos sócios que representem a quantidade de quotas de capital social realizado da sociedade, como acima previsto.

14.1) Havendo sócio ausente ou divergente, constará do instrumento respectivo de alteração esta circunstância, para os fins de registro e arquivamento do instrumento de alteração no órgão competente, ressalvados direitos de terceiros. Caberá aos sócios que firmarem a alteração sem a firma do sócio ausente ou divergente, notificarem-no extra-judicialmente ou comunicá-lo sob outra forma legal, dentro do prazo de 30 dias da data da alteração contratual da sociedade ou da providência enfim tomada.

15). Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste contrato social vigente desta sociedade.

16). A sociedade se dissolverá por vontade de sócios que representem 2/3 (dois terços) do seu capital social realizado, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato. Também se dissolverá esta sociedade se houver falta de pluralidade de sócios, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

17). A dissolução da sociedade por vontade de um dos sócios, só se dará por anulação de sua constituição ou exaurindo-se por inexequibilidade o seu fim social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS

Colégio Notarial do Brasil
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989984
07 MAR. 2016
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3599324) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 78
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

31 CONVÊNIO GUARULHOS

07

18). O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral patrimonial da sociedade, o inventário e o resultado econômico, onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado à maioria absoluta dos sócios *representativos do capital realizado da sociedade, mandar levantar balanços e distribuir* ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

18.1) Os administradores prestarão suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e, exibirão documentos aos sócios, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando desde 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda a documentação pertinente ao seu inteiro dispor,

18.2) A destinação dos lucros da sociedade, quanto a distribuí-los ou capitalizá-los, será objeto de deliberação dos sócios a ser tomada através de reunião para tal fim e, obedecerá a vontade dos sócios representativos da maioria absoluta sócios representativos do capital social da sociedade.

18.3) Os lucros ou prejuízos da sociedade apurados no balanço suso referido, caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

19). O capital social da sociedade poderá ser reduzido quando houver perda irreparável da sociedade ou quando houver saída de sócio e esta pagar a quota de capital social do sócio retirante.

19.1) Também poderá ser reduzido quando o seu capital social for excessivo aos objetivos sociais, ou, por vontade expressa dos sócios possuidores de quotas representativas de 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

07 MAR. 2016

Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5595524) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 79
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CONVÊNIO GUARULHOS

19.2) Em tais casos de redução do capital social da sociedade, sempre será mantido o percentual de quotas que cada sócio possuía anteriormente à redução, no novo capital social já reduzido da sociedade.

19.3) Havendo redução por excesso de capital já realizado, será devolvido aos sócios esse excesso de capital, na exata proporção das quotas de capital social que este integralizou anteriormente na sociedade, ou mesmo, dispensada a integralização de quotas de capital social faltante.

20). Os lucros do sócio, somente poderão ser penhorados, quando a sociedade optar por não capitalizá-los, mas sim distribuí-los, na exata forma prevista neste contrato social vigente desta sociedade. Tampouco poderá o credor, vir requerer a liquidação das quotas do sócio devedor, eis que tal procedimento colocará em risco a continuidade desta sociedade, que não se presta a envolvimento nos negócios particulares de seus sócios com terceiros a ela estranhos e alheios aos seus interesses sociais e patrimoniais, estes sim garantidores da segurança social de todos aqueles que para ela prestam serviços, sejam sócios ou não sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

21). O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1.º, da Lei n. 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

07 MAR. 2016

112904 AUTENTICAÇÃO 0597AB0989986
Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3599324) SEI 01250.023736/2020-23 / pg. 80
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CONVÊNIO GUARULHOS

22). A presente sociedade limitada é de capital por ter eleito a sua regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas (lei n. 6.404/76) como lhe autoriza o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro e, as deliberações dos seus sócios obedecerem sempre a decisão da maioria de capital social realizado.

23). Poderão os sócios optar por resolver litígios que envolvam esta sociedade através do Juizo Arbitral, eleito o da cidade de seu foro como competente, desde que unânime tal vontade a ser expressa em documento formal firmado pelos interessados. Não havendo tal consenso, apenas diante do judiciário as pendências não acordadas amigavelmente poderão ter solução.

E, por estarem justos e terem livremente convencionado esta ALTERAÇÃO, firmam-na em 3 (três) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos celebrantes e das testemunhas instrumentárias infra-assinadas foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais.

Mogi das Cruzes,27 de Maio de 2008

TESTEMUNHAS:

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715-SS P/SP
CPF: 063.757.368-46

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

ANA MARIA SILVA SANTOS
RG: 7.988.791-SSSP/SP
CPF: 899.248.00834

MARIA ELENA DOS SANTOS

07 MAR 2016

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 148.285/08-9
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3599524) SEI 0250.023758/2020-23 / pg. 81

JUCESP
CONTRATO
GUARULHOS
16 06 09

1ª - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade que gira sob o nome empresarial de **RADIO TRANSCONTIENTAL LTDA** passa a partir desta data para: **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**.

2ª - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 30.000 (TRINTA MIL) cotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é elevado para R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

Nome	Quantidade de Cotas	Valor de cada Cota	Valor Total das Cotas
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	75.000	R$ 1,00	R$ 75.000,00
MARIA ELENA DOS SANTOS	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00
TOTAL	100.000		R$ 100.000,00

3ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja salas 17 e 18 , CEP 08710-430 – Mogi das Cruzes - SP.

2ª - Seu objeto social é **ATIVIDADES DE RÁDIO**.

2º TAB. DE NOTAS E PROT. LETRAS E TIT.-M. CRUZES-SP
TABELIÃ: MARIA NATALIA F. M. C. WATANABE
RUA RUI BARBOSA Nº 100 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR. 2016

Colégio Notarial do Brasil
112904
AUTENTICAÇÃO
0597AB0989989
Dr. EDGARD B. MALDONADO FILHO-Preposto-escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3599324) SEI 01256.025758/2020-23 / pg. 82
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS 16 08

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um .

10ª -Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

11ª - (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

2º TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TIT. MOGI DAS CRUZES - SP
TABELIA: MARIA NATALINA RAMOS WATANABE
RUA BRAZ CUBAS Nº 1551 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
07 MAR 2016

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, 09 de Junho de 2008

Bel. MAURO B. MALDONADO FILHO - SELO VÁLIDO SOMENTE COM A DE AUTENTICIDADE

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

MARIA ELENA DOS SANTOS

Testemunhas:

Assinatura:
Nome : WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715 – SSP/SP CPF: 063.757.368-46

Assinatura:
Nome : ANA MARIA SILVA SANTOS
RG: 7.988.791-SSP/SP CPF: 899.248.008-34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e974cd4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e974cd4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

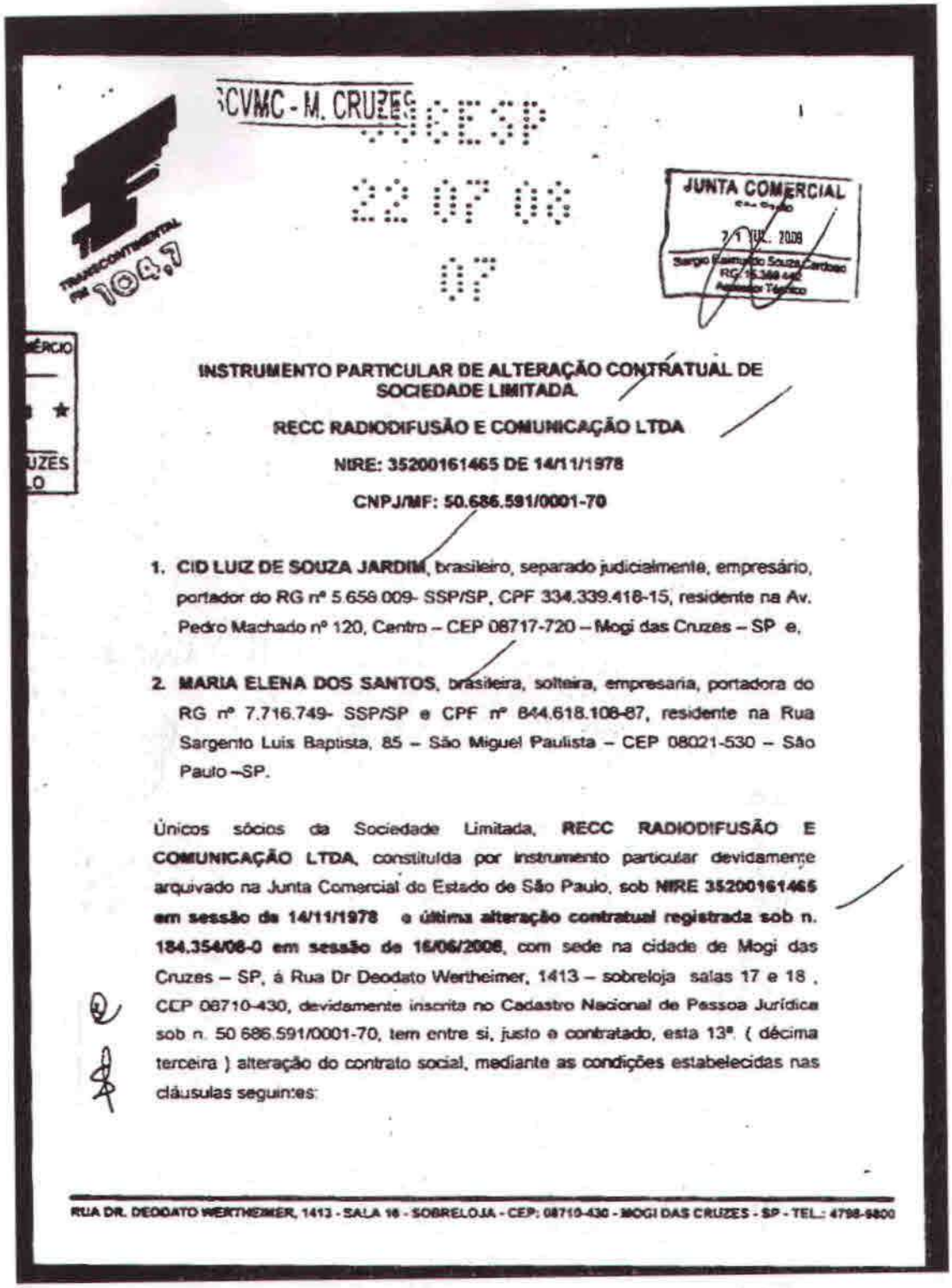

SCVMC - M. CRUZES
SP
22 07 08
17

JUNTA COMERCIAL
21 JUL. 2008
Sergio Raimundo Souza Cardoso
RG 15.369.440
Assessor Técnico

TRANSCONTINENTAL FM 104,7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 35200161465 DE 14/11/1978

CNPJ/MF: 50.686.591/0001-70

1. **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 5.658.009- SSP/SP, CPF 334.339.418-15, residente na Av. Pedro Machado nº 120, Centro – CEP 08717-720 – Mogi das Cruzes – SP e,

2. **MARIA ELENA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 7.716.749- SSP/SP e CPF nº 844.618.108-87, residente na Rua Sargento Luis Baptista, 85 – São Miguel Paulista – CEP 08021-530 – São Paulo –SP.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 35200161465 em sessão de 14/11/1978 e última alteração contratual registrada sob n. 184.354/08-0 em sessão de 16/06/2008**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes – SP, á Rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja salas 17 e 18 , CEP 08710-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 50.686.591/0001-70, tem entre si, justo e contratado, esta 13ª. (décima terceira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

RUA DR. DEODATO WERTHEIMER, 1413 - SALA 16 - SOBRELOJA - CEP: 08710-430 - MOGI DAS CRUZES - SP - TEL.: 4798-9800

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SCVMC - M. CRUZES JUCESP

22 07 08

JUNTA COMERCIAL

TRANSCONTINENTAL nº 1047

1ª - DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade que era administrada por ambos os sócios, passa a partir da data de assinatura deste instrumento, ser administrada única e exclusivamente pelo socio CID LUIZ DE SOUZA JARDIM, acima qualificado, ficando todavia vedado ao uso da firma aos interesses da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endosso de favor ou qualquer documento análogo que possa acarretar em responsabilidade para a mesma;

2ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Á vista da modificação ora ajustada, e com o novo Código Civil, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 – sobreloja salas 17 e 18 , CEP 08710-430 – Mogi das Cruzes - SP.

2ª - Seu objeto social é **ATIVIDADES DE RÁDIO**.

3ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real), cada uma subscritas, e integralizadas, pelos sócios:

Nome	Quantidade de Cotas	Valor de cada Cota	Valor Total das Cotas
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	75.000	R$ 1,00	R$ 75.000,00
MARIA ELENA DOS SANTOS	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00
TOTAL	100.000		R$ 100.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599532) SEI 0725.023758/2020-23 / pg. 86
d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SCVMC - M. CRUZES - SP

22 07 08

JUNTA COMERCIAL
9 JUL. 2008
Sergio Raimundo Souza Cardoso
RG 15.398.442
Assistente Técnico

TRANSCONTINENTAL FM 107,9

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transfendas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio CID LUIZ DE SOUZA JARDIM , acima qualificado, ficando todavia vedado o uso da firma em negócios estranhos à sociedade e que não digam respeito aos interesses da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endosso de favor ou qualquer documento análogo que possa acarretar em responsabilidade para a mesma;

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nesses demonstrações intermediarias, poderão ser distribuidos mensalmente aos sócios cotistas, a titulo de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um .

10ª -Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (9599524) SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 87

SCVMC - M. CRUZES JUCESP

22/07/08

JUNTA COMERCIAL

TRANSCONTINENTAL FM 1047

11 - (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, 17 de Julho de 2008

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

MARIA ELENA DOS SANTOS

Testemunhas:

Assinatura:
Nome : WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715 – SSP/SP CPF: 083.757.368-46

Assinatura:
Nome : ANA MARIA SILVA SANTOS
RG: 7.998.791-SSP/SP CPF 868.248.008-34

JUCESP
217.636/08-1

RUA DR. DEODATO WERTHEIMER, 1413 - SALA 16 - SOBRELOJA - CEP: 08710-430 - MOGI DAS CRUZES - SP - TEL.: 4798-0888

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 88

JUCESP
20 01 1

JUCESP PROTOCOLO
0.027.980/16-9

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 50.686.591/0001-70
NIRE 35.200.161.465

Pelo presente instrumento particular, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, SP, separado judicialmente, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Machado n.º 120 – Bairro Mogi Moderno – CEP 08717-720, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.658.009-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 334.339.418-15 e **MARIA ELENA DOS SANTOS**, brasileira, natural de São Paulo, Capital, solteira, jornalista e empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sargento Luiz Batista n.º 85 – Bairro São Miguel Paulista – CEP 08021-530, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.716.749-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 844.618.108-87, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.,** com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413, sobreloja salas 17 e 18, Centro, CEP 08710-430, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.200.161.465 em sessão de 14/11/1978 e última alteração contratual registrada sob nº 217.636/08-1 em sessão de 22/07/2008, e ainda na qualidade de novos sócios, **CID LUIZ MARTINZ JARDIM**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Citrino n.º 160 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.474-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 189.462.378-99 e **RICARDO MARTINZ JARDIM**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Olivina nº 190 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.473-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 174.717.478-54, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 - O sócio remanescente, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cede e transfere parte de suas cotas aos sócios abaixo relacionados, que ora ingressam na sociedade, a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

1.1.1. **CID LUIZ MARTINZ JARDIM,** 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, totalizando a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.1.2. **RICARDO MARTINZ JARDIM,** 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, totalizando a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.2 – Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
Cid Luiz de Souza Jardim	*25 %*	*25.000*	*R$ 25.000,00*
Maria Elena dos Santos	*25 %*	*25.000*	*R$ 25.000,00*
Cid Luiz Martinz Jardim	*25 %*	*25.000*	*R$ 25.000,00*
Ricardo Martinz Jardim	*25 %*	*25.000*	*R$ 25.000,00*
TOTAL GERAL	*100%*	*100.000*	*R$ 100.000,00*

***§ Único** – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Em decorrência da alteração acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (5595324) SEI 0125000237358/2020-23 / pg. 90

JUCESP
20 01 16

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 50.686.591/0001-70

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, SP, separado judicialmente, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Machado n.º 120 – Bairro Mogi Moderno – CEP 08717-720, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.658.009-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 334.339.418-15;

MARIA ELENA DOS SANTOS

Brasileira, natural de São Paulo, Capital, solteira, jornalista e empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sargento Luiz Batista n.º 85 – Bairro São Miguel Paulista – CEP 08021-530, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.716.749-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 844.618.108-87;

CID LUIZ MARTINZ JARDIM

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Citrino n.º 160 Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.474-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 189.462.378-99;

RICARDO MARTINZ JARDIM

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Olivina nº 190 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.473-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 174.717.478-54.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 91

JUCESP
20 01 16

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** e tem sua sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413 – sobreloja, salas 17 e 18, Centro, CEP 08710-430, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será a execução de serviços de radiodifusão em geral, (ATIVIDADE DE RÁDIO CNAE 60.10-1-00), sons e imagens e correlatos, bem como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

§ Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
Cid Luiz de Souza Jardim	**25 %**	25.000	R$ 25.000,00
Maria Elena dos Santos	**25 %**	25.000	R$ 25.000,00
Cid Luiz Martinz Jardim	**25 %**	25.000	R$ 25.000,00
Ricardo Martinz Jardim	**25 %**	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3399324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 92
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1978 e seu prazo de vigência é por tempo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (3599324) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 93

JUCESP
20 01 16

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM,** como **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - OS administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3395524) SEI 01230.023738/2020-23 / pg. 94

JUCESP
20 01 16

§ Único – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, que deverá ser levado em consideração o valor real da cota no mercado, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (3999324) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 95

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

JUCESP
20 01 16

estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

É eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (5599324) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 96

JUCESP
20 01 16

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Mogi das Cruzes, 07 de Janeiro de 2016.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

MARIA ELENA DOS SANTOS

CID LUIZ MARTINZ JARDIM

RICARDO MARTINZ JARDIM

Testemunhas:

1. Angélica Veiga Cabral
Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP

2. Leticia H.
Leticia Hidalgo Faria
RG nº 38. 484.757-2-SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
2 n JAN. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
34.186/16-5
FLÁVIA R. BRITTO BORGIANNI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Visto:
RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9599524) SEI 0250.023758/2020-23 / pg. 97

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 50.686.591/0001-70
NIRE 35.200.161.465

Pelo presente instrumento particular, **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, SP, separado judicialmente, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Machado n.º 120 – Bairro Mogi Moderno – CEP 08717-720, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.658.009-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 334.339.418-15, **MARIA ELENA DOS SANTOS**, brasileira, natural de São Paulo, Capital, solteira, jornalista e empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sargento Luiz Batista n.º 85 – Bairro São Miguel Paulista – CEP 08021-530, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.716.749-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 844.618.108-87, **CID LUIZ MARTINZ JARDIM**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Citrino n.º 160 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova - CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.474-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 189.462.378-99 e **RICARDO MARTINZ JARDIM**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Olivina nº 190 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.473-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 174.717.478-54 únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413, sobreloja salas 17 e 18, Centro, CEP 99999-00, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.200.161.465 em sessão de 14/11/1978 e última alteração contratual registrada sob nº 34.186/16-5 em sessão de 20/01/2016, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1.1 - Retira-se da sociedade a **SÓCIA MARIA ELENA DOS SANTOS** detentora de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para os **SÓCIOS REMANESCENTES**, da seguinte forma:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (9999524) SEI 0230.023758/2020-23 / pg. 98

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R$
Cid Luiz de Souza Jardim	9,00 %	9.000	R$ 9.000,00
Cid Luiz Martinz Jardim	8,00 %	8.000	R$ 8.000,00
Ricardo Martinz Jardim	8,00 %	8.000	R$ 8.000,00
TOTAL GERAL	25,00%	25.00	R$ 25.000,00

§ 1º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), dos sócios remanescentes, outorgando aos mesmos e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

1.2 – Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3º - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R$
Cid Luiz de Souza Jardim	34,00 %	34.000	R$34.000,00
Cid Luiz Martinz Jardim	33,00 %	33.000	R$33.000,00
Ricardo Martinz Jardim	33,00 %	33.000	R$33.000,00
TOTAL GERAL	100%	100.000	R$ 100.000,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2 - Os sócios resolvem alterar o endereço da empresa da Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413, sobreloja salas 17 e 18, Centro, Mogi das Cruzes – SP. CEP 99999-000, **para Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413, sobreloja sala 17 , Centro, Mogi das Cruzes –SP - CEP 08710-430**

3. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3.1 Em decorrência das alterações acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (9999524) SEI 0250.023758/2020-23 / pg. 99

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 50.686.591/0001-70

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

Brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, SP, separado judicialmente, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Machado n.º 120 – Bairro Mogi Moderno – CEP 08717-720, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.658.009-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 334.339.418-15;

CID LUIZ MARTINZ JARDIM

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Citrino n.º 160 Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.474-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 189.462.378-99;

RICARDO MARTINZ JARDIM

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Olivina nº 190 – Condomínio Arujá 5, Bairro Perova, CEP 07423-190, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.285.473-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 174.717.478-54.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** e tem sua sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Deodato Wertheimer nº 1413 – sobreloja, sala 17, Centro, Mogi das Cruzes – SP - CEP 08710-430, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (5399524) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 100

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será a execução de serviços de radiodifusão em geral, (ATIVIDADE DE RÁDIO CNAE 60.10-1-00), sons e imagens e correlatos, bem como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

§ Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R$
Cid Luiz de Souza Jardim	34,00 %	34.000	R$34.000,00
Cid Luiz Martinz Jardim	33,00 %	33.000	R$33.000,00
Ricardo Martinz Jardim	33,00 %	33.000	R$33.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1978 e seu prazo de vigência é por tempo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5399324) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 101

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM,** como **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - OS administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (5399324) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 102

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Único – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, que deverá ser levado em consideração o valor real da cota no mercado, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo liquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5399324) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 103

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5399524) / SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 104

3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

É eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litigio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Mogi das Cruzes, 13 de Agosto de 2018.

CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

MARIA ELENA DOS SANTOS

RICARDO MARTINZ JARDIM

CID LUIZ MARTINZ JARDIM

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (5399324) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 105

TESTEMUNHAS:

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 18.116.715 – SSP/SP - CPF: 063.757.368-46

ROSEMARY ISABEL DE SOUZA
RG. 12.751.163/SSP-SP - CPF: 917.173.298-53

11 SET 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
401.261/18-9
JUCESP

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5399324) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 106

emc
Solução em Telecomunicações

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar, Ala Oeste, Anexo
BRASÍLIA - DF

Assunto: **INFORME TÉCNICO – LAUDO DE VISTORIA FM**
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - Decênio 2020/2021

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 50.686.591/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., informar que o Laudo de Vistoria da emissora será apresentado posteriormente, tendo em vista o pedido de reclassificação da emissora de acordo com a Portaria n.º 6707/2018, protocolado na Anatel em 12/06/2020 através do processo n.º 53500.026884/2020-18. (anexo)

Esclarece a Requerente, que após a análise do pedido de reclassificação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, a entidade poderá emitir o referido Laudo de Vistoria, parte obrigatória ao processo de Renovação de Outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 16 de Junho de 2020.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
Procuradora

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Petição (5599524) SEI 01230.023758/2020-23 / pg. 107
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5650265

Usuário Externo (signatário):	Jose Eduardo Marti Cappia
IP utilizado:	189.78.42.27
Data e Horário:	12/06/2020 17:21:02
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53500.026884/2020-18
Interessados:	
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento de Serviços de Telecomunicações	5650263
- Documentos Complementares:	
- Documento Requer reclassificação FM	5650264

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cabines.eb.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Petição (5599324) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 108

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Mogi das Cruzes**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Mogi das Cruzes	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	Mogi das Cruzes	05/08/2014	05/08/2024
RADIO CRUZ DE MALTA LTDA	Mogi das Cruzes	08/10/2003	08/10/2013
RADIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA	Mogi das Cruzes	14/08/1980	14/08/1990
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	Mogi das Cruzes	12/08/2010	12/08/2020

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:15:28

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 12/08/2020
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO ITAPETI		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP
Latitude: -23.47806 (23° 28' 41.0" S)	**Longitude:** -46.2 (46° 12' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Relatório do Canal - RECC (3631745) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 110

Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 20/10/2004	**Número da Licença:** 000059/2004-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.47806 (23° 28' 41.0" S)	**Longitude:** -46.2 (46° 12' 00.0" W)	**Cota da base:** 1069.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ 8-50E		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-06 B SX			**Fabricante:** SHIVELY LABS		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máximo:** 63.82 kW

Padrão de Antena dBd										
0º: 1.94	**10º:** 3.07	**20º:** 4.6	**30º:** 6.02	**40º:** 7.23	**50º:** 8.33	**60º:** 9.12	**70º:** 9.52	**80º:** 9.6	**90º:** 9.37	**100º:** 8.78	**110º:** 7.86
120º: 6.74	**130º:** 5.27	**140º:** 3.6	**150º:** 2.27	**160º:** 1.57	**170º:** 1.22	**180º:** 0.92	**190º:** 0.54	**200º:** 0.22	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0.4	**320º:** 0.95	**330º:** 1.41	**340º:** 1.52	**350º:** 1.53

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 63.82 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Relatório do Canal - RECO (3631145) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 111

9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Relatório do Canal - RECO (9691745) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 112

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:22 do dia 02/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:34:28

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:37:09

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteca.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:36:20

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo SIACCO - CID LUIZ MARTINZ JARDIM (56516869) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 116

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/07/2020 **Hora:** 16:35:29

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.025758/2020-23		
Entidade: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	50.686.591/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Mogi das Cruzes	**UF: SP**
Validade da Outorga: a vencer	**Período: 12/08/2020 a 12/08/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 55499324 – fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5651781, 5651792, 5651803 e 5651809

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 55499324 – fls. 27 a 106- CS e alterações contratuais
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 55499324 – fls.21 a 26
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 55499324 – fls. 12 a 20
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 55499324 – fls. 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Checklist (5651501) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 118
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 55499324 – fls. 4
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 55499324 – fls. 9 Sei 55499324 – fls. 7 Sei 55499324 – fls. 8
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5651745
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Ok	Sei 55499324 – fls. 6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 55499324 – fls. 11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	02.07.2020

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Checklist (5651561) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 119

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 425/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.025758/2020-23

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de(a) Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12/08/2020 a 12/08/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5652001** e o código CRC **13F2C11F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 648/2020/MC

Brasília, 02 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 50.686.591/0001-70)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, n° 1413, sala 17 e 18, Sobreloja, Centro
08.710-430 Moggi das Cruzes/SP

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.025758/2020-23.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 425/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5652015** e o código CRC **BFDD9B14**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Data de Envio:
14/07/2020 12:22:54

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
elena@transcontinentalfm.com.br
diretoria@transcontinentalfm.com.br
cidtrans@uol.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.025758/2020-23

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5652015.html
Nota_Tecnica_5652001.html

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 12/08/2020
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO ITAPETI		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP
Latitude: -23.47806 (23° 28' 41.0" S)	**Longitude:** -46.2 (46° 12' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 20/10/2004	**Número da Licença:** 000059/2004-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.47806 (23° 28' 41.0" S)	**Longitude:** -46.2 (46° 12' 00.0" W)	**Cota da base:** 1069.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ 8-50E		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-06 B SX			**Fabricante:** SHIVELY LABS		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máximo:** 63.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**10º:** 3.07	**20º:** 4.6	**30º:** 6.02	**40º:** 7.23	**50º:** 8.33	**60º:** 9.12	**70º:** 9.52	**80º:** 9.6	**90º:** 9.37	**100º:** 8.78	**110º:** 7.86
120º: 6.74	**130º:** 5.27	**140º:** 3.6	**150º:** 2.27	**160º:** 1.57	**170º:** 1.22	**180º:** 0.92	**190º:** 0.54	**200º:** 0.22	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0.4	**320º:** 0.95	**330º:** 1.41	**340º:** 1.52	**350º:** 1.53

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 63.82 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:45 do dia 25/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo I SEI ANATEL (5943684) SEI 01236.023738/2020-23 / pg. 128

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo I SEI LEL (5943684) SEI 01236.023738/2020-23 / pg. 129

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/09/2020 **Hora:** 10:02:50

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/09/2020 **Hora:** 10:04:27

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/09/2020 **Hora:** 10:05:19

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo SIACCO - CID LUIZ MARTINZ JARDIM (39136692) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 132

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/09/2020 **Hora:** 10:06:05

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteca.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.025758/2020-23		
Entidade: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	50.686.591/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Mogi das Cruzes	**UF: SP**
Validade da Outorga: a vencida	**Período: 12/08/2020 a 12/08/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5599324 – fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5651781, 5651792, 5651803, 5651809, 5913668, 5913692 e 5913701

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5599324 – fls. 27 a 106- CS e alterações contratuais
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5599324 – fls.21 a 26
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5599324 – fls. 12 a 20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Checklist (5914586) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 134
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 55499324 – fls. 7
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 55499324 – fls. 4
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5599324 – fls. 9 Sei 5599324 – fls. 7* Sei 5599324 – fls. 8
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5651766 e 5913664
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Ok	Sei 55499324 – fls. 9 Sei 55499324 – fls. 6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 55499324 – fls. 11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5842555*
	*não obstante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo, em recente consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda, na *internet,* consta a seguinte informação: "***Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu <u>Posto Fiscal.</u>*** " **No tocante ao requerimento apresentado pela entidade detentora da outorga (Sei 5842555), em que pede o sobrestamento do presente processo até a decisão da ANATEL, para proceder a emissão do Laudo de vistoria técnica, considerando que o Laudo de vistoria técnica não tem mais fundamento legal em vista da revogação pelo Decreto nº 10.405/2020 do artigo referente a sua exigência (art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963), o pedido formulado no requerimento perdeu o objeto, eis que não há mais necessidade de apresentação do documento em questão, solicitado por esta SERAD, mediante a Nota Técnica nº 425/2020/SEI-MC (Sei 5652001).		

<u>CONCLUSÃO</u>

A documentação apresentada **<u>NÃO está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	24.09.2020

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Checklist (5914586) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 135

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

CERTIDÃO

Processo nº 01250.025758/2020-23

No tocante ao requerimento apresentado pela entidade detentora da outorga (Sei 5842555), em que pede o sobrestamento do presente processo até a decisão da ANATEL, para proceder a emissão do Laudo de vistoria técnica, considerando que o Laudo de vistoria técnica não tem mais fundamento legal em vista da revogação pelo Decreto nº 10.405/2020 do artigo referente a sua exigência (art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963), o pedido formulado no requerimento perdeu o objeto, eis que não há mais necessidade de apresentação do documento em questão, solicitado por esta SERAD, mediante a Nota Técnica nº 425/2020/SEI-MC (Sei 5652001).

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5914982** e o código CRC **25736BCD**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Certidão 5914982 SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 136

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3966/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.025758/2020-23

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de(a) Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12/08/2020 a 12/08/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 425/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5652001), concluiu pela expedição do Ofício n.º 648/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5652015), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº xxxxx, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual**, na forma da lei;

Obs.: não obstante a apresentação pela entidade detentora da outorga da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo (Sei 5599324 – fls. 7)**, em recente consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda, na *internet,* consta a seguinte informação: "*Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal".***

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5915014** e o código CRC **F143556E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Nota Técnica 3960 (5915014) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 138

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5432/2020/MCOM

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 50.686.591/0001-70)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, n° 1413, sala 17 e 18, Sobreloja, Centro
08.710-430 Moggi das Cruzes/SP

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.025758/2020-23.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3966/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Ofício 5432 (5915049) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 139

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5915049** e o código CRC **AB68D906**.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Ofício 5432 (5915049) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 140

Data de Envio:
01/02/2021 15:59:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
elena@transcontinentalfm.com.br
diretoria@transcontinentalfm.com.br
cidtrans@uol.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.025758/2020-23

INTERESSADA: -RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_5915049.html
Nota_Tecnica_5915014.html

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1413,	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	**Complemento:** - SALAS 17 e 18	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1413	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO ITAPETI	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/Nº	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1413	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 63.82kW
HCI: 53 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 20/10/2004	**Número da Licença:** 000059/2004-SP

Estação Principal

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Telas ANATEL ATUALIZADAS (8898255) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 142

Localização		
Latitude: 23°28'41" S	**Longitude:** 46°12'0" W	**Cota da base:** 1069.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ 8-50E		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-06 B SX			**Fabricante:** SHIVELY LABS		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 63.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 3.07	**15º:** 0	**20º:** 4.6	**25º:** 0	**30º:** 6.02	**35º:** 0	**40º:** 7.23	**45º:** 0	**50º:** 8.33	**55º:** 0
60º: 9.12	**65º:** 0	**70º:** 9.52	**75º:** 0	**80º:** 9.6	**85º:** 0	**90º:** 9.37	**95º:** 0	**100º:** 8.78	**105º:** 0	**110º:** 7.86	**115º:** 0
120º: 6.74	**125º:** 0	**130º:** 5.27	**135º:** 0	**140º:** 3.6	**145º:** 0	**150º:** 2.27	**155º:** 0	**160º:** 1.57	**165º:** 0	**170º:** 1.22	**175º:** 0
180º: 0.92	**185º:** 0	**190º:** 0.54	**195º:** 0	**200º:** 0.22	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.4	**315º:** 0	**320º:** 0.95	**325º:** 0	**330º:** 1.41	**335º:** 0	**340º:** 1.52	**345º:** 0	**350º:** 1.53	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Telas ANATEL ATUALIZADAS (8698255) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 143

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 63.82 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Telas ANATEL ATUALIZADAS (8838255) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 144

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	7806191
Indicativo da Estação	ZYD808
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	20/10/2004
Data Último Licenciamento	20/10/2004
Número da Licença	000059/2004-SP

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Muda
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enqua
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Subst
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enqua
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enqua
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renov
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autori
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renov
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autori
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autori
53830001971199	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autori
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renov
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Delibe
53500.072355/20	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autori
53500.044039/20	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 14:28:23

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 14:28:59

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 14:29:39

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 14:30:46

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:06 do dia 13/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200161465		14/11/1978	07/11/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
50.686.591/0001-70	RUA DOUTOR DEODATO WERTHEIMER	1413	S/L SALA 17

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	08710-430	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. PEDRO MACHADO	120	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	08717-720

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
334.339.418-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR	34.000,00

SÓCIO

NOME
CID LUIZ MARTINZ JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CITRINO	160	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PEROVA	ARUJA	SP	07423-190	222854741

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
189.462.378-99	SÓCIO	33.000,00

SÓCIO

NOME
RICARDO MARTINZ JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA OLIVINA	190	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Certidão Simplificada (8898257) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 151

PEROVA	ARUJA	SP	07423-190	22285473X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
174.717.478-54	SÓCIO	33.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
18/10/2021	506.121/21-5	

INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N.O 4.117/62, ALTERADO PELA LEI N.O 10.610/2002., DATADA DE: 05/10/2021.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200161465
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/12/2021

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 163495080, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 às 14:27:15.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Certidão Simplificada (8898257) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 152

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 15:11:27

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo SIACCO complementação (8898837) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 153

Data de Envio:
13/12/2021 15:16:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mogi das Cruzes/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18869/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.025758/2020-23

INTERESSADO: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (FISTEL 02008033104), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes/SP, referente ao seguinte período: 12/08/2020 a 12/08/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3966/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5432/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5915014 e 5915049). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003677/2021-10, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e retores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Mogi das Cruzes/SP, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 13/12/2021, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8898704** e o código CRC **AC005C22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Nota Técnica 16869 (8898704) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 157

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26821/2021/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 50.686.591/0001-70)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, n° 1413, sala 17 e 18, Sobreloja, Centro
08.710-430 Moggi das Cruzes/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.025758/2020-23**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.869/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Ofício 26821 (0898796) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 158

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8898798** e o código CRC **00417862**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 18.869/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26821/2021/MCOM - Processo nº 01250.025758/2020-23 - Nº SEI: 8898798

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Data de Envio:
13/12/2021 16:09:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
elena@transcontinentalfm.com.br
diretoria@transcontinentalfm.com.br
cidtrans@uol.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.025758/2020-23

INTERESSADA: - RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8898798.html
Nota_Tecnica_8898704.html

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 14/12/2021 13:58

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mogi das Cruzes/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 15:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mogi das Cruzes/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camarafed.gov/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

E-mail Resposta CGFM (0973731) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 161

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

A	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	50686591000170	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	02008033104	P	Comercial	FM	230	SP	Mogi das Cruzes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9d82-d487b63947e3

d777542c-2e97-46

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2030	
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Cruz do Século		**Complemento:**
Bairro: Jardim Marica		**Numero:** 237
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08775020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Deodato Wertheimer		**Complemento:** Salas 17 e 18
Bairro: Centro		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 70.984kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11241968) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 163

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.005749/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 54.01" S	**Longitude:** 46° 12' 2.99" W	**Cota da base:** 1146.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 81 m	**Atenuação:** .371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP8			**Fabricante:** Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.		
Ganho: 6.51 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.27	**5º:** 4.47	**10º:** 4.51	**15º:** 4.51	**20º:** 4.51	**25º:** 4.51	**30º:** 4.51	**35º:** 4.51	**40º:** 4.38	**45º:** 4.38	**50º:** 4.16	**55º:** 4.12
60º: 4.11	**65º:** 4.08	**70º:** 4.03	**75º:** 3.95	**80º:** 3.87	**85º:** 3.75	**90º:** 3.66	**95º:** 3.62	**100º:** 3.52	**105º:** 3.39	**110º:** 3.28	**115º:** 3.24
120º: 3.24	**125º:** 3.24	**130º:** 3.24	**135º:** 3.24	**140º:** 3.27	**145º:** 3.32	**150º:** 3.33	**155º:** 3.43	**160º:** 3.42	**165º:** 3.52	**170º:** 3.52	**175º:** 3.52
180º: 3.52	**185º:** 3.52	**190º:** 3.44	**195º:** 3.42	**200º:** 3.4	**205º:** 3.33	**210º:** 3.24	**215º:** 3.24	**220º:** 3.13	**225º:** 3.06	**230º:** 2.97	**235º:** 2.9
240º: 2.85	**245º:** 2.8	**250º:** 2.72	**255º:** 2.72	**260º:** 2.72	**265º:** 2.76	**270º:** 2.8	**275º:** 2.89	**280º:** 2.94	**285º:** 2.98	**290º:** 3.16	**295º:** 3.25
300º: 3.39	**305º:** 3.53	**310º:** 3.63	**315º:** 3.72	**320º:** 3.81	**325º:** 3.83	**330º:** 3.98	**335º:** 4.03	**340º:** 4.05	**345º:** 4.15	**350º:** 4.23	**355º:** 4.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´39.78´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**5º:** Lat 22°55´47.34´´ S Lon 46°8´54.27´´ W	**10º:** Lat 22°56´9.96´´ S Lon 46°5´46.97´´ W	**15º:** Lat 22°56´47.46´´ S Lon 46°2´42.5´´ W	**20º:** Lat 22°57´48.48´´ S Lon 45°59´45.75´´ W	**25º:** Lat 22°59´11.7´´ S Lon 45°57´0.57´´ W	**30º:** Lat 23°0´55.27´´ S Lon 45°54´30.57´´ W	**35º:** Lat 23°2´53´´ S Lon 45°52´16.1´´ W	**40º:** Lat 23°4´22.89´´ S Lon 45°49´42.69´´ W	**45º:** Lat 23°5´58.8´´ S Lon 45°47´10.05´´ W	**50º:** Lat 23°7´48.07´´ S Lon 45°44´45.5´´ W	**55º:** Lat 23°10´9.25´´ S Lon 45°42´59.91´´ W
60º: Lat 23°13´22.95´´ S Lon 45°42´53.28´´ W	**65º:** Lat 23°16´18.67´´ S Lon 45°42´46.08´´ W	**70º:** Lat 23°19´24.56´´ S Lon 45°43´46.83´´ W	**75º:** Lat 23°21´42.33´´ S Lon 45°42´58.98´´ W	**80º:** Lat 23°23´30.61´´ S Lon 45°39´6.02´´ W	**85º:** Lat 23°26´6.43´´ S Lon 45°38´1.32´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.21´´ S Lon 45°37´32.13´´ W	**95º:** Lat 23°31´34.6´´ S Lon 45°37´54.75´´ W	**100º:** Lat 23°34´14.51´´ S Lon 45°38´37.86´´ W	**105º:** Lat 23°36´47.53´´ S Lon 45°39´40.67´´ W	**110º:** Lat 23°39´25.82´´ S Lon 45°40´18.19´´ W	**115º:** Lat 23°41´55.69´´ S Lon 45°41´25.28´´ W
120º: Lat 23°44´31.41´´ S Lon 45°42´23.94´´ W	**125º:** Lat 23°46´55.47´´ S Lon 45°43´51.23´´ W	**130º:** Lat 23°49´21.77´´ S Lon 45°45´20.56´´ W	**135º:** Lat 23°51´21.85´´ S Lon 45°47´27.14´´ W	**140º:** Lat 23°53´14.69´´ S Lon 45°49´41.06´´ W	**145º:** Lat 23°54´40.87´´ S Lon 45°52´17.23´´ W	**150º:** Lat 23°55´57.45´´ S Lon 45°54´56.95´´ W	**155º:** Lat 23°56´47.5´´ S Lon 45°57´48.81´´ W	**160º:** Lat 23°57´13.76´´ S Lon 46°0´45.87´´ W	**165º:** Lat 23°58´28.88´´ S Lon 46°3´22.45´´ W	**170º:** Lat 23°59´8.38´´ S Lon 46°6´12.81´´ W	**175º:** Lat 23°59´29.44´´ S Lon 46°9´7.23´´ W
180º: Lat 23°59´41.22´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**185º:** Lat 24°0´2.51´´ S Lon 46°15´1.93´´ W	**190º:** Lat 23°59´59.75´´ S Lon 46°18´3.12´´ W	**195º:** Lat 23°59´19.26´´ S Lon 46°20´58.37´´ W	**200º:** Lat 23°58´29.49´´ S Lon 46°23´50.4´´ W	**205º:** Lat 23°57´43.34´´ S Lon 46°26´45.78´´ W	**210º:** Lat 23°56´42.58´´ S Lon 46°29´37.67´´ W	**215º:** Lat 23°55´8.02´´ S Lon 46°32´9.64´´ W	**220º:** Lat 23°53´25.56´´ S Lon 46°34´34.95´´ W	**225º:** Lat 23°51´11.82´´ S Lon 46°36´27.81´´ W	**230º:** Lat 23°49´0.51´´ S Lon 46°38´17.55´´ W	**235º:** Lat 23°46´28.39´´ S Lon 46°39´32.2´´ W
240º: Lat 23°44´5.48´´ S Lon 46°40´52.58´´ W	**245º:** Lat 23°42´3.65´´ S Lon 46°42´59.5´´ W	**250º:** Lat 23°39´32.25´´ S Lon 46°44´7.27´´ W	**255º:** Lat 23°37´0.84´´ S Lon 46°45´20.36´´ W	**260º:** Lat 23°34´18.53´´ S Lon 46°45´53.61´´ W	**265º:** Lat 23°31´36.57´´ S Lon 46°46´37´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.16´´ S Lon 46°46´49.36´´ W	**275º:** Lat 23°26´2.54´´ S Lon 46°46´50.99´´ W	**280º:** Lat 23°23´17.98´´ S Lon 46°46´16.23´´ W	**285º:** Lat 23°20´28.92´´ S Lon 46°46´1.09´´ W	**290º:** Lat 23°17´51.21´´ S Lon 46°44´55.38´´ W	**295º:** Lat 23°15´18.09´´ S Lon 46°43´40.02´´ W
300º: Lat 23°12´44.79´´ S Lon 46°42´24.06´´ W	**305º:** Lat 23°10´28.38´´ S Lon 46°40´36.56´´ W	**310º:** Lat 23°8´15.6´´ S Lon 46°38´45.02´´ W	**315º:** Lat 23°6´18.98´´ S Lon 46°36´34.11´´ W	**320º:** Lat 23°4´1.04´´ S Lon 46°34´43.1´´ W	**325º:** Lat 23°2´10.2´´ S Lon 46°32´22.29´´ W	**330º:** Lat 23°0´30.6´´ S Lon 46°29´50.81´´ W	**335º:** Lat 22°59´7.4´´ S Lon 46°27´7.57´´ W	**340º:** Lat 22°57´44.02´´ S Lon 46°24´21.98´´ W	**345º:** Lat 22°56´56.62´´ S Lon 46°21´20.82´´ W	**350º:** Lat 22°56´42.65´´ S Lon 46°18´12.77´´ W	**355º:** Lat 22°55´42.62´´ S Lon 46°15´12.15´´ W

Distância por radial

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11243968) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 164

0º: 61.6	**5º:** 61.6	**10º:** 61.6	**15º:** 61.6	**20º:** 61.3	**25º:** 60.7	**30º:** 59.8	**35º:** 58.8	**40º:** 59.3	**45º:** 60	**50º:** 60.7	**55º:** 60.4
60º: 57.3	**65º:** 55	**70º:** 51.2	**75º:** 51.2	**80º:** 56.9	**85º:** 58.1	**90º:** 58.7	**95º:** 58.2	**100º:** 57.6	**105º:** 56.9	**110º:** 57.3	**115º:** 57.3
120º: 58.1	**125º:** 58.4	**130º:** 59.1	**135º:** 59	**140º:** 59	**145º:** 58.4	**150º:** 57.9	**155º:** 57.1	**160º:** 55.9	**165º:** 56.8	**170º:** 56.9	**175º:** 56.9
180º: 57.1	**185º:** 57.9	**190º:** 58.5	**195º:** 58.4	**200º:** 58.4	**205º:** 59	**210º:** 59.5	**215º:** 59.4	**220º:** 59.4	**225º:** 58.5	**230º:** 58.1	**235º:** 56.9
240º: 56.5	**245º:** 57.9	**250º:** 57.9	**255º:** 58.5	**260º:** 58.4	**265º:** 59	**270º:** 59.1	**275º:** 59.4	**280º:** 59.1	**285º:** 59.8	**290º:** 59.5	**295º:** 59.4
300º: 59.7	**305º:** 59.4	**310º:** 59.4	**315º:** 59.1	**320º:** 60.1	**325º:** 60.4	**330º:** 60.7	**335º:** 60.9	**340º:** 61.5	**345º:** 61.3	**350º:** 60.6	**355º:** 61.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FM-HP6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW
RDS					
Código PI: C5C7					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11241968) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 165

538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11241968) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 166

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA				**50686591000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7806191	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 54.01" S**	**46° 12' 2.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Cruz do Século, nº 237.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Marica	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	1146.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD808		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mogi das Cruzes		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Deodato Wertheimer	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
NUMERO:	1413	**COMPLEMENTO:**	Salas 17 e 18
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM35T
CÓDIGO:	092099APB00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 35B
CÓDIGO:	018796ZZZ00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.	**MODELO:**	MT-FM-HP8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.51 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 8 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.	**MODELO:**	MT-FM-HP6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional de 6 ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
RDS			
Código PI:		C5C7	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2023 10:37:10

	Emitido Em 08/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIyNmY0NGFkYWRlZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7775542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (1124 pgs) - SEI 01250.625758/2020-23 / pg. 167

d7775542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:38:47

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:38:55

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:39:06

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:39:15

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **28/11/2023** **Hora:** **09:39:32**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:49 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11241968) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 173

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 02008033104

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 50686591000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/08/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413, - - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413 - SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	202.688,48	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/02/1993	1.028.993,55	1.028.993,55	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	03/01/1994	20.132,70	20.132,70	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/12/1994	70,95	70,95	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	217,66	217,66	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

8766 - TFI	1	1995	08/11/1995	0,00	08/11/1995	255,78	255,78	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/01/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	09/04/2002	4.069,26	4.041,96	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2002	09/04/2002	R$ 0,00	09/04/2002	27,30	0,00	0017 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	30/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	15/11/2004	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2004	19/11/2004	R$ 7.800,00	19/11/2004	7.800,00	7.800,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	30/03/2005	3.900,00	3.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11244758) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 175
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	30/03/2006	3.900,00	3.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	30/03/2007	3.900,00	3.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	28/03/2008	3.900,00	3.900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	30/03/2009	3.510,00	3.510,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	30/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	30/03/2011	390,00	390,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 876,46	29/11/2012	876,46	876,46	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11244758) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 176
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	23/07/2015	R$ 1.485,00	23/07/2015	1.485,00	1.485,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	31/03/2016	2.574,00	2.574,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	31/03/2016	390,00	390,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	28/03/2017	2.574,00	2.574,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	28/03/2017	390,00	390,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/11/2017	R$ 374,18	16/10/2017	374,18	374,18	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	02/04/2018	2.574,00	2.574,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	02/04/2018	390,00	390,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11241958) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 177
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/07/2021	R$ 583,58	29/06/2021	583,58	583,58	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 9.800,00	03/03/2022	9.800,00	9.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	31/03/2023	3.234,00	3.234,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	31/03/2023	490,00	490,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
										Total devido em 28/11/2023 (em reais):	0,00
										Total de créditos em 28/11/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

até 59 de 59 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11241968) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 178
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11241968) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 179

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11241968) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.686.591/0001-70 **MATRIZ**		**14/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO TRANSCONTINENTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR DEODATO WERTHEIMER	**1413**	**SOBRELOJA SALA 17**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.710-430	**CARMO**	**MOGI DAS CRUZES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **09:39:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
50.686.591/0001-70
NOME EMPRESARIAL:
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO MARTINZ JARDIM
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CID LUIZ MARTINZ JARDIM
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.686.591/0001-70

Razão Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: RUA DR DEODATO WERTHEIMER 1413 SOBRELOJA SALA 17 / CENTRO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08710-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112305593148695034

Informação obtida em 28/11/2023 09:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.686.591/0001-70
Certidão nº: 67687362/2023
Expedição: 28/11/2023, às 09:41:23
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.686.591/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Certidões Emitidas (11242001) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 184

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 50.686.591/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:49 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2024.
Código de controle da certidão: **5A4A.DB18.A61B.FCF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:42:21 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: K2tMBijhHxThKbmqIRLk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Certidões Emitidas (11242001) SEI 01250.023738/2020-23 / pg. 186

Data de Envio:
28/11/2023 10:08:13

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11242001_Documento2.pdf

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 28/11/2023 12:18

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Processo nº: 01250.025758/2020-23

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 10:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Car
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	50686591000170	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	02008033104	284	104.7	E2	230	FM		Comercial	P

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11437132) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 189

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2030	
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Cruz do Século		**Complemento:**
Bairro: Jardim Marica		**Numero:** 237
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08775020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Deodato Wertheimer		**Complemento:** Salas 17 e 18
Bairro: Centro		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 70.984kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11437132) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 190

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.005749/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 54.01" S	**Longitude:** 46° 12' 2.99" W	**Cota da base:** 1146.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 81 m	**Atenuação:** .371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP8			**Fabricante:** Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.		
Ganho: 6.51 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.27	**5º:** 4.47	**10º:** 4.51	**15º:** 4.51	**20º:** 4.51	**25º:** 4.51	**30º:** 4.51	**35º:** 4.51	**40º:** 4.38	**45º:** 4.38	**50º:** 4.16	**55º:** 4.12
60º: 4.11	**65º:** 4.08	**70º:** 4.03	**75º:** 3.95	**80º:** 3.87	**85º:** 3.75	**90º:** 3.66	**95º:** 3.62	**100º:** 3.52	**105º:** 3.39	**110º:** 3.28	**115º:** 3.24
120º: 3.24	**125º:** 3.24	**130º:** 3.24	**135º:** 3.24	**140º:** 3.27	**145º:** 3.32	**150º:** 3.33	**155º:** 3.43	**160º:** 3.42	**165º:** 3.52	**170º:** 3.52	**175º:** 3.52
180º: 3.52	**185º:** 3.52	**190º:** 3.44	**195º:** 3.42	**200º:** 3.4	**205º:** 3.33	**210º:** 3.24	**215º:** 3.24	**220º:** 3.13	**225º:** 3.06	**230º:** 2.97	**235º:** 2.9
240º: 2.85	**245º:** 2.8	**250º:** 2.72	**255º:** 2.72	**260º:** 2.72	**265º:** 2.76	**270º:** 2.8	**275º:** 2.89	**280º:** 2.94	**285º:** 2.98	**290º:** 3.16	**295º:** 3.25
300º: 3.39	**305º:** 3.53	**310º:** 3.63	**315º:** 3.72	**320º:** 3.81	**325º:** 3.83	**330º:** 3.98	**335º:** 4.03	**340º:** 4.05	**345º:** 4.15	**350º:** 4.23	**355º:** 4.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´39.78´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**5º:** Lat 22°55´47.34´´ S Lon 46°8´54.27´´ W	**10º:** Lat 22°56´9.96´´ S Lon 46°5´46.97´´ W	**15º:** Lat 22°56´47.46´´ S Lon 46°2´42.5´´ W	**20º:** Lat 22°57´48.48´´ S Lon 45°59´45.75´´ W	**25º:** Lat 22°59´11.7´´ S Lon 45°57´0.57´´ W	**30º:** Lat 23°0´55.27´´ S Lon 45°54´30.57´´ W	**35º:** Lat 23°2´53´´ S Lon 45°52´16.1´´ W	**40º:** Lat 23°4´22.89´´ S Lon 45°49´42.69´´ W	**45º:** Lat 23°5´58.8´´ S Lon 45°47´10.05´´ W	**50º:** Lat 23°7´48.07´´ S Lon 45°44´45.5´´ W	**55º:** Lat 23°10´9.25´´ S Lon 45°42´59.91´´ W
60º: Lat 23°13´22.95´´ S Lon 45°42´53.28´´ W	**65º:** Lat 23°16´18.67´´ S Lon 45°42´46.08´´ W	**70º:** Lat 23°19´24.56´´ S Lon 45°43´46.83´´ W	**75º:** Lat 23°21´42.33´´ S Lon 45°42´58.98´´ W	**80º:** Lat 23°23´30.61´´ S Lon 45°39´6.02´´ W	**85º:** Lat 23°26´6.43´´ S Lon 45°38´1.32´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.21´´ S Lon 45°37´32.13´´ W	**95º:** Lat 23°31´34.6´´ S Lon 45°37´54.75´´ W	**100º:** Lat 23°34´14.51´´ S Lon 45°38´37.86´´ W	**105º:** Lat 23°36´47.53´´ S Lon 45°39´40.67´´ W	**110º:** Lat 23°39´25.82´´ S Lon 45°40´18.19´´ W	**115º:** Lat 23°41´55.69´´ S Lon 45°41´25.28´´ W
120º: Lat 23°44´31.41´´ S Lon 45°42´23.94´´ W	**125º:** Lat 23°46´55.47´´ S Lon 45°43´51.23´´ W	**130º:** Lat 23°49´21.77´´ S Lon 45°45´20.56´´ W	**135º:** Lat 23°51´21.85´´ S Lon 45°47´27.14´´ W	**140º:** Lat 23°53´14.69´´ S Lon 45°49´41.06´´ W	**145º:** Lat 23°54´40.87´´ S Lon 45°52´17.23´´ W	**150º:** Lat 23°55´57.45´´ S Lon 45°54´56.95´´ W	**155º:** Lat 23°56´47.5´´ S Lon 45°57´48.81´´ W	**160º:** Lat 23°57´13.76´´ S Lon 46°0´45.87´´ W	**165º:** Lat 23°58´28.88´´ S Lon 46°3´22.45´´ W	**170º:** Lat 23°59´8.38´´ S Lon 46°6´12.81´´ W	**175º:** Lat 23°59´29.44´´ S Lon 46°9´7.23´´ W
180º: Lat 23°59´41.22´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**185º:** Lat 24°0´2.51´´ S Lon 46°15´1.93´´ W	**190º:** Lat 23°59´59.75´´ S Lon 46°18´3.12´´ W	**195º:** Lat 23°59´19.26´´ S Lon 46°20´58.37´´ W	**200º:** Lat 23°58´29.49´´ S Lon 46°23´50.4´´ W	**205º:** Lat 23°57´43.34´´ S Lon 46°26´45.78´´ W	**210º:** Lat 23°56´42.58´´ S Lon 46°29´37.67´´ W	**215º:** Lat 23°55´8.02´´ S Lon 46°32´9.64´´ W	**220º:** Lat 23°53´25.56´´ S Lon 46°34´34.95´´ W	**225º:** Lat 23°51´11.82´´ S Lon 46°36´27.81´´ W	**230º:** Lat 23°49´0.51´´ S Lon 46°38´17.55´´ W	**235º:** Lat 23°46´28.39´´ S Lon 46°39´32.2´´ W
240º: Lat 23°44´5.48´´ S Lon 46°40´52.58´´ W	**245º:** Lat 23°42´3.65´´ S Lon 46°42´59.5´´ W	**250º:** Lat 23°39´32.25´´ S Lon 46°44´7.27´´ W	**255º:** Lat 23°37´0.84´´ S Lon 46°45´20.36´´ W	**260º:** Lat 23°34´18.53´´ S Lon 46°45´53.61´´ W	**265º:** Lat 23°31´36.57´´ S Lon 46°46´37´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.16´´ S Lon 46°46´49.36´´ W	**275º:** Lat 23°26´2.54´´ S Lon 46°46´50.99´´ W	**280º:** Lat 23°23´17.98´´ S Lon 46°46´16.23´´ W	**285º:** Lat 23°20´28.92´´ S Lon 46°46´1.09´´ W	**290º:** Lat 23°17´51.21´´ S Lon 46°44´55.38´´ W	**295º:** Lat 23°15´18.09´´ S Lon 46°43´40.02´´ W
300º: Lat 23°12´44.79´´ S Lon 46°42´24.06´´ W	**305º:** Lat 23°10´28.38´´ S Lon 46°40´36.56´´ W	**310º:** Lat 23°8´15.6´´ S Lon 46°38´45.02´´ W	**315º:** Lat 23°6´18.98´´ S Lon 46°36´34.11´´ W	**320º:** Lat 23°4´1.04´´ S Lon 46°34´43.1´´ W	**325º:** Lat 23°2´10.2´´ S Lon 46°32´22.29´´ W	**330º:** Lat 23°0´30.6´´ S Lon 46°29´50.81´´ W	**335º:** Lat 22°59´7.4´´ S Lon 46°27´7.57´´ W	**340º:** Lat 22°57´44.02´´ S Lon 46°24´21.98´´ W	**345º:** Lat 22°56´56.62´´ S Lon 46°21´20.82´´ W	**350º:** Lat 22°56´42.65´´ S Lon 46°18´12.77´´ W	**355º:** Lat 22°55´42.62´´ S Lon 46°15´12.15´´ W

Distância por radial

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11457132) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 191

0º: 61.6	**5º:** 61.6	**10º:** 61.6	**15º:** 61.6	**20º:** 61.3	**25º:** 60.7	**30º:** 59.8	**35º:** 58.8	**40º:** 59.3	**45º:** 60	**50º:** 60.7	**55º:** 60.4
60º: 57.3	**65º:** 55	**70º:** 51.2	**75º:** 51.2	**80º:** 56.9	**85º:** 58.1	**90º:** 58.7	**95º:** 58.2	**100º:** 57.6	**105º:** 56.9	**110º:** 57.3	**115º:** 57.3
120º: 58.1	**125º:** 58.4	**130º:** 59.1	**135º:** 59	**140º:** 59	**145º:** 58.4	**150º:** 57.9	**155º:** 57.1	**160º:** 55.9	**165º:** 56.8	**170º:** 56.9	**175º:** 56.9
180º: 57.1	**185º:** 57.9	**190º:** 58.5	**195º:** 58.4	**200º:** 58.4	**205º:** 59	**210º:** 59.5	**215º:** 59.4	**220º:** 59.4	**225º:** 58.5	**230º:** 58.1	**235º:** 56.9
240º: 56.5	**245º:** 57.9	**250º:** 57.9	**255º:** 58.5	**260º:** 58.4	**265º:** 59	**270º:** 59.1	**275º:** 59.4	**280º:** 59.1	**285º:** 59.8	**290º:** 59.5	**295º:** 59.4
300º: 59.7	**305º:** 59.4	**310º:** 59.4	**315º:** 59.1	**320º:** 60.1	**325º:** 60.4	**330º:** 60.7	**335º:** 60.9	**340º:** 61.5	**345º:** 61.3	**350º:** 60.6	**355º:** 61.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FM-HP6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW
RDS					
Código PI: C5C7					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11437132) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 192

538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11437132) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA				**50686591000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7806191	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 54.01" S**	**46° 12' 2.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Cruz do Século, nº 237.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Marica	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	1146.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD808		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mogi das Cruzes		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Deodato Wertheimer	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
NUMERO:	1413	**COMPLEMENTO:**	Salas 17 e 18
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM35T
CÓDIGO:	092099APB00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 35B
CÓDIGO:	018796ZZZ00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.	**MODELO:**	MT-FM-HP8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.51 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 8 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	MT-FM-HP6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional de 6 ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
RDS			
Código PI:		C5C7	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/03/2024 09:07:18

	Emitido Em 08/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVmZDc0NzQ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZjMxZg== - d775542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11457158) - SEI 01250.625758/2020-23 / pg. 194

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 08:15:13

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11457152) SEI 53500.023758/2020-23 / pg. 195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 08:49:59

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11437152) SEI 53500.062358/2020-23 / pg. 196

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 08:50:34

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11457152) SEI 53500.062358/2020-23 / pg. 197

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	174.717.478-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 08:51:04

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11437152) SEI 53500.012536/2020-23 / pg. 198

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 22/03/2024** **Hora: 08:52:05**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11437152) SEI 53500.012536/2020-23 / pg. 199

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:56 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11437152) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 200

Imprimir Voltar

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11437152) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 201

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 02008033104

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 50686591000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/08/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413, - - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413 - SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	202.688,48	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/02/1993	1.028.993,55	1.028.993,55	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	03/01/1994	20.132,70	20.132,70	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/12/1994	70,95	70,95	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	217,66	217,66	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	1995	08/11/1995	0,00	08/11/1995	255,78	255,78	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11457152) SEI 53500.023758/2020-23 / pg. 202

- TFI									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/01/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	09/04/2002	4.069,26	4.041,96	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2002	09/04/2002	R$ 0,00	09/04/2002	27,30	0,00	0017 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	30/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	15/11/2004	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2004	19/11/2004	R$ 7.800,00	19/11/2004	7.800,00	7.800,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	30/03/2005	3.900,00	3.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	30/03/2006	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	30/03/2007	3.900,00	3.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	28/03/2008	3.900,00	3.900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	30/03/2009	3.510,00	3.510,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	30/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	30/03/2011	390,00	390,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 876,46	29/11/2012	876,46	876,46	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11457152) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 204
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2015	23/07/2015	R$ 1.485,00	23/07/2015	1.485,00	1.485,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	31/03/2016	2.574,00	2.574,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	31/03/2016	390,00	390,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	28/03/2017	2.574,00	2.574,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	28/03/2017	390,00	390,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/11/2017	R$ 374,18	16/10/2017	374,18	374,18	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	02/04/2018	2.574,00	2.574,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	02/04/2018	390,00	390,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0056 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0057 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0058 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/07/2021	R$ 583,58	29/06/2021	583,58	583,58	0059 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 9.800,00	03/03/2022	9.800,00	9.800,00	0060 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0061 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0062 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	31/03/2023	3.234,00	3.234,00	0063 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	31/03/2023	490,00	490,00	0064 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 3.234,00		0,00	0,00	0065 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos		Deb.a Vencer	3.234,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 490,00		0,00	0,00	0066 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos		Deb.a Vencer	490,00
							Total devido em 22/03/2024 (em reais):				3.724,00
							Total de créditos em 22/03/2024 (em reais):				0,00

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d775542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11457152) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 206

d775542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11457152) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 207

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinaturaeletronica.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11453152) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 208

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11437152) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.686.591/0001-70 **MATRIZ**		**14/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO TRANSCONTINENTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR DEODATO WERTHEIMER	**1413**	**SOBRELOJA SALA 17**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.710-430	**CARMO**	**MOGI DAS CRUZES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **09:02:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.686.591/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO MARTINZ JARDIM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CID LUIZ MARTINZ JARDIM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/03/2024** às **09:03** (data e hora de Brasília).

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 50.686.591/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:42 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2024.
Código de controle da certidão: **36E1.EEE5.F093.2418**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo certidões emitidas pela Internet (11437149) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 212

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

◯CPF ◉CNPJ

50.686.591/0001-70

Emitir

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 22/03/2024 09:33:08 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado digitalmente em 22/03/2024 09:33:08 (GMT-03:00) por Fazenda e Planejamento
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240504954500
Anexo certidões emitidas pela Internet (1143149) SEI 012300.025758/2020-23 / pg. 213

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.686.591

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	55149449	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	22/03/2024 09:32:07	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo certidões emitidas pela Internet (11437149) SEI 012500025758/2020-23 / pg. 214
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.686.591/0001-70
Razão Social: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA DR DEODATO WERTHEIMER 1413 SOBRELOJA SALA 17 / CENTRO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08710-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031600440476352814

Informação obtida em 22/03/2024 09:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integrog-autenticidadeassinatura.cana4.inss.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo certidões emitidas pela Internet (11437149) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 215

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.686.591/0001-70
Certidão nº: 19621224/2024
Expedição: 22/03/2024, às 09:39:44
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.686.591/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo certidões emitidas pela Internet (11437149) SEI 0125.025758/2020-23 / pg. 216

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:20 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zIFwrap8yY27Nmab9prp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo certidões emitidas pela Internet (11437149) SEI 07250.025758/2020-23 / pg. 217

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
30/08/2011
Seção 1 Página 75
Rubrica

PORTARIA Nº 371 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.020160/2010 e 53830.000285/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1980, atualmente denominada **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, e renovada pela Portaria nº 268, de 7 de maio 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 45, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Outorga - Renovação (17437443) SEI 01230.023758/2020-23 / pg. 218

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/06/1997
PÁGINA 13023-Seção I
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 268 , DE 7 DE maio DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000831/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda., pela Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Outorga - Renovação (14437443) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 219

PUBLICAÇÃO PREVISTA N
D.O. DE 08.08.80

Área de Expediente / GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/1980
Página N.º 15994

Incorreto da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SETOR DE REGISTROS - RAD

Portaria n.º 181 , de 31 de julho de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.020/79 (Edital nº 48/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Outorga - Renovação (17437443) SEI 01230.023758/2020-23 / pg. 220

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA 181
DE 31 DE julho DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Outorga - Renovação (17437443) SEI 01230.023758/2020-23 / pg. 221

equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Outorga - Renovação (17437443) SEI 01230.023758/2020-23 / pg. 222

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Outorga - Renovação (17437443) SEI 01230.023758/2020-23 / pg. 223

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Outorga - Renovação (17437443) SEI 01230.023758/2020-23 / pg. 224

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Outorga - Renovação (14437443) SEI 01230.023758/2020-23 / pg. 225

Data de Envio:
22/03/2024 09:23:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.025758/2020-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5357/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.025758/2020-23
INTERESSADO: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes/SP, referente ao seguinte período: 12/08/2020 a 12/08/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18869/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26821/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8898704 e 8898798). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000591/2022-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual (débitos não inscritos na dívida ativa) e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/03/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437247** e o código CRC **323B3241**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11437247

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10300/2024/MCOM

Brasília, 22 de março de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 50.686.591/0001-70)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, n° 1413, sala 17 e 18, Sobreloja, Centro
08.710-430 - Moggi das Cruzes/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.025758/2020-23.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5357/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Ofício 10300 (11457277) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 229
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/03/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437277** e o código CRC **D009CBEC**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11437247)

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11437277

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 50.686.591/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	ritafarias@emcprojetos.com.br, cappia@emcprojetos.com.br, diretoria@transcontinentalfm.com.br, cidtrans@uol.com.br, ritafariascappia@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
25/03/2024 09:03:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
diretoria@transcontinentalfm.com.br
cidtrans@uol.com.br
ritafariascappia@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.025758/2020-23

INTERESSADA: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11437277.html
Nota_Tecnica_11437247.html

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

643-2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RESGATE CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 2 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Resgate Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BICO DO PAPAGAIO - AVDESBIP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio - AVDESBIP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2010, a permissão outorgada à RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 29 de março de 2011, que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SERRA ALTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE VIDAL RAMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Vidal Ramos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à A2 COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011, que outorga permissão à A2 Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE CHARRUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Charrua para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à ROTA COMUNICAÇÕES LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010, que outorga permissão à Rota Comunicações Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA REVOLUÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Revolução para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014041500160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11484058) SEI 01230.025758/2020-23 / pg. 233

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
30/08/2011
Seção 1 Página 75
Rubrica

PORTARIA Nº 371 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.020160/2010 e 53830.000285/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1980, atualmente denominada **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, e renovada pela Portaria nº 268, de 7 de maio 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 45, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11484058) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 234

PUBLICAÇÃO PREVISTA N
D.O. DE 08.08.80
Área de Expediente / GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/1980
Página N.º 15994
Correção da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SETOR DE REGISTROS - RAD

Portaria n.º 181 , de 31 de julho de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.020/79 (Edital nº 48/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11484058) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 235

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA 181
DE 31 DE julho DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11484058) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 236

equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11484058) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 237

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11484058) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 239

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11484058) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 240

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Car
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	50686591000170	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	02008033104	284	104.7	E2	230	FM		Comercial	P

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 241

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2030	
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Cruz do Século		**Complemento:**
Bairro: Jardim Marica		**Numero:** 237
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08775020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Deodato Wertheimer		**Complemento:** Salas 17 e 18
Bairro: Centro		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 70.984kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 242
Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.005749/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 54.01" S	**Longitude:** 46° 12' 2.99" W	**Cota da base:** 1146.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 81 m	**Atenuação:** .371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP8			**Fabricante:** Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.		
Ganho: 6.51 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.27	**5º:** 4.47	**10º:** 4.51	**15º:** 4.51	**20º:** 4.51	**25º:** 4.51	**30º:** 4.51	**35º:** 4.51	**40º:** 4.38	**45º:** 4.38	**50º:** 4.16	**55º:** 4.12
60º: 4.11	**65º:** 4.08	**70º:** 4.03	**75º:** 3.95	**80º:** 3.87	**85º:** 3.75	**90º:** 3.66	**95º:** 3.62	**100º:** 3.52	**105º:** 3.39	**110º:** 3.28	**115º:** 3.24
120º: 3.24	**125º:** 3.24	**130º:** 3.24	**135º:** 3.24	**140º:** 3.27	**145º:** 3.32	**150º:** 3.33	**155º:** 3.43	**160º:** 3.42	**165º:** 3.52	**170º:** 3.52	**175º:** 3.52
180º: 3.52	**185º:** 3.52	**190º:** 3.44	**195º:** 3.42	**200º:** 3.4	**205º:** 3.33	**210º:** 3.24	**215º:** 3.24	**220º:** 3.13	**225º:** 3.06	**230º:** 2.97	**235º:** 2.9
240º: 2.85	**245º:** 2.8	**250º:** 2.72	**255º:** 2.72	**260º:** 2.72	**265º:** 2.76	**270º:** 2.8	**275º:** 2.89	**280º:** 2.94	**285º:** 2.98	**290º:** 3.16	**295º:** 3.25
300º: 3.39	**305º:** 3.53	**310º:** 3.63	**315º:** 3.72	**320º:** 3.81	**325º:** 3.83	**330º:** 3.98	**335º:** 4.03	**340º:** 4.05	**345º:** 4.15	**350º:** 4.23	**355º:** 4.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´39.78´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**5º:** Lat 22°55´47.34´´ S Lon 46°8´54.27´´ W	**10º:** Lat 22°56´9.96´´ S Lon 46°5´46.97´´ W	**15º:** Lat 22°56´47.46´´ S Lon 46°2´42.5´´ W	**20º:** Lat 22°57´48.48´´ S Lon 45°59´45.75´´ W	**25º:** Lat 22°59´11.7´´ S Lon 45°57´0.57´´ W	**30º:** Lat 23°0´55.27´´ S Lon 45°54´30.57´´ W	**35º:** Lat 23°2´53´´ S Lon 45°52´16.1´´ W	**40º:** Lat 23°4´22.89´´ S Lon 45°49´42.69´´ W	**45º:** Lat 23°5´58.8´´ S Lon 45°47´10.05´´ W	**50º:** Lat 23°7´48.07´´ S Lon 45°44´45.5´´ W	**55º:** Lat 23°10´9.25´´ S Lon 45°42´59.91´´ W
60º: Lat 23°13´22.95´´ S Lon 45°42´53.28´´ W	**65º:** Lat 23°16´18.67´´ S Lon 45°42´46.08´´ W	**70º:** Lat 23°19´24.56´´ S Lon 45°43´46.83´´ W	**75º:** Lat 23°21´42.33´´ S Lon 45°42´58.98´´ W	**80º:** Lat 23°23´30.61´´ S Lon 45°39´6.02´´ W	**85º:** Lat 23°26´6.43´´ S Lon 45°38´1.32´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.21´´ S Lon 45°37´32.13´´ W	**95º:** Lat 23°31´34.6´´ S Lon 45°37´54.75´´ W	**100º:** Lat 23°34´14.51´´ S Lon 45°38´37.86´´ W	**105º:** Lat 23°36´47.53´´ S Lon 45°39´40.67´´ W	**110º:** Lat 23°39´25.82´´ S Lon 45°40´18.19´´ W	**115º:** Lat 23°41´55.69´´ S Lon 45°41´25.28´´ W
120º: Lat 23°44´31.41´´ S Lon 45°42´23.94´´ W	**125º:** Lat 23°46´55.47´´ S Lon 45°43´51.23´´ W	**130º:** Lat 23°49´21.77´´ S Lon 45°45´20.56´´ W	**135º:** Lat 23°51´21.85´´ S Lon 45°47´27.14´´ W	**140º:** Lat 23°53´14.69´´ S Lon 45°49´41.06´´ W	**145º:** Lat 23°54´40.87´´ S Lon 45°52´17.23´´ W	**150º:** Lat 23°55´57.45´´ S Lon 45°54´56.95´´ W	**155º:** Lat 23°56´47.5´´ S Lon 45°57´48.81´´ W	**160º:** Lat 23°57´13.76´´ S Lon 46°0´45.87´´ W	**165º:** Lat 23°58´28.88´´ S Lon 46°3´22.45´´ W	**170º:** Lat 23°59´8.38´´ S Lon 46°6´12.81´´ W	**175º:** Lat 23°59´29.44´´ S Lon 46°9´7.23´´ W
180º: Lat 23°59´41.22´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**185º:** Lat 24°0´2.51´´ S Lon 46°15´1.93´´ W	**190º:** Lat 23°59´59.75´´ S Lon 46°18´3.12´´ W	**195º:** Lat 23°59´19.26´´ S Lon 46°20´58.37´´ W	**200º:** Lat 23°58´29.49´´ S Lon 46°23´50.4´´ W	**205º:** Lat 23°57´43.34´´ S Lon 46°26´45.78´´ W	**210º:** Lat 23°56´42.58´´ S Lon 46°29´37.67´´ W	**215º:** Lat 23°55´8.02´´ S Lon 46°32´9.64´´ W	**220º:** Lat 23°53´25.56´´ S Lon 46°34´34.95´´ W	**225º:** Lat 23°51´11.82´´ S Lon 46°36´27.81´´ W	**230º:** Lat 23°49´0.51´´ S Lon 46°38´17.55´´ W	**235º:** Lat 23°46´28.39´´ S Lon 46°39´32.2´´ W
240º: Lat 23°44´5.48´´ S Lon 46°40´52.58´´ W	**245º:** Lat 23°42´3.65´´ S Lon 46°42´59.5´´ W	**250º:** Lat 23°39´32.25´´ S Lon 46°44´7.27´´ W	**255º:** Lat 23°37´0.84´´ S Lon 46°45´20.36´´ W	**260º:** Lat 23°34´18.53´´ S Lon 46°45´53.61´´ W	**265º:** Lat 23°31´36.57´´ S Lon 46°46´37´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.16´´ S Lon 46°46´49.36´´ W	**275º:** Lat 23°26´2.54´´ S Lon 46°46´50.99´´ W	**280º:** Lat 23°23´17.98´´ S Lon 46°46´16.23´´ W	**285º:** Lat 23°20´28.92´´ S Lon 46°46´1.09´´ W	**290º:** Lat 23°17´51.21´´ S Lon 46°44´55.38´´ W	**295º:** Lat 23°15´18.09´´ S Lon 46°43´40.02´´ W
300º: Lat 23°12´44.79´´ S Lon 46°42´24.06´´ W	**305º:** Lat 23°10´28.38´´ S Lon 46°40´36.56´´ W	**310º:** Lat 23°8´15.6´´ S Lon 46°38´45.02´´ W	**315º:** Lat 23°6´18.98´´ S Lon 46°36´34.11´´ W	**320º:** Lat 23°4´1.04´´ S Lon 46°34´43.1´´ W	**325º:** Lat 23°2´10.2´´ S Lon 46°32´22.29´´ W	**330º:** Lat 23°0´30.6´´ S Lon 46°29´50.81´´ W	**335º:** Lat 22°59´7.4´´ S Lon 46°27´7.57´´ W	**340º:** Lat 22°57´44.02´´ S Lon 46°24´21.98´´ W	**345º:** Lat 22°56´56.62´´ S Lon 46°21´20.82´´ W	**350º:** Lat 22°56´42.65´´ S Lon 46°18´12.77´´ W	**355º:** Lat 22°55´42.62´´ S Lon 46°15´12.15´´ W

Distância por radial

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 243

0º: 61.6	**5º:** 61.6	**10º:** 61.6	**15º:** 61.6	**20º:** 61.3	**25º:** 60.7	**30º:** 59.8	**35º:** 58.8	**40º:** 59.3	**45º:** 60	**50º:** 60.7	**55º:** 60.4
60º: 57.3	**65º:** 55	**70º:** 51.2	**75º:** 51.2	**80º:** 56.9	**85º:** 58.1	**90º:** 58.7	**95º:** 58.2	**100º:** 57.6	**105º:** 56.9	**110º:** 57.3	**115º:** 57.3
120º: 58.1	**125º:** 58.4	**130º:** 59.1	**135º:** 59	**140º:** 59	**145º:** 58.4	**150º:** 57.9	**155º:** 57.1	**160º:** 55.9	**165º:** 56.8	**170º:** 56.9	**175º:** 56.9
180º: 57.1	**185º:** 57.9	**190º:** 58.5	**195º:** 58.4	**200º:** 58.4	**205º:** 59	**210º:** 59.5	**215º:** 59.4	**220º:** 59.4	**225º:** 58.5	**230º:** 58.1	**235º:** 56.9
240º: 56.5	**245º:** 57.9	**250º:** 57.9	**255º:** 58.5	**260º:** 58.4	**265º:** 59	**270º:** 59.1	**275º:** 59.4	**280º:** 59.1	**285º:** 59.8	**290º:** 59.5	**295º:** 59.4
300º: 59.7	**305º:** 59.4	**310º:** 59.4	**315º:** 59.1	**320º:** 60.1	**325º:** 60.4	**330º:** 60.7	**335º:** 60.9	**340º:** 61.5	**345º:** 61.3	**350º:** 60.6	**355º:** 61.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FM-HP6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW
RDS					
Código PI: C5C7					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 244

538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 245

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA				**50686591000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7806191	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 54.01" S**	**46° 12' 2.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Cruz do Século, nº 237.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Marica	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	1146.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD808		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mogi das Cruzes		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Deodato Wertheimer	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
NUMERO:	1413	**COMPLEMENTO:**	Salas 17 e 18
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM35T
CÓDIGO:	092099APB00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 35B
CÓDIGO:	018796ZZZ00587	**POTÊNCIA:**	24 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.	**MODELO:**	MT-FM-HP8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.51 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 8 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	MT-FM-HP6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional de 6 ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA-400-50J
RDS			
Código PI:		C5C7	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/04/2024 09:01:55

	Emitido Em 08/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYyMjVkMzE5OQRIZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7775542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11485748) SEI 01250.625758/2020-23 / pg. 240

d7775542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:52:44

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.623538/2020-23 / pg. 247

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	334.339.418-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ DE SOUZA JARDIM	334.339.418-15	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/04/2024** **Hora:** **08:53:18**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023538/2020-23 / pg. 248

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.462.378-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CID LUIZ MARTINZ JARDIM	189.462.378-99	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:53:41

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11485748) SEI 53500.012536/2020-23 / pg. 249

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

- Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)
- Cadastro
- Consultas Gerais
- Sair do Sistema

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Entidade...

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO MARTINZ JARDIM	174.717.478-54	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	50.686.591/0001-70	Sócio	33000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:54:05

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023538/2020-23 / pg. 250

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.686.591/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/04/2024** **Hora:** **08:54:43**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 251

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **50.686.591/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:58 do dia 19/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.625758/2020-23 / pg. 252

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 253

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 02008033104

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 50686591000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/08/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413, - - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER 1413 - SALAS 17 e 18 **Bairro:** CENTRO

Município: Mogi das Cruzes **CEP:** 08710-430 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	202.688,48	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/02/1993	1.028.993,55	1.028.993,55	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	03/01/1994	20.132,70	20.132,70	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/12/1994	70,95	70,95	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	217,66	217,66	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	1995	08/11/1995	0,00	08/11/1995	255,78	255,78	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 53500.023758/2020-23 / pg. 254

- TFI									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/01/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 6.000,00	31/03/2000	6.000,00	6.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	09/04/2002	4.069,26	4.041,96	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2002	09/04/2002	R$ 0,00	09/04/2002	27,30	0,00	0017 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	30/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	15/11/2004	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2004	19/11/2004	R$ 7.800,00	19/11/2004	7.800,00	7.800,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	30/03/2005	3.900,00	3.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	30/03/2006	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 255
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	30/03/2007	3.900,00	3.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	28/03/2008	3.900,00	3.900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	30/03/2009	3.510,00	3.510,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	30/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	30/03/2011	390,00	390,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 876,46	29/11/2012	876,46	876,46	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 256
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2015	23/07/2015	R$ 1.485,00	23/07/2015	1.485,00	1.485,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	31/03/2016	2.574,00	2.574,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	31/03/2016	390,00	390,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	28/03/2017	2.574,00	2.574,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	28/03/2017	390,00	390,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/11/2017	R$ 374,18	16/10/2017	374,18	374,18	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	02/04/2018	2.574,00	2.574,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	02/04/2018	390,00	390,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 257
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/07/2021	R$ 583,58	29/06/2021	583,58	583,58	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 9.800,00	03/03/2022	9.800,00	9.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	31/03/2023	3.234,00	3.234,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	31/03/2023	490,00	490,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 3.234,00	28/03/2024	3.234,00	3.234,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 490,00	28/03/2024	490,00	490,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
										Total devido em 19/04/2024 (em reais):	0,00
										Total de créditos em 19/04/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
[illegible]mento Inscrito no CADIN
[illegible]mento Inscrito na Dívida Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 258
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 259

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 260

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Anexo Anatel (11483748) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 261

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Parecer Conjur 10/2023 (1484789) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 262

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Parecer Conjur 10/2023 (1484789) SEI 01256.023758/2020-23 / pg. 267
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Parecer Conjur 16/2023 (1484789) SEI 01256.023758/2020-23 / pg. 269
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Parecer Conjur 10/2023 (11484189) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 271
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Parecer Conjur 10/2023 (1484789) SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 272

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Parecer Conjur 10/2023 (1484789) SEI 01256.023758/2020-23 / pg. 274

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.025758/2020-23
Entidade: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 50.686.591/0001-70
FISTEL nº: 02008033104
Localidade: Mogi das Cruzes/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/06/2020

Período: 12/08/2020 a 12/08/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5599324 Págs. 1-2* 9076784 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito por Cid Luiz de Souza Jardim, representante legal da pessoa jurídica interessada, à época (SEI 5599324 - Págs. 21-22)

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Checklist 11483661 SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 275

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Checklist 11483661 SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 276

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Checklist 11483661 SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 277

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076784 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11483748 Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11463930 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11463930 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11437136 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11437149 Pág. 1 E 11463930 Págs. 9-10 M 11463930 Pág. 11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11483748 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11437149 Pág. 1 FGTS 11437149 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11437149 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**RICARDO MARTINZ JARDIM** 9076784 Pág. 7 **CID LUIZ MARTINZ JARDIM** 9076784 Pág. 6 **CID LUIZ DE SOUZA JARDIM** 9076784 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11437132 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11483748 Págs. 14-21	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Checklist 11483661 SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 280

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11242974	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11437149 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Checklist 11483661 SEI 01250.023758/2020-23 / pg. 281

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Checklist 11483661 SEI 0125.023758/2020-23 / pg. 282

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483661** e o código CRC **15513949**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 SEI nº 11483661

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Checklist 11483661 SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 283

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7215/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.025758/2020-23
INTERESSADA: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.686.591/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008033104**, referente ao período de 12 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Transcontinental Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 1980 (SEI 11484058 - Págs. 3-8). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual registrada na respectiva junta comercial, em 16 de junho de 2008, a denominação foi alterada para **RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda** (SEI 5599324 - Págs. 82-84)

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2010-2020**. De acordo com a Portaria nº 371, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2010**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 157, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2014 (SEI 11484058 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5599324 - Págs. 1-2). Portanto, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2020.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11483661). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11483661).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de abril de 2024 (SEI 11483748 - Págs. 7-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Cid Luiz de Souza Jardim e os sócios Cid Luiz Martinz Jardim e Ricardo Martinz Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11483748 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11242974).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11483661).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11437136).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por*

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de março de 2022, com validade até 12 de agosto de 2030 (SEI 11483748 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de abril de 2024 (SEI 11483748 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11483748 - Págs. 14-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11484189).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483862** e o código CRC **B101A224**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11483792)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11483789)

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Nota Técnica 7215 (11483862) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 290

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.025758/2020-23,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.686.591/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02008033104, a partir de 12 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483792** e o código CRC **DCFAC9E0**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11483792

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Minuta Portaria (11483792) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 292

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025758/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.215/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), nos termos da Portaria nº 181, datada em 31 de julho de 1980, publicada em 12 de agosto de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483789** e o código CRC **F68ABE81**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11483789

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13051, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.025758/2020-23,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.686.591/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02008033104, a partir de 12 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497498** e o código CRC **0D166489**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11497498

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025758/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7215/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), nos termos da Portaria nº 181, datada em 31 de julho de 1980, publicada em 12 de agosto de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497501** e o código CRC **CB291890**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11497501

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50035/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13501/2024 (11497498) e a Exposição de Motivos nº 322/2024 (11497501)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7215/2024 (11483792), encaminho a Portaria nº 13501/2024 (11497498) e a Exposição de Motivos nº 322/2024 (11497501**),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497505** e o código CRC **A11AEB80**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11497505

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 14:55:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330279
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21622958	ATO PORTARIA MCOM NA 12478.rtf	de88e4e6a56ec20b daa35d3ff16464ba	7,00	R$ 272,44
21622959	ATO PORTARIA MCOM NA 12989.rtf	a7c7195388911fd8 359083ce6be54aa2	8,00	R$ 311,36
21622960	ATO PORTARIA MCOM NA 13006.rtf	7f19341594fa6288 7086d33e6594cdaa	8,00	R$ 311,36
21622961	ATO PORTARIA MCOM NA 13050.rtf	89410e312f9f446a aa60a513cc6bafe0	8,00	R$ 311,36
21622962	ATO PORTARIA MCOM NA 13051.rtf	2835b24ade850377 5ad8cc193c5830b9	8,00	R$ 311,36
21622963	ATO PORTARIA MCOM NA 13052.rtf	2f811abcdcc91b6f 436eef3f6237adef	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**47,00**	**R$ 1.829,24**

d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.imprensanacional.gov.br/recibo.do?idof=10330279
https://www.camara.leg.br/d77542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Comprovante Envio Portaria 13051 (11324483) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 298

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.051, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.025758/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.686.591/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02008033104, a partir de 12 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Publicação Portaria 13051 (11523165) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 299

Id solicitação: 57dbac4a160b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 50.686.591/0001-70	**Número do Fistel:** 02008033104
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/08/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2030	
Observações: SSR121/89,327/89;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SOBRELOJA, SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413,
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. DEODATO WERTHEIMER		**Complemento:** - SALAS 17 e 18
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Cruz do Século		**Complemento:**
Bairro: Jardim Marica		**Numero:** 237
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08775020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Deodato Wertheimer		**Complemento:** Salas 17 e 18
Bairro: Centro		**Numero:** 1413
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710430

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 70.984kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Relatório Canal FM 284 Mogi das Cruzes/SP (14326090) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 300

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806191	**Número Indicativo:** ZYD808
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.005749/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 54.01" S	**Longitude:** 46° 12' 2.99" W	**Cota da base:** 1146.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 092099APB00587	**Modelo:** FM35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 81 m	**Atenuação:** .371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP8			**Fabricante:** Mectronica - Sistemas Irradiantes Profissionais Ltda.		
Ganho: 6.51 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.27	**5º:** 4.47	**10º:** 4.51	**15º:** 4.51	**20º:** 4.51	**25º:** 4.51	**30º:** 4.51	**35º:** 4.51	**40º:** 4.38	**45º:** 4.38	**50º:** 4.16	**55º:** 4.12
60º: 4.11	**65º:** 4.08	**70º:** 4.03	**75º:** 3.95	**80º:** 3.87	**85º:** 3.75	**90º:** 3.66	**95º:** 3.62	**100º:** 3.52	**105º:** 3.39	**110º:** 3.28	**115º:** 3.24
120º: 3.24	**125º:** 3.24	**130º:** 3.24	**135º:** 3.24	**140º:** 3.27	**145º:** 3.32	**150º:** 3.33	**155º:** 3.43	**160º:** 3.42	**165º:** 3.52	**170º:** 3.52	**175º:** 3.52
180º: 3.52	**185º:** 3.52	**190º:** 3.44	**195º:** 3.42	**200º:** 3.4	**205º:** 3.33	**210º:** 3.24	**215º:** 3.24	**220º:** 3.13	**225º:** 3.06	**230º:** 2.97	**235º:** 2.9
240º: 2.85	**245º:** 2.8	**250º:** 2.72	**255º:** 2.72	**260º:** 2.72	**265º:** 2.76	**270º:** 2.8	**275º:** 2.89	**280º:** 2.94	**285º:** 2.98	**290º:** 3.16	**295º:** 3.25
300º: 3.39	**305º:** 3.53	**310º:** 3.63	**315º:** 3.72	**320º:** 3.81	**325º:** 3.83	**330º:** 3.98	**335º:** 4.03	**340º:** 4.05	**345º:** 4.15	**350º:** 4.23	**355º:** 4.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´39.78´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**5º:** Lat 22°55´47.34´´ S Lon 46°8´54.27´´ W	**10º:** Lat 22°56´9.96´´ S Lon 46°5´46.97´´ W	**15º:** Lat 22°56´47.46´´ S Lon 46°2´42.5´´ W	**20º:** Lat 22°57´48.48´´ S Lon 45°59´45.75´´ W	**25º:** Lat 22°59´11.7´´ S Lon 45°57´0.57´´ W	**30º:** Lat 23°0´55.27´´ S Lon 45°54´30.57´´ W	**35º:** Lat 23°2´53´´ S Lon 45°52´16.1´´ W	**40º:** Lat 23°4´22.89´´ S Lon 45°49´42.69´´ W	**45º:** Lat 23°5´58.8´´ S Lon 45°47´10.05´´ W	**50º:** Lat 23°7´48.07´´ S Lon 45°44´45.5´´ W	**55º:** Lat 23°10´9.25´´ S Lon 45°42´59.91´´ W
60º: Lat 23°13´22.95´´ S Lon 45°42´53.28´´ W	**65º:** Lat 23°16´18.67´´ S Lon 45°42´46.08´´ W	**70º:** Lat 23°19´24.56´´ S Lon 45°43´46.83´´ W	**75º:** Lat 23°21´42.33´´ S Lon 45°42´58.98´´ W	**80º:** Lat 23°23´30.61´´ S Lon 45°39´6.02´´ W	**85º:** Lat 23°26´6.43´´ S Lon 45°38´1.32´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.21´´ S Lon 45°37´32.13´´ W	**95º:** Lat 23°31´34.6´´ S Lon 45°37´54.75´´ W	**100º:** Lat 23°34´14.51´´ S Lon 45°38´37.86´´ W	**105º:** Lat 23°36´47.53´´ S Lon 45°39´40.67´´ W	**110º:** Lat 23°39´25.82´´ S Lon 45°40´18.19´´ W	**115º:** Lat 23°41´55.69´´ S Lon 45°41´25.28´´ W
120º: Lat 23°44´31.41´´ S Lon 45°42´23.94´´ W	**125º:** Lat 23°46´55.47´´ S Lon 45°43´51.23´´ W	**130º:** Lat 23°49´21.77´´ S Lon 45°45´20.56´´ W	**135º:** Lat 23°51´21.85´´ S Lon 45°47´27.14´´ W	**140º:** Lat 23°53´14.69´´ S Lon 45°49´41.06´´ W	**145º:** Lat 23°54´40.87´´ S Lon 45°52´17.23´´ W	**150º:** Lat 23°55´57.45´´ S Lon 45°54´56.95´´ W	**155º:** Lat 23°56´47.5´´ S Lon 45°57´48.81´´ W	**160º:** Lat 23°57´13.76´´ S Lon 46°0´45.87´´ W	**165º:** Lat 23°58´28.88´´ S Lon 46°3´22.45´´ W	**170º:** Lat 23°59´8.38´´ S Lon 46°6´12.81´´ W	**175º:** Lat 23°59´29.44´´ S Lon 46°9´7.23´´ W
180º: Lat 23°59´41.22´´ S Lon 46°12´2.99´´ W	**185º:** Lat 24°0´2.51´´ S Lon 46°15´1.93´´ W	**190º:** Lat 23°59´59.75´´ S Lon 46°18´3.12´´ W	**195º:** Lat 23°59´19.26´´ S Lon 46°20´58.37´´ W	**200º:** Lat 23°58´29.49´´ S Lon 46°23´50.4´´ W	**205º:** Lat 23°57´43.34´´ S Lon 46°26´45.78´´ W	**210º:** Lat 23°56´42.58´´ S Lon 46°29´37.67´´ W	**215º:** Lat 23°55´8.02´´ S Lon 46°32´9.64´´ W	**220º:** Lat 23°53´25.56´´ S Lon 46°34´34.95´´ W	**225º:** Lat 23°51´11.82´´ S Lon 46°36´27.81´´ W	**230º:** Lat 23°49´0.51´´ S Lon 46°38´17.55´´ W	**235º:** Lat 23°46´28.39´´ S Lon 46°39´32.2´´ W
240º: Lat 23°44´5.48´´ S Lon 46°40´52.58´´ W	**245º:** Lat 23°42´3.65´´ S Lon 46°42´59.5´´ W	**250º:** Lat 23°39´32.25´´ S Lon 46°44´7.27´´ W	**255º:** Lat 23°37´0.84´´ S Lon 46°45´20.36´´ W	**260º:** Lat 23°34´18.53´´ S Lon 46°45´53.61´´ W	**265º:** Lat 23°31´36.57´´ S Lon 46°46´37´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.16´´ S Lon 46°46´49.36´´ W	**275º:** Lat 23°26´2.54´´ S Lon 46°46´50.99´´ W	**280º:** Lat 23°23´17.98´´ S Lon 46°46´16.23´´ W	**285º:** Lat 23°20´28.92´´ S Lon 46°46´1.09´´ W	**290º:** Lat 23°17´51.21´´ S Lon 46°44´55.38´´ W	**295º:** Lat 23°15´18.09´´ S Lon 46°43´40.02´´ W
300º: Lat 23°12´44.79´´ S Lon 46°42´24.06´´ W	**305º:** Lat 23°10´28.38´´ S Lon 46°40´36.56´´ W	**310º:** Lat 23°8´15.6´´ S Lon 46°38´45.02´´ W	**315º:** Lat 23°6´18.98´´ S Lon 46°36´34.11´´ W	**320º:** Lat 23°4´1.04´´ S Lon 46°34´43.1´´ W	**325º:** Lat 23°2´10.2´´ S Lon 46°32´22.29´´ W	**330º:** Lat 23°0´30.6´´ S Lon 46°29´50.81´´ W	**335º:** Lat 22°59´7.4´´ S Lon 46°27´7.57´´ W	**340º:** Lat 22°57´44.02´´ S Lon 46°24´21.98´´ W	**345º:** Lat 22°56´56.62´´ S Lon 46°21´20.82´´ W	**350º:** Lat 22°56´42.65´´ S Lon 46°18´12.77´´ W	**355º:** Lat 22°55´42.62´´ S Lon 46°15´12.15´´ W

Distância por radial

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Relatório Canal FM 284 Mogi das Cruzes/SP (11326090) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 301

0º: 61.6	**5º:** 61.6	**10º:** 61.6	**15º:** 61.6	**20º:** 61.3	**25º:** 60.7	**30º:** 59.8	**35º:** 58.8	**40º:** 59.3	**45º:** 60	**50º:** 60.7	**55º:** 60.4
60º: 57.3	**65º:** 55	**70º:** 51.2	**75º:** 51.2	**80º:** 56.9	**85º:** 58.1	**90º:** 58.7	**95º:** 58.2	**100º:** 57.6	**105º:** 56.9	**110º:** 57.3	**115º:** 57.3
120º: 58.1	**125º:** 58.4	**130º:** 59.1	**135º:** 59	**140º:** 59	**145º:** 58.4	**150º:** 57.9	**155º:** 57.1	**160º:** 55.9	**165º:** 56.8	**170º:** 56.9	**175º:** 56.9
180º: 57.1	**185º:** 57.9	**190º:** 58.5	**195º:** 58.4	**200º:** 58.4	**205º:** 59	**210º:** 59.5	**215º:** 59.4	**220º:** 59.4	**225º:** 58.5	**230º:** 58.1	**235º:** 56.9
240º: 56.5	**245º:** 57.9	**250º:** 57.9	**255º:** 58.5	**260º:** 58.4	**265º:** 59	**270º:** 59.1	**275º:** 59.4	**280º:** 59.1	**285º:** 59.8	**290º:** 59.5	**295º:** 59.4
300º: 59.7	**305º:** 59.4	**310º:** 59.4	**315º:** 59.1	**320º:** 60.1	**325º:** 60.4	**330º:** 60.7	**335º:** 60.9	**340º:** 61.5	**345º:** 61.3	**350º:** 60.6	**355º:** 61.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018796ZZZ00587	**Modelo:** FM 35B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 24 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.371 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FM-HP6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 70.98 kW
RDS					
Código PI: C5C7					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	31/07/1980	12/08/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1329	Portaria	DMC	09/10/1981	13/11/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1824	Portaria	DMC	13/11/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	835	Portaria	DMC	18/11/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	563	Portaria	DMC	09/11/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	339	Portaria	DMC	08/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	10/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	268	Portaria	MC	07/05/1997	24/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	297	Portaria	DMC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Decreto Legislativo	CN	06/04/2000	07/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	11952	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20465	Ato	ER	31/10/2001	16/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Relatório Canal FM 284 Mogi das Cruzes/SP (14326090) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 302

538300019711994	48777	Ato	ER01	28/12/2004	30/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	371	Portaria	MC	17/08/2011	30/08/2011	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jurídico
9999	157	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.072355/2017-82	12126	Ato	ORLE	12/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044039/2021-05	4913	Ato	ORLE	01/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.025758/2020-23	13051	Portaria	MC	26/04/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Relatório Canal FM 284 Mogi das Cruzes/SP (11326090) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 303

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50679/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11497501)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7215/2024 (11483862), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 322/2024(11497501), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11526633** e o código CRC **02B0C7AD**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11526633

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Ofício Interno 50679 (11526633) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 304

EM nº 00414/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025758/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7215/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), nos termos da Portaria nº 181, datada em 31 de julho de 1980, publicada em 12 de agosto de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16859/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.025758/2020-23.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532771** e o código CRC **54A3B91D**.

Referência: Processo nº 01250.025758/2020-23 Documento nº 11532771

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Ofício 16859 (11532771) SEI 01250.025758/2020-23 / pg. 306

EM nº 00414/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025758/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7215/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), nos termos da Portaria nº 181, datada em 31 de julho de 1980, publicada em 12 de agosto de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	**Art. 222, caput, da CF.**
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.**
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.**
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	**Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.**
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	**Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.**
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso II, do RSR.**
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	**Art. 113, inciso V, do RSR.**
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	**Art. 113, inciso VI, do RSR.**
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	**Art. 113, inciso VII, do RSR.**
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 1 Edição: 92 1 Seção:1 1 Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.051, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.025758/2020-23, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.686.591/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02008033104, a partir de 12 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7215/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.025758/2020-23
INTERESSADA: RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.686.591/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008033104**, referente ao período de 12 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Transcontinental Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 1980 (SEI 11484058 - Págs. 3-8). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual registrada na respectiva junta comercial, em 16 de junho de 2008, a denominação foi alterada para **RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda** (SEI 5599324 - Págs. 82-84)

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2010-2020**. De acordo com a Portaria nº 371, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2010**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 157, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2014 (SEI 11484058 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5599324 - Págs. 1-2). Portanto, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2020.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11483661). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11483661).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de abril de 2024 (SEI 11483748 - Págs. 7-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Cid Luiz de Souza Jardim e os sócios Cid Luiz Martinz Jardim e Ricardo Martinz Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11483748 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11242974).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11483661).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11437136).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por*

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de março de 2022, com validade até 12 de agosto de 2030 (SEI 11483748 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de abril de 2024 (SEI 11483748 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11483748 - Págs. 14-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11484189).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483862** e o código CRC **B101A224**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11483792)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11483789)

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, outorgada à RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.686.591/0001-70), par executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 414 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 21/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5762344** e o código CRC **0F659087** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.025758/2020-23

Nota SAJ - Radiodifusão nº 689 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.025758/2020-23

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.025758/2020-23, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 50.686.591/0001-70, na localidade de **Mogi das Cruzes/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible]as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea
d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.025758/2020-23, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5983009** e o código CRC **BBB778B0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 790/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.025758/2020-23.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00414/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mogi das Cruzes (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00414/2024 MCOM (5762095), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.025758/2020-23, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.051, de 26 de abril de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2020, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.686.591/0001-70, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5762082), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 7215/2024/SEI-MCOM, de 26/04/2024 (5762342), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/04/2024 (5762083), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.686.591/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO MARTINZ JARDIM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CID LUIZ MARTINZ JARDIM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CID LUIZ DE SOUZA JARDIM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/08/2024** às **09:05** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a ação de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que am matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, adamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6025739** e o código CRC **167E5642** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 414/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6040229** e o código CRC **509C5E82** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.397, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203139** e o código CRC **0BEE0C92** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

MENSAGEM Nº 1.397

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203647) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6204075** e o código CRC **22F30287** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1533/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.051, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 12 de agosto de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206315** e o código CRC **8FBC6F33** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d777542c-2e97-46d4-9c82-d487b63947ea